



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - PROPOSIÇÃO DE LEI

2 - ATAS

2.1 - 96ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
2.2 - Reunião de Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.020

Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos públicos do Estado, do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a afixar, nas suas dependências, em locais de maior circulação de pessoas, cartazes que contenham informação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços considerados essenciais, conforme resolução do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado destinarão espaço para a divulgação do direito do cidadão à gratuidade tarifária na prestação de serviços bancários essenciais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.021

Torna obrigatória a inserção de orientações sobre hábitos saudáveis no verso do receituário utilizado na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O verso do receituário utilizado na rede pública de saúde constará de orientações sobre hábitos saudáveis que visem à melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Será preservado no verso do receituário a que se refere o *caput* espaço destinado à inserção de registros e outras exigências previstas na legislação sanitária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.022

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - A Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, fica acrescida do seguinte art. 8º-A:



“Art. 8º-A - Fica instituído o Selo Jovem, a ser concedido às entidades que se destacarem no desenvolvimento de projetos destinados à inserção do jovem na sociedade.

§ 1º - Para a concessão do selo de que trata o *caput*, será considerado o desenvolvimento de projetos alinhados aos objetivos, diretrizes e prioridades da Política Estadual de Juventude referidos nesta lei.

§ 2º - O órgão responsável pela concessão do selo e os critérios para tal concessão serão determinados em regulamento.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.023

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, que altera e revigora dispositivos relativos à Taxa de Segurança Pública da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo único - O Estado adotará medidas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência, de todas as regiões do Estado, ao local de realização de exames do processo de habilitação de condutor de veículo automotor, por meio da descentralização da Comissão de Exames Especiais do Detran-MG para as cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública - Risp.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.024

Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - Peapo - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - Peapo -, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Art. 2º - A Peapo será implementada pelo Estado em regime de cooperação com a União, os municípios, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, no âmbito da política estadual de desenvolvimento agrícola, de que dispõe a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 3º - As ações da Peapo serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I - agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultor urbano aquele que pratica a agricultura urbana, nos termos da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006;

III - povos e comunidades tradicionais aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 4º - São diretrizes da Peapo:

I - a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola do Estado;

II - a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;

III - a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;

IV - a estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;

V - o estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;

VI - o fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;



VII - a implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater;

VIII - o estímulo ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica;

IX - a valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 3º desta lei nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

Art. 5º - Para fins desta lei, considera-se:

I - produção orgânica aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II - sociobiodiversidade a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;

III - transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas convencionais a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Art. 6º - São objetivos da Peapo:

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;

II - promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;

III - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

IV - ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agroecológico nas instituições de ensino, pesquisa e Ater;

V - ampliar e fortalecer os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de Ater, estatais e não estatais, com base na agroecologia;

VI - ampliar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;

VII - assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e Ater em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

VIII - viabilizar a construção e o desenvolvimento de redes de Ater especializadas em agroecologia;

IX - estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

X - fortalecer e consolidar os serviços de Ater gratuitos, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 7º - São instrumentos da Peapo, entre outros:

I - o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - Pleapo;

II - a Ater especializada em agroecologia;

III - a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;

IV - a formação profissional e a educação do campo;

V - as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013;

VI - as medidas fiscais e tributárias que favoreçam a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica.

Parágrafo único - O Pleapo conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta lei:

I - diagnóstico;

II - estratégias e objetivos;

III - programas, projetos e ações;

IV - indicadores, metas e prazos;

V - monitoramento e avaliação.

Art. 8º - A Peapo será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades participantes da Peapo poderão receber recursos do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM -, para aplicação em programas e ações que atendam às finalidades dispostas no art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 9º - O acompanhamento e a participação social na Peapo se darão no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cedraf-MG -, conforme dispuser regulamento.

Art. 10 - Ficam acrescentados ao art. 72 da Lei nº 11.405, de 1994, a seguinte alínea "c" do inciso III e o seguinte § 1º, passando o parágrafo único do mesmo artigo a vigorar como § 2º:

"Art. 72 - (...)

III - (...)

c) estímulo à produção agroecológica e orgânica.

§ 1º - As diretrizes, os conceitos e os instrumentos para estímulo à produção agroecológica e orgânica no Estado, a que se refere a alínea "c" do inciso III do *caput*, serão objeto de lei específica."

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 14.968, de 12 de janeiro de 2004.



Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacutinga imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Via dos Ferroviários, Distrito de Sapucaí, naquele município, registrado sob o nº 5.102, a fls. 31 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.
Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Doutor Milton Campos.
Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista imóvel com área de 423,73m² (quatrocentos e vinte e três vírgula setenta e três metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 5.616, a fls. 299 do Livro 2-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.
Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao desenvolvimento de atividades na área da saúde.
Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.027

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Luz imóvel com área de 7.206,45m² (sete mil duzentos e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados), constituído pelos seguintes terrenos, situados naquele município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz:
I - terreno com área de 2.225m² (dois mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 2.810, a fls. 245 do Livro 2-I;
II - terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), registrado sob o nº 13.767, a fls. 144 do Livro 3-N;
III - terreno com área de 2.981,45m² (dois mil novecentos e oitenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 1.959, a fls. 284 do Livro 2-F.
Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.
Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.
Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Luz não houver procedido ao registro do imóvel.
Art. 4º - O Município de Luz encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.028

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Praça Abdon Gonçalves Costa, nº 242, no Distrito de Campo Grande, naquele município, registrado sob o nº 24.690, a fls. 23 do Livro 3-N1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Lucy Rocha.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Pitangui não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Pitangui encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.029

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberlândia imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 31.595, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de marcenaria coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Uberlândia não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Uberlândia encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.030

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Quartel Geral imóvel com área de 1.202,25m² (mil duzentos e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Manoel Caeiro, no Bairro Novo Quartel, naquele município, constituído pelos lotes nºs 13 e 14 da quadra 3, com áreas de 558,75m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados) e 643,50m² (seiscentos e quarenta e três vírgula cinquenta metros quadrados), respectivamente, registrados sob os nºs 6.055 e 6.056, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dolores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Quartel Geral não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Quartel Geral encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.031

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 30.204, a fls. 222 do Livro 3-V1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Jorge Morato.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Pitangui não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Pitangui encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.032

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani imóvel com área de 1.220m² (mil duzentos e vinte metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 5.834, a fls. 107 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro Comunitário da Estação Tupy.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Guarani não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.033

Dispõe sobre o processo de designação como autoridade sanitária de vigilância à saúde e sobre o Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde, altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O servidor designado como autoridade sanitária da área de vigilância sanitária ou da área de vigilância epidemiológica e ambiental, nos termos da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a ser designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde.

Parágrafo único - A vigilância à saúde tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

Art. 2º - O art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A designação de servidor como autoridade sanitária de vigilância à saúde, que compreende as atividades a que se referem os incisos I a VII do art. 16 da Lei nº 13.317, de 1999, observará o disposto nesta lei e destina-se aos seguintes servidores lotados ou formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde:

I - o ocupante do cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

II - o ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou entidade municipal ou federal integrante do SUS.

§ 1º - A designação de servidor a que se refere o *caput* será regulamentada em decreto, observados:

I - a delimitação do número de vagas para cada atividade específica, de acordo com os limites previstos nesta lei;



II - a garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária de vigilância à saúde pelo servidor designado;

III - a garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade do servidor até a emissão de parecer sobre o caso em análise;

IV - o processo de seleção interna;

V - o atendimento dos seguintes requisitos pelo servidor:

a) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;

b) habilitação com qualificação específica;

c) habilitação em nível superior de escolaridade.

§ 2º - Ao servidor designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde é vedado:

I - ser proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;

II - exercer as atividades de autoridade sanitária em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS da qual seja empregado;

III - exercer, como autônomo, atividades sujeitas ao controle sanitário, com remuneração;

IV - estar vinculado a empresa ou instituição da área privada ou filantrópica sujeita a controle sanitário.

§ 3º - A revogação da designação do servidor como autoridade sanitária de vigilância à saúde será regulamentada em decreto e estará condicionada a:

I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;

II - conflito de interesses do servidor designado e da administração;

III - avaliação de desempenho individual insatisfatória, na forma de regulamento;

IV - pedido do servidor designado;

V - exoneração do servidor designado;

VI - fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à Secretaria de Estado de Saúde;

VII - uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 4º - A avaliação de desempenho específica para a função de autoridade sanitária de vigilância à saúde terá periodicidade de um ano e observará critérios estabelecidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e em sua regulamentação.”

Art. 3º - O *caput* e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 5º:

“Art. 15 - Os servidores públicos designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde farão jus ao Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde - PPVS.

§ 1º - O PPVS será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, conforme regulamentação.

(...)

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS serão definidos em regulamento.

§ 4º - O PPVS não é devido em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.

§ 5º - O exercício das funções de superintendente, diretor, coordenador e assessor das Superintendências de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Ambiental e da Saúde do Trabalhador não é impedimento para que o servidor a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 13 seja designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde e faça jus ao PPVS.”

Art. 4º - O art. 17 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A percepção do PPVS não impede a percepção do prêmio por produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”

Art. 5º - O art. 19 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O PPVS não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.”

Art. 6º - Além dos servidores a que se refere o art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, fará jus ao PPVS o servidor do SUS lotado ou formalmente cedido à Secretaria de Estado de Saúde que, até a data de publicação desta lei, tenha sido designado como autoridade sanitária de vigilância sanitária ou vigilância epidemiológica e ambiental, observado o disposto no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 7º - Ficam mantidas, até a edição da regulamentação desta lei, as designações e os prêmios de produtividade das autoridades sanitárias autorizados em data anterior à publicação desta lei.

Art. 8º - O reajuste das tabelas das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Analista de Seguridade Social, de que trata o art. 5º da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, aplica-se à vantagem pessoal a que se refere o art. 39 da Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011, e não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Parágrafo único - O disposto no *caput* terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta lei.

Art. 9º - As vantagens pessoais a que se referem o art. 39 da Lei nº 19.553, de 2011, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, serão reajustadas nos mesmos índices e datas de vigência aplicáveis ao vencimento básico do cargo efetivo do servidor que fizer jus às referidas verbas.

Art. 10 - O § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 7º:

“Art. 3º - (...)



§ 3º - É requisito para o provimento dos cargos de que trata o *caput*:

I - para os cargos de níveis 1 a 4, preferencialmente nível médio de escolaridade;

II - para os cargos de níveis 5 a 7, preferencialmente nível superior de escolaridade;

III - para os cargos de níveis 8 a 11, nível superior de escolaridade.

(...)

§ 7º - O requisito de escolaridade estabelecido para o exercício do cargo previsto no inciso III do § 3º poderá ser dispensado nos casos de comprovada capacitação funcional específica, qualificação e experiência para a função a ser exercida.”

Art. 11 - O § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 8º:

“Art. 3º - (...)

§ 3º - É requisito para o provimento dos cargos de que trata o *caput*:

I - para os cargos de níveis 1 a 17, preferencialmente nível médio de escolaridade;

II - para os cargos de níveis 18 a 24, preferencialmente nível superior de escolaridade;

III - para os cargos de níveis 25 a 29, nível superior de escolaridade.

(...)

§ 8º - O requisito de escolaridade estabelecido para o exercício do cargo previsto no inciso III do § 3º poderá ser dispensado nos casos de comprovada capacitação funcional específica, qualificação e experiência para a função a ser exercida.”

Art. 12 - Ficam criados cento e seis cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e mil duzentos e setenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Profissional de Enfermagem, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, com lotação na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, a quantidade de cargos das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e de Profissional de Enfermagem, constante, respectivamente, nos itens I.2.3 e I.2.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente: “1.386” e “6.905”.

Art. 13 - Ficam criados cento e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Executivo de Defesa Social e cento e trinta e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, a quantidade de cargos das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social e de Analista Executivo de Defesa Social, constante, respectivamente, no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser, respectivamente: “1.863” e “1.532”.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.034

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações imóvel com área de 1.750m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 8.029, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Maria José Coelho Neto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Três Corações não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Três Corações encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.035

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani imóvel com área de 2.128m² (dois mil cento e vinte e oito metros quadrados), situado na região de Bom Sucesso, naquele município, registrado sob o nº 5.831, a fls. 106 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar atividades culturais e esportivas do município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Guarani não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.036

Dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ocupante do quadro efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, terá direito a portar arma de fogo institucional ou particular, ainda que fora de serviço, dentro dos limites do Estado de Minas Gerais, desde que:

I - preencha os requisitos do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - não esteja em gozo de licença médica por doença que contra-indique o uso de armamento;

III - não esteja sendo processado por infração penal, exceto aquelas de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º - O porte de arma de fogo será deferido aos Agentes de Segurança Penitenciários, com base no inciso VII do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003.

§ 2º - No caso previsto no inciso II do *caput*, o médico, ao conceder a licença, deverá declarar a conveniência ou não da manutenção do porte.

§ 3º - O porte de arma de fogo de que trata o *caput* se estende ao servidor da carreira de Agente de Segurança Penitenciário que esteja aposentado.

§ 4º - Não se aplica o disposto no § 3º na hipótese de aposentadoria por motivo de saúde, se, no ato da concessão da aposentadoria ou no decurso desta, houver contra-indicação médica ao porte de arma de fogo devidamente fundamentada e firmada por junta médica.

Art. 2º - A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta lei constará da Carteira de Identidade Funcional do Agente de Segurança Penitenciário, a ser confeccionada pela instituição estadual competente.

Parágrafo único - Em caso de proibição ou suspensão do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas nesta lei ou em outras normas que regulamentem a matéria, deverá ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Penitenciário, sem a autorização do porte.

Art. 3º - Responderá administrativa e penalmente o Agente de Segurança Penitenciário que omitir ou fraudar qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou a proibição de seu porte de arma de fogo.

Art. 4º - O Agente de Segurança Penitenciário, ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, deverá fazê-lo de forma discreta, visando a evitar constrangimentos a terceiros, e responderá, nos termos da legislação pertinente, pelos excessos que cometer.

Art. 5º - O porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário no interior de unidades prisionais respeitará o disposto em regulamento.

Art. 6º - É obrigatório o porte, pelo Agente de Segurança Penitenciário, do Certificado de Registro de Arma de Fogo atualizado e da Identidade Funcional.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 2003, e demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.037

Institui o Dia da Carne Suína Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Carne Suína Mineira, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Art. 2º - O Estado apoiará a realização de eventos e comemorações por ocasião do Dia da Carne Suína Mineira, visando a valorizar a cadeia produtiva da carne suína e sua representatividade econômica, social e cultural no Estado.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.038

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitité o imóvel que especifica e altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 15.176, de 16 de junho de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibitité imóvel com área de 557m² (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 82.710, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata o art. 1º tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Ibitité não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Ibitité encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - O imóvel de que trata a Lei nº 15.176, de 16 de junho de 2004, passa a destinar-se à construção de escola e de espaço para atividades de lazer e à regularização urbana.

Parágrafo único - São requisitos para a regularização a que se refere o *caput*:

I - que o posseiro seja carente;

II - que o posseiro esteja na posse do imóvel desde data anterior a 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º - O imóvel regularizado nos termos do parágrafo único do art. 5º não poderá ser alienado no prazo de cinco anos contados da data da regularização.

Art. 7º - O imóvel a que se refere o art. 5º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 5º.

Art. 8º - Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.176, de 2004, e a Lei nº 19.410, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.040

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena uma área de 10,3251ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares), correspondente a 103.251m² (cento e três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 436.165,23m² (quatrocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e cinco vírgula vinte e três metros quadrados), registrado sob o nº 4.415, a fls. 94-98 do Livro 3, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Barbacena não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)**

A área a ser doada tem a seguinte descrição: partindo do ponto 1, com coordenadas planas N = 7.650.711,91m e E = 625.968,76m, localizado na Rua Luiz Delben e canto da divisa com o canil da Sociedade dos Animais, segue confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delben, com distância de 75,54m e azimute de 47°02'12", até o ponto 2; deste, confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delben, seguindo com distância de 73,62m e azimute plano de 43°54'11", chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com distância de 4,23m e azimute plano de 61°17'20", chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com distância de 41,57m e azimute plano de 65°31'57", chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com distância de 28,66m e azimute plano de 82°46'46", chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com distância de 22,92m e azimute plano de 84°15'46", chega-se ao ponto 7; deste, seguindo com distância de 36,27m e azimute plano de 83°39'47", chega-se ao ponto 8; deste, seguindo com distância de 40,46m e azimute plano de 83°40'39", chega-se ao ponto 9; deste, confrontando à esquerda com Sericícola (área remanescente), seguindo com distância de 75,16m e azimute plano de 217°02'36", chega-se ao ponto 10; deste, seguindo com distância de 12,55m e azimute plano de 173°22'12", chega-se ao ponto 11; deste, seguindo com distância de 25,33m e azimute plano de 170°30'28", chega-se ao ponto 12; deste, seguindo com distância de 90,83m e azimute plano de 72°51'01", chega-se ao ponto 13; deste, seguindo com distância de 139,59m e azimute plano de 62°48'00", chega-se ao ponto 14; deste, confrontando à esquerda com a Estação Meteorológica, seguindo com distância de 47,73m e azimute plano de 150°15'27", chega-se ao ponto 15; deste, seguindo com distância de 38,20m e azimute plano de 149°41'14", chega-se ao ponto 16; deste, confrontando à esquerda com o Ministério da Aeronáutica, seguindo com distância de 149,36m e azimute plano de 240°14'59", chega-se ao ponto 17; deste, seguindo com distância de 22,36m e azimute plano de 157°09'08", chega-se ao ponto 18; deste, seguindo com distância de 51,25m e azimute plano de 154°15'42", chega-se ao plano 19; deste, seguindo com distância de 61,10m e azimute plano de 149°12'29", chega-se ao ponto 20; deste, seguindo com distância de 25,24m e azimute plano de 156°18'57", chega-se ao ponto 21; deste, confrontando à esquerda com a Rua Lobato Campos, seguindo com distância de 189,25m e azimute plano de 222°44'05", chega-se ao ponto 22; deste, confrontando à esquerda com o canil da Sociedade dos Animais, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 206,45m e azimute plano de 322°04'47", chega-se ao ponto 23; deste, seguindo com distância de 223,09m e azimute plano de 307°29'14", chega-se ao ponto 1, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com área de 10,3251ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares).

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.041

Declara de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.042

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Vinde a Mim, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Vinde a Mim, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.043

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Afro-Minas - Ascam -, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Afro-Minas - Ascam -, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.044

Declara de utilidade pública a entidade Lira Santa Rita, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lira Santa Rita, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.045

Assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ao idoso com idade acima de 65 anos e à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, convencional, simples e comercial, conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo único - A gratuidade a que se refere o *caput* destina-se a idoso com idade acima de 65 anos e pessoa com deficiência que tenham renda individual inferior a dois salários-mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.

Art. 2º - Para usufruir da gratuidade prevista nesta lei, o beneficiário deverá solicitar à empresa delegatária a reserva de assento com, no mínimo, doze horas de antecedência do horário previsto de partida do veículo.

§ 1º - O beneficiário deverá apresentar, no momento da reserva e do embarque, documento de identidade com validade nacional e com foto e o comprovante do cadastramento a que se refere o art. 3º desta lei, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Até que seja implantado no Estado o cadastramento a que se refere o art. 3º, o beneficiário comprovará, para a reserva de assentos e para o embarque, o atendimento dos requisitos previstos nesta lei, por meio da apresentação de:

I - documento de identidade com validade nacional, para a comprovação da idade;

II - um dos seguintes documentos, para a comprovação da renda:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;

b) contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

c) carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) extratos de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgãos ou entidades públicas;

e) declaração escrita, assinada pelo declarante ou por pessoa que se responsabilize pela informação, de que tenha renda individual inferior a dois salários-mínimos;

III - laudo médico-pericial emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS -, para a comprovação da deficiência.

Art. 3º - A entidade representativa do setor poderá implantar, às suas próprias expensas, mecanismos de cadastramento, identificação e comprovação da condição de beneficiário idoso ou com deficiência.

Art. 4º - A recusa injustificada de emissão de bilhete gratuito para o idoso ou para a pessoa com deficiência, observadas as disposições desta lei, equivale, para a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC -, à recusa de venda de passagem sem motivo justo.

Art. 5º - O Estado adotará, se necessário, nos termos do RSTC, as providências cabíveis para o atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que comprovado desequilíbrio financeiro nos contratos em vigor decorrente da concessão da gratuidade prevista nesta lei.

Parágrafo único - A adoção das providências a que se refere o *caput* está condicionada à prévia apresentação, pela empresa delegatária, de planilha específica e detalhada em que se comprove a repercussão da concessão da gratuidade e o decorrente desequilíbrio financeiro nos contratos.

Art. 6º - A empresa delegatária divulgará, por meio de cartazes ou avisos legíveis afixados nos guichês de venda, em agência própria ou credenciada, e no interior dos veículos, as condições previstas nesta lei para a concessão da gratuidade a idoso e pessoa com deficiência no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

Art. 7º - A implantação do benefício a que se refere esta lei independe de regulamentação e ocorrerá na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 8º - A criação, a majoração ou a ampliação de novo benefício de gratuidade ou desconto na tarifa do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros ficam condicionadas à definição de critérios socioeconômicos para a definição do grupo beneficiado, ao estudo prévio de impacto nas tarifas e à previsão de recomposição do equilíbrio dos contratos, se for o caso.

Art. 9º - Fica vedado o transporte gratuito de agente fiscal do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, ainda que no exercício de suas funções, nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.



Art. 10 - A alínea “d” do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte inciso VIII:

“Art. 5º - (...)

III - (...)

d) apoiar a criação de cursos nas universidades públicas estaduais, bem como a abertura de vagas em disciplinas regulares nos cursos de graduação, destinados ao público idoso;

(...)

VIII - na área dos transportes públicos:

a) assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros aos idosos com idade acima de 65 anos, nos termos e nas condições previstas em lei;

b) assegurar a facilidade de acesso e de permanência nos veículos de transporte coletivo para as pessoas com dificuldades de locomoção e para os idosos com idade acima de 65 anos.”

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor em 1º de março de 2014.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.046

Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, de função programática, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o idoso.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - as transferências e os repasses da União, de outros estados e dos municípios;

III - os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais;

IV - as multas decorrentes de infrações administrativas aplicadas por autoridade estadual em razão da desobediência ao atendimento prioritário ao idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - as multas aplicadas pela autoridade judiciária estadual, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

VI - as multas penais decorrentes de condenação pela autoridade judiciária estadual por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003;

VII - os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII - outros recursos.

§ 1º - Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2º - Na hipótese de extinção do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Estadual, na forma de regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Art. 4º - São beneficiários de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, para aplicação em programas e ações que atendam aos objetivos dispostos no art. 1º desta lei, os órgãos e as entidades da administração pública estadual e os municípios.

§ 1º - A destinação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso poderá ocorrer por transferência voluntária dos órgãos e entidades a que se refere o *caput* a entidades privadas sem fins lucrativos, na forma de regulamento.

§ 2º - A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do fundo de que trata esta lei.

Art. 5º - As disponibilidades temporárias de caixa do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - São administradores do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

I - o gestor;

II - o agente executor;

III - o agente financeiro;



IV - o grupo coordenador.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 1º - A gestão de que trata o caput será desenvolvida em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso - CEI -, cuja atuação consistirá na definição de prioridades, sem prejuízo das competências estabelecidas pela Lei no 13.176, de 20 de janeiro de 1999.

§ 2º - Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

§ 3º - Será admitida a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais por ele beneficiados, nos termos do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 8º - Integram o grupo coordenador a que se refere o inciso IV do art. 6º um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag;

II - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese;

IV - Conselho Estadual do Idoso - CEI.

§ 1º - Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do caput.

§ 2º - A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedese.

§ 3º - A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 10 - Cabe ao CEI o controle do fundo de que trata esta lei, sem prejuízo daquele exercido pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 - As normas operacionais e complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12 - O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, cumulativamente ou não, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes:

I - impedimento da celebração de convênios com a administração pública estadual;

II - suspensão das transferências voluntárias de recursos estaduais;

III - devolução dos recursos transferidos voluntariamente na forma do § 1º do art. 4º, atualizados monetariamente.

Art. 13 - O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso terá prazo indeterminado, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.047

Altera as Leis nos 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.699, de 6 de agosto de 2003, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, 18.310, de 4 de agosto de 2009, 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e 20.540, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os incisos II e III do caput do art. 8º-B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o caput acrescido dos incisos IV e V seguintes:

“Art. 8º-B - (...)

II - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento de empresa consorciada na qual a empresa mineradora detenha participação majoritária direta ou indireta;

III - estabelecimento de empresa consorciada, localizado no território do Estado, destinada ao estabelecimento de empresa mineradora que detenha participação majoritária, direta ou indireta, na empresa consorciada, em relação à energia elétrica recebida com as isenções a que se referem os incisos II e V;

IV - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento de empresa mineradora localizada no Estado que detenha participação majoritária direta ou indireta na empresa de geração de energia;

V - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento de empresa na qual a empresa mineradora detenha participação majoritária, direta ou indireta.”

Art. 2º - Os §§ 21 e 76 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos §§ 79 a 83 seguintes:

“Art. 12 - (...)

§ 21 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas:



I - com móveis, assentos, colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificadas nas posições 9404.21.00, 9404.29.00, 9404.90.00 e 3909.50.29 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH -, promovidas por estabelecimento industrial;

II - com móveis fabricados no Estado, classificados na posição 94.03 da NBM-SH, promovidas por estabelecimento não industrial fornecedor do projeto e das especificações técnicas para sua execução, nas saídas destinadas a órgãos públicos ou a consumidores finais pessoas jurídicas.

(...)

§ 76 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados:

I - na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, de biomassa, de biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH - ou em Pequena Central Hidrelétrica - PCH - ao Sistema Interligado Nacional;

II - na geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, de biomassa, de biogás e hidráulica gerada em CGH ou em PCH.

(...)

§ 79 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações com alho.

§ 80 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS na operação, inclusive de importação, com fruta fresca proveniente de país signatário de acordo internacional no qual haja previsão de aplicação à operação interna ou interestadual subsequente do mesmo tratamento dado à mercadoria similar nacional.

§ 81 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas iniciado no exterior.

§ 82 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a permitir ao estabelecimento que promova a saída de aparelhos, máquinas e equipamentos, remetidos em peças, partes, componentes e acessórios para montagem no estabelecimento destinatário, destacar o imposto conforme carga tributária aplicável ao respectivo aparelho, máquina ou equipamento nas notas fiscais relativas a cada remessa, na hipótese em que a produção da mercadoria estenda-se por mais de um período de apuração do imposto.

§ 83 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos prazos e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária de forma que esta não ultrapasse 8% (oito por cento) nas operações internas com cervejas e chopes artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento, observado o seguinte:

I - considera-se como cerveja ou chope artesanal o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cevada maltada ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - a redução será concedida a microcervejaria, entendida como a empresa cuja soma da produção anual de cerveja e chope não seja superior a 3.000.000 (três milhões) de litros, considerados todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes a coligadas ou à controladora.”

Art. 3º - O *caput* e a alínea “a” do § 3º do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentada ao parágrafo a seguinte alínea “c”:

“Art. 13 - (...)

§ 3º - Não integra a base de cálculo do imposto o montante:

a) do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou a comercialização, configure fato gerador de ambos os impostos;

(...)

c) da taxa de embarque devida pela utilização de terminal rodoviário na prestação do serviço de transporte rodoviário, interestadual e intermunicipal, de passageiros.”

Art. 4º - O § 6º do art. 20-I, o inciso I do *caput* do art. 32-A, o art. 154, o *caput* e a alínea “a” do inciso I do § 1º e o § 2º do art. 187 e o art. 219-B da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-I - (...)

§ 6º - Fica facultado ao Poder Executivo, nos termos e condições previstos em regulamento, conceder ao produtor rural a que se refere o *caput* deste artigo e não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis crédito presumido equivalente ao valor do débito do imposto devido na operação, excluído deste o valor do frete, ainda que este seja de responsabilidade do remetente, assegurado ao produtor rural o ressarcimento previsto no § 2º do art. 20-K pelo estabelecimento industrial adquirente do leite.

(...)

Art. 32-A - (...)

I - ao estabelecimento industrial e ao estabelecimento encomendante de industrialização detentor ou licenciado da marca, relativamente à mercadoria industrializada por encomenda em estabelecimento de contribuinte situado no Estado, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos eletroeletrônicos destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inclusive clínicas e hospitais, a profissional médico ou a órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

(...)

Art. 154 - A exigência de crédito tributário será formalizada em Auto de Infração, Notificação de Lançamento ou Termo de Autodenúncia, expedidos ou disponibilizados conforme estabelecido em regulamento, exceto na hipótese do art. 160-B.



(...)

Art. 187 - (...)

§ 1º - (...)

I - relativamente aos membros efetivos:

a) serão mantidos no mínimo dois e no máximo cinco membros que tenham atuado no mandato anterior;

(...)

§ 2º - Para os efeitos de nomeação dos membros representantes da Fazenda Pública Estadual, o Subsecretário da Receita Estadual apresentará lista indicando vinte e quatro funcionários da ativa, incluído o nome daquele que esteja exercendo a presidência do Conselho de Contribuintes.

(...)

Art. 219-B - A certidão de débitos tributários negativa apresentada para instruir qualquer dos procedimentos previstos nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 219, desde que confirmada a sua autenticidade e dentro do respectivo prazo de validade na data da decisão do pedido, deverá ser considerada para este efeito, dispensando-se a verificação no sistema eletrônico da condição de estar o requerente em situação que permitiria a emissão daquela certidão.”

Art. 5º - O inciso IV do § 4º e o *caput* do inciso IV do § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidas ao inciso IV do § 7º as alíneas “f”, “g” e “h” e ao mesmo § 7º os incisos IX a XIII que seguem:

“Art. 24 - (...)

§ 4º - (...)

IV - oferecimento de garantia de cumprimento das obrigações tributárias, na forma prevista em regulamento, na hipótese de antecedentes que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda seus sócios.

(...)

§ 7º - (...)

IV - feitas as verificações na forma prevista em regulamento, comprovar-se:

(...)

f) o desaparecimento do contribuinte;

g) que o contribuinte não exerce as atividades no endereço ou no local indicado;

h) a emissão de documento fiscal para acobertamento de operação ou prestação não autorizadas pelo órgão regulamentador da atividade do contribuinte;

(...)

IX - houver sentença declaratória de falência transitada em julgado, ressalvada a hipótese de continuação do negócio deferida pelo Poder Judiciário;

X - expirar o prazo de paralisação temporária sem a apresentação de pedido de baixa, reativação ou de nova comunicação de paralisação temporária de inscrição estadual;

XI - for cancelado o registro no órgão competente ou a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

XII - for utilizada com dolo ou fraude;

XIII - for cancelado o registro no órgão regulamentador da atividade do contribuinte.”

Art. 6º - O § 2º, as subalíneas “a.1” a “a.6” do item 4 do § 5º e o inciso II do § 13 do art. 29 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando a alínea “a” do item 4 do § 5º acrescida das subalíneas “a.7” a “a.9” e o artigo, acrescido do § 14 a seguir:

“Art. 29 - (...)

§ 2º - O Poder Executivo, como medida de simplificação da tributação, poderá facultar ao contribuinte adotar abatimento de percentagem fixa a título de montante, ainda que parcialmente, do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

(...)

§ 5º - (...)

4) (...)

a - (...)

a.1 - a apropriação será feita à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento, independentemente do início de sua utilização na atividade operacional do contribuinte;

a.2 - em cada período de apuração do imposto, não será admitida a apropriação de que trata a subalínea “a.1”, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

a.3 - para aplicação do disposto nas subalíneas “a.1” e “a.2”, o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins desta subalínea, as saídas e prestações com destino ao exterior, as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos e as saídas isentas ou com base de cálculo reduzida em que haja previsão de manutenção integral do crédito;

a.4 - o quociente de 1/48 (um quarenta e oito avos) será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;



a.5 - na hipótese de alienação do bem antes do término do quadragésimo oitavo período de apuração contado a partir daquele em que tenha ocorrido a sua entrada no estabelecimento, não será admitido, a partir do período em que ocorrer a alienação, o creditamento de que trata esta alínea em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio;

a.6 - além do lançamento em conjunto com os demais créditos, no momento da apuração, o valor do imposto incidente nas operações relativas à entrada de bem destinado ao ativo imobilizado e o crédito correspondente serão escriturados em livro próprio;

a.7 - ao final do quadragésimo oitavo mês contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado;

a.8 - caso o bem seja transferido em operação interna para outro estabelecimento do mesmo titular antes do quadragésimo oitavo mês, contado a partir daquele em que tenha ocorrido sua entrada no estabelecimento remetente, as frações restantes do crédito poderão ser apropriadas no estabelecimento destinatário, desde que a nota fiscal contenha a informação do número de frações ainda não apropriadas e os respectivos valores;

a.9 - caso o bem seja alienado em operação interna não tributada antes do quadragésimo oitavo mês, contado a partir daquele em que tenha ocorrido sua entrada no estabelecimento remetente, as frações restantes do crédito poderão ser apropriadas no estabelecimento industrial destinatário, desde que a nota fiscal contenha a informação do número de frações ainda não apropriadas e os respectivos valores;

(...)

§ 13 - (...)

II - em se tratando de estabelecimento em fase de instalação, a iniciar a apropriação da fração mensal de 1/48 (um quarenta e oito avos) no primeiro período em que ocorrerem saídas de mercadorias e prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação, caso em que a contagem do prazo de quarenta e oito meses para o aproveitamento do crédito correspondente ao bem do ativo imobilizado será feita a partir do início desse período.

§ 14 - Fica assegurado o crédito de ICMS relativo à utilização de energia elétrica como insumo energético em atividade de mineração, em beneficiamento não industrial ou acondicionamento não industrial realizados em atividade complementar à produção primária, nos termos previstos em regulamento.”

Art. 7º - O inciso II do *caput* do art. 32-F da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 32-F - (...)

II - ao contribuinte distribuidor, atacadista ou centro de distribuição que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a estabelecimento de mesma titularidade ou de outros contribuintes sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias.

Parágrafo único - O disposto no inciso II do *caput* aplica-se também à operação com mercadoria importada promovida pelo importador.”

Art. 8º - O inciso II do *caput* do art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 32-I - (...)

II - a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 32% (trinta e dois por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos, exceto os relativos ao ativo imobilizado e aqueles já escriturados em seus livros fiscais até o último período de apuração anterior ao início de vigência do regime especial.

(...)

§ 6º - Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput*, o regulamento estabelecerá os parâmetros para a determinação da base de cálculo e do percentual do crédito presumido.

§ 7º - Os parâmetros estabelecidos para determinação da base de cálculo nos termos do § 6º não poderão resultar em valor inferior ao custo da atividade de mineração, compreendendo todos os custos até a saída do minério em transferência.”

Art. 9º - O *caput* do art. 32-J da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica o artigo acrescido do § 2º que segue, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 32-J - A apropriação de crédito presumido do imposto, cumulada com os créditos normais decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços, não poderá resultar em saldo credor no período de apuração, ou em outro definido pela legislação tributária, vedada a apropriação do que exceder ao valor dos débitos apurados pelos estabelecimentos do contribuinte no respectivo período ou a sua transferência para os períodos subsequentes.

(...)

§ 2º - O regulamento definirá as condições e a forma em que a parcela do crédito presumido excedente deverá ser estornada.”

Art. 10 - Ficam acrescentados, na Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes art. 32-L, § 6º ao art. 50, §§ 7º e 8º ao art. 113, § 3º ao art. 120-A, incisos VIII e IX ao *caput* do art.160-A, art. 160-B, § 9º ao art. 205-A e §§ 4º e 5º ao art. 219:

“Art. 32-L - Os estabelecimentos signatários de protocolo de intenção com o Estado de Minas Gerais deverão, preferencialmente, contratar serviços do setor de comunicações de empresas situadas neste Estado.

(...)

Art. 50 - (...)

§ 6º - As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta-corrente e estabelecimentos similares deverão informar à Secretaria de Estado de Fazenda todas as operações e prestações realizadas por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, ainda que não regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, relativamente aos períodos determinados pela legislação.



(...)

Art. 113 - (...)

§ 7º - O fato gerador das taxas de que tratam o item 2 da Tabela B e o subitem 4.8 da Tabela D ocorre anualmente, em 1º de janeiro.

§ 8º - As taxas de que tratam o item 2 da Tabela B e o subitem 4.8 da Tabela D serão lançadas e os sujeitos passivos serão notificados mediante publicação no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e disponibilização, na página dessa secretaria na internet, de consulta individualizada contendo os respectivos valores e demais elementos necessários.

(...)

Art. 120-A - (...)

§ 3º - A taxa prevista no *caput* será lançada e o sujeito passivo será notificado mediante publicação no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e disponibilização, na página dessa secretaria na internet, de consulta individualizada contendo os respectivos valores e demais elementos necessários.

(...)

Art. 160-A - (...)

VIII - do não pagamento das taxas de que tratam o item 2 da Tabela B e o subitem 4.8 da Tabela D;

IX - do não pagamento da taxa prevista no art. 120-A.

(...)

Art. 160-B - Os créditos tributários de natureza não contenciosa, inclusive as multas correspondentes, serão, por meio eletrônico, enviados para inscrição em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:

I - não recolhimento de tributo declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a sua apuração;

II - não recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

III - não recolhimento das taxas de que tratam o item 2 da Tabela B e o subitem 4.8 da Tabela D;

IV - não recolhimento da taxa prevista no art. 120-A.

Parágrafo único - O sujeito passivo terá ciência do envio para inscrição em dívida ativa do crédito tributário de que trata o *caput* em seu domicílio tributário eletrônico ou, caso não o possua, mediante publicação no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)

Art. 205-A - (...)

§ 9º - O disposto no § 6º não se aplica quando constatada, em ação fiscal, a prática, pela mesma pessoa, da mesma conduta que tenha levado à desconsideração do ato ou negócio jurídico, considerando-se em conjunto todos os seus estabelecimentos, no período de cinco anos contados da data em que houver sido efetuado o pagamento ou a declaração de revelia, ou contados da data da decisão desfavorável irreversível na esfera administrativa, relativamente à conduta anterior.

(...)

Art. 219 - (...)

§ 4º - Na hipótese do inciso I do *caput*, quando a decisão estiver a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, não será exigida a apresentação do documento de que trata o § 3º, ficando o deferimento do pedido condicionado a estar o interessado em situação que permita a sua emissão.

§ 5º - O fato de estar o contribuinte em situação que permita a emissão de certidão de débitos tributários positiva ou em condições que impossibilitem a obtenção da emissão do atestado de regularidade fiscal não impede a alteração de ofício de regime especial quando for de interesse do Fisco, desde que não implique ampliação de incentivos ou benefícios fiscais concedidos.”.

Art. 11 - Os incisos XX e XXVII do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso XLVIII que segue:

“Art. 54 - (...)

XX - por deixar, a pessoa física ou jurídica desenvolvedora de programa aplicativo fiscal destinado a ECF, de observar procedimento previsto na legislação tributária decorrente de sua condição de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal - 500 (quinhentas) Ufemgs por infração;

(...)

XXVII - por desenvolver ou fornecer programa aplicativo fiscal para uso em ECF que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação:

a) 15.000 (quinze mil) Ufemgs por estabelecimento usuário do programa, se a irregularidade possibilitar ao usuário possuir informação diversa daquela fornecida à Fazenda Pública por exigência da legislação tributária;

b) 1.000 (mil) Ufemgs por infração, nos demais casos;

(...)

XLVIII - por utilizar programa aplicativo fiscal para uso em ECF em desacordo com a legislação tributária ou que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação:

a) 10.000 (dez mil) Ufemgs por equipamento, se a irregularidade possibilitar ao estabelecimento usuário possuir informação diversa daquela fornecida à Fazenda Pública por exigência da legislação tributária;

b) 1.000 (mil) Ufemgs por equipamento, nos demais casos.”.

Art. 12 - O *caput* do inciso I do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados os seguintes inciso III ao *caput* e § 6º ao artigo:

“Art. 56 - (...)

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa de mora será de:



(...)

III - a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto não recolhido, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto.

(...)

§ 6º - A penalidade prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada em dobro na hipótese de crédito tributário relativo ao imposto retido por substituição tributária.”

Art. 13 - O *caput* do inciso I do art. 98 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido do inciso III seguinte:

“Art. 98 - (...)

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa de mora será de:

(...)

III - a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.”

Art. 14 - O *caput* do inciso I do *caput* e o item 1 do § 1º do art. 120 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o *caput* do artigo acrescido do inciso III seguinte:

“Art. 120 - (...)

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 2º deste artigo, a multa de mora será de:

(...)

III - a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

§ 1º - (...)

1) de mora, nas hipóteses referidas nos incisos I e III do *caput* deste artigo;”

Art. 15 - O *caput* do inciso I do art. 120-H da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o *caput* do artigo acrescido do inciso III seguinte:

“Art. 120-H - (...)

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

(...)

III - a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.”

Art. 16 - Fica acrescentado ao art. 210-A da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 210-A - (...)

§ 2º - A exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória poderá ser formalizada, a critério do Fisco, após o deferimento do parcelamento ou quando ocorrer a perda do parcelamento.”

Art. 17 - Fica acrescentado ao art. 219-A da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 219-A - (...)

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento de parcela relativa a parcelamento de crédito tributário, a certidão de débitos tributários será positiva, ainda que não tenha ocorrido a desistência do parcelamento, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 18 - Os subitens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 19 - Fica convalidada, até a data de publicação desta lei, a apropriação de crédito de ICMS na aquisição de leite na hipótese de que trata o art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, em que o valor do crédito tenha sido calculado sobre o valor do leite, neste incluído o valor do frete, nos termos previstos em regulamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 20 - Fica convalidada a utilização da alíquota de 12% (doze por cento) para cálculo do ICMS devido nas operações com móveis classificados na posição 94.03 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH - promovidas até a data de publicação desta lei por estabelecimento encomendante de industrialização, nas saídas destinadas a órgãos públicos ou a consumidores finais pessoas jurídicas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;



III - fica condicionado:

- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 21 - Ficam convalidadas as concessões, pela Secretaria de Estado de Fazenda, de incentivos, benefícios ou favores fiscais e financeiros de qualquer natureza, até a data de publicação desta lei, sem a emissão do atestado de regularidade fiscal a que se refere o § 3º do art. 219 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 22 - Ficam convalidados, até a data de publicação desta lei, o aproveitamento e a transferência de créditos de ICMS relativos à utilização de energia elétrica como insumo energético em atividade de mineração, em beneficiamento não industrial ou acondicionamento não industrial realizados em atividade complementar à produção primária, nos termos previstos em regulamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

- I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;
- II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;
- III - fica condicionado:
 - a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
 - b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
 - c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 23 - Ao estabelecimento minerador beneficiário do regime especial a que se refere o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, fica assegurado, em relação aos períodos de apuração do imposto anteriores à data de vigência do regime especial, o direito de recolher:

- I - o ICMS decorrente do estorno de créditos apropriados em desacordo com a legislação tributária com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da totalidade das penalidades, inclusive multa isolada relacionada à apropriação indevida de créditos;
- II - o crédito tributário formalizado sem exigência de ICMS, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa isolada decorrente do estorno de créditos apropriados em desacordo com a legislação tributária.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento à vista ou recolher o valor correspondente à entrada prévia, no caso de parcelamento, até 30 de dezembro de 2013.

§ 2º - O recolhimento a que se refere este artigo:

- I - é irreatável, não se sujeitando a devolução, restituição ou compensação;
- II - não implica por parte do contribuinte:
 - a) confissão de débito;
 - b) renúncia ou desistência de recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial, envolvendo a apropriação de créditos de ICMS, em relação a períodos de apuração posteriores a eventual não prorrogação, por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado de Fazenda, revogação ou cassação do regime especial a que se refere o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975;
- III - fica condicionado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, ainda que em relação à parte recolhida ou parcelada:

- a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

- b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

§ 3º - Para os fins do disposto na alínea “c” do inciso III do § 2º, os honorários advocatícios devidos ao Estado serão de 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário recolhido ou parcelado, ainda que fixados em percentual superior, e poderão ser parcelados nos termos de regulamento.

Art. 24 - Fica dispensado o pagamento do crédito tributário relativo ao diferencial de alíquotas de que tratam os subitens 16.1 e 17.2 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 46.271, de 5 de julho de 2013, relativamente às operações ocorridas entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2013.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

- I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;
- II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;
- III - fica condicionado:
 - a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
 - b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
 - c) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
 - d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 25 - Fica convalidado o diferimento do pagamento de ICMS, relativo ao período de 1º de abril de 2008 a 31 de julho de 2011, objeto de protocolo de intenções assinado com o Estado e de regime especial concedido, na hipótese de não terem sido cumpridas as condições impostas na concessão para a fruição do tratamento tributário, relativamente às saídas internas de fio-máquina, classificado nas posições 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90 e 7227.90.00 da NBM-SH, destinadas a contribuinte mineiro que o utiliza como matéria-prima.



Art. 26 - Ficam convalidados os tratamentos tributários, inclusive em se tratando de benefícios fiscais, concedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda até a data da publicação desta lei por meio de regime especial.

§ 1º - O regime especial cujo tratamento tributário tenha sido convalidado nos termos do *caput* permanecerá em vigor até que seja alterado, revogado ou cassado, salvo se já revogado ou cassado anteriormente à data de publicação desta lei, ainda que em razão da aplicação do disposto no inciso I do § 5º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, ou pela superveniência de legislação conflitante com o tratamento tributário convalidado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de inobservância de requisitos objetivos relacionados à concessão de regimes especiais, exceto nos casos de concessão de regime de apuração simplificada de ICMS, diferimento e alteração do momento do pagamento do ICMS por substituição tributária.

Art. 27 - Fica convalidada, no prazo, na forma e nas condições previstos em regulamento, em relação aos fatos geradores realizados até a data de publicação desta lei, exceto se alcançados pela convalidação de que trata o art. 3º da Lei nº 18.550, de 3 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 5º da Lei nº 19.098, de 6 de agosto de 2010, nas operações de venda de mercadorias utilizando o sistema de marketing direto promovidas por contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, a não utilização, na retenção e no recolhimento do ICMS devido por substituição tributária por estabelecimentos do contribuinte situados em outro estado, do preço de venda a consumidor final constante de catálogo ou lista de preço emitido pelo remetente, acrescido do valor do frete, quando não incluído no preço da mercadoria, nos termos do art. 65 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a data de publicação desta lei;

II - não autoriza a restituição de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado a que o contribuinte promova o recolhimento do ICMS resultante da diferença positiva, se houver, entre:

a) o valor do imposto que seria devido por estabelecimento situado neste Estado a título de operação própria acrescido do imposto por substituição tributária devido a este Estado, utilizando as margens de valor agregado previstas no protocolo ou no regime especial, conforme os respectivos períodos de aplicação;

b) o valor do imposto recolhido em favor deste Estado, a título de substituição tributária, no mesmo período de aplicação.

Art. 28 - Fica convalidada, até a data de publicação desta lei, a adoção da base de cálculo do ICMS sem a inclusão da taxa de embarque devida pela utilização de terminal rodoviário na prestação de serviço de transporte rodoviário, interestadual ou intermunicipal, de passageiros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 29 - A cooperativa em processo de liquidação judicial poderá quitar o crédito tributário relativo ao ICMS originário de fatos geradores por ela realizados, já formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, mediante pagamento à vista, até 30 de dezembro de 2013, vedada qualquer forma de compensação, com exclusão das multas e dos juros com elas relacionados, observado o disposto em decreto.

§ 1º - O benefício a que se refere o *caput* não se acumula com quaisquer outras reduções concedidas para o pagamento do tributo, inclusive com os benefícios de que tratam as Leis nº 17.615, de 4 de julho de 2008; nº 15.273, de 29 de julho de 2004; nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, e nº 17.247, de 27 de dezembro de 2007.

§ 2º - O disposto neste artigo implica o reconhecimento dos créditos tributários, ficando a aplicação do benefício condicionada:

I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

II - à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos;

III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

IV - à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

V - ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

§ 3º - Implica anulação do benefício a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas, hipótese em que o crédito tributário será reconstituído com a restauração do imposto, das multas e dos juros, sendo abatida a importância efetivamente recolhida.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido na aquisição de mercadorias e bens a serem empregados na construção, na ampliação, na reforma ou na manutenção de gasoduto situado no Estado.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a deduzir do ICMS a recolher no período de apuração o valor equivalente ao imposto corretamente destacado no documento fiscal relativo à aquisição de mercadorias e bens a serem empregados na construção, na ampliação, na reforma ou na manutenção de gasoduto situado no Estado.

Art. 32 - Fica convalidada, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a apropriação, até 31 de maio de 2009, do ICMS corretamente destacado no documento fiscal relativo à aquisição de mercadorias e bens empregados na construção, na ampliação, na reforma ou na manutenção de gasoduto situado no Estado.

§ 1º - O disposto neste artigo:



I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à extinção do crédito tributário decorrente do estorno dos créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias e bens empregados na construção, na ampliação, na reforma ou na manutenção de gasoduto, no período de 1º de junho de 2009 até a data de publicação desta lei, mediante pagamento ou levantamento de depósito judicial com a consequente conversão em renda em favor do Estado;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

d) à aquiescência ao levantamento de depósito judicial com a consequente conversão em renda em favor do Estado, se for o caso;

e) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

f) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

§ 2º - Para a extinção do crédito tributário a que se refere a alínea "a" do inciso III do §1º:

I - fica dispensada a exigência de multas e juros;

II - o pagamento ou a protocolização da petição para o levantamento do depósito judicial e o cumprimento das condições previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso III do § 1º deverão ocorrer até 27 de dezembro de 2013.

Art. 33 - Em substituição à regra prevista no § 3º do art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, o contribuinte que requerer o regime especial poderá optar pelo pagamento, à vista ou parcelado, do crédito tributário formalizado.

§ 1º - O disposto no *caput* fica condicionado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - a que o contribuinte promova o pagamento das exigências constantes no auto de infração, ainda que não relacionadas com o imposto devido nas transferências interestaduais, observadas as decisões do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais nos respectivos processos tributários administrativos;

II - à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III - à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

IV - ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso IV do § 1º, os honorários advocatícios devidos ao Estado serão de 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário recolhido ou parcelado, ainda que fixados em percentual superior, e poderão ser parcelados nos termos definidos em regulamento.

§ 3º - Em relação ao crédito tributário recolhido pelo contribuinte nos termos deste artigo, não se aplica o disposto no art. 7º da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012.

§ 4º - O regulamento poderá autorizar o pagamento a que se refere o inciso I do § 1º com a utilização de créditos acumulados do imposto.

Art. 34 - Fica convalidada até a data de publicação desta lei, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a utilização de carga tributária do ICMS inferior à devida nas operações, inclusive de importação, com fruta fresca proveniente de país signatário de acordo internacional no qual haja previsão de aplicação à operação interna ou interestadual subsequente do mesmo tratamento dado à mercadoria similar nacional.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 35 - Fica convalidada até a data de publicação desta lei, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do ICMS devido na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas iniciado no exterior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 36 - Fica convalidado até a data de publicação desta lei, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, relativamente à saída promovida por estabelecimento de aparelhos, máquinas e equipamentos, remetidos em peças, partes, componentes e acessórios para montagem no estabelecimento destinatário, o destaque do imposto em desacordo com o estabelecido



no Regulamento do ICMS nas notas fiscais relativas a cada remessa, na hipótese de a produção da mercadoria ter-se estendido por mais de um período de apuração do imposto, desde que observada a carga tributária aplicável ao respectivo aparelho, máquina ou equipamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 37 - Fica convalidada até a data de publicação desta lei, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a apropriação indevida de créditos do ICMS decorrente da não aplicação do diferimento em operação interna de aquisição de matéria-prima ou de produto intermediário, inclusive minério de ferro ou gás utilizado como insumo energético.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

II - fica condicionado à renúncia ao direito à restituição do imposto indevidamente destacado no documento fiscal pelo contribuinte que promoveu a saída das mercadorias especificadas no *caput*.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em decreto, a conceder isenção das taxas de gerenciamento, de fiscalização e de expediente do sistema de transporte coletivo:

I - intermunicipal, de que tratam o item I da Tabela C da Lei nº 6.763, de 1975, e o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II - metropolitano, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 1994.

Art. 39 - O *caput* e o § 2º do art. 14 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A autoridade fiscal competente poderá proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade, vencidos e não pagos, for maior que 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido.

(...)

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica a crédito tributário de natureza contenciosa de responsabilidade do sujeito passivo cuja soma seja superior a 200.000 (duzentas mil) Ufemgs.”.

Art. 40 - Ficam acrescentados à Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, os seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A - Em relação aos veículos novos e aos importados pelo consumidor, considera-se lançado o IPVA e notificado o sujeito passivo no dia em que se efetivar o registro no órgão público competente.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará, em sua página na internet, o acesso aos valores do imposto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º-B - Em relação aos veículos usados e aos importados registrados no Estado, o IPVA será lançado e o sujeito passivo será notificado mediante publicação, no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, da tabela relativa à base de cálculo deste imposto e disponibilização de consulta individualizada por Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam - na página dessa secretaria na internet.

Parágrafo único - Considera-se efetuado o lançamento de que trata o *caput* anualmente, em 1º de janeiro.”.

Art. 41 - O *caput* do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar tabelas que informem os valores da base de cálculo e do IPVA referentes aos veículos de que trata o inciso I do § 2º do art. 7º.”.

Art. 42 - O inciso II do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o *caput* do artigo acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 12 - (...)

II - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso I e antes da inscrição em dívida ativa;

III - a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto não recolhido, desde que não exigido mediante ação fiscal.”.

Art. 43 - A subalínea “b.1” do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido da subalínea “b.3” e da alínea “g” a seguir:

“Art. 3º - (...)

II - (...)

b.1) pelo poder público a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, observadas as disposições contidas em regulamento;

(...)

b.3) em que figure como doador ou donatário a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG;

(...)

g) vinculada a programa de incentivo ao esporte ou a programa de incentivo à cultura instituídos em lei.”.



Art. 44 - Fica remetido o crédito tributário, até a data de publicação desta lei, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incidente sobre a doação:

I - de bem imóvel promovida pelo poder público ao Consulado da República de Moçambique, destinado à utilização exclusiva para as finalidades desse consulado;

II - de bem imóvel, ou de direito a ele relativo, em que tenha figurado como doador ou donatário a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG;

III - vinculada a programa de incentivo ao esporte ou a programa de incentivo à cultura instituídos em lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput*:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 45 - O *caput* do inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o *caput* do artigo acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 24 - (...)

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

(...)

III - a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa não recolhida, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar a apuração do seu valor."

Art. 46 - Fica acrescentado à Lei nº 18.310, de 4 de agosto de 2009, o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A - Ficam isentas do ITCD, até 31 de dezembro de 2014, as doações de bens utilizados e direitos relacionados com a realização da Copa do Mundo da Fifa de 2014 pelas pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º desta lei a entidade integrante de sistema a que se refere o inciso IV do art. 4º da Lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998."

Art. 47 - O *caput* do inciso I do *caput* do art. 10 da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o *caput* do artigo acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 10 - (...)

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, observado o disposto no § 1º, será cobrada multa de mora no valor de:

(...)

III - a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa não recolhida, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do seu valor."

Art. 48 - Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 31 e o inciso II do § 1º do art. 187 da Lei nº 6.763, de 1975;

II - o § 4º do art. 3º da Lei nº 14.941, de 2003;

III - os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 20.540, de 2012.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente ao art. 160-B da Lei nº 6.763, de 1975, acrescentado pelo art. 10 desta lei, a partir de 1º de abril de 2014;

II - relativamente à alteração da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, de que trata o art. 18 desta lei, a partir de 31 de julho de 2013.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de 2013)

"TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública Decorrente de Atos de Autoridades Policiais

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05/07/01	Veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500 kg		'12,00	
5.7.2	Veículo com peso bruto total inferior a 3.500 kg		'10,00	



5.7.3	Motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas		'6,00	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)"



ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 4.816/2013 – Projetos de Lei nºs 4.817 a 4.826/2013 – Requerimentos nºs 6.920 a 6.944/2013 – Requerimento da Comissão de Direitos Humanos – Proposições Não Recebidas: Requerimentos do deputado Bosco (4) – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Educação e do deputado Tiago Ulisses – Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do deputado Duarte Bechir; aprovação – 2ª Fase: Questões de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação – Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013; discursos dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Jayro Lessa; Questões de Ordem; requerimento do deputado Neider Moreira; aprovação do requerimento; Declaração de Voto – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2013; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; rejeição do requerimento; verificação de votação; ratificação da rejeição; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; arquivamento do requerimento; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; rejeição do requerimento; verificação de votação; ratificação da rejeição; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; Questão de Ordem; rejeição do requerimento; verificação de votação; ratificação da rejeição; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; requerimento do deputado André Quintão; deferimento; requerimento do deputado Duarte Bechir; aprovação do requerimento; verificação de votação; ratificação da aprovação; Prorrogação da Reunião; discursos dos deputados Ulysses Gomes, Jayro Lessa, João Leite e Rogério Correia; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; Questão de Ordem; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição; Questão de Ordem; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição; Questão de Ordem; votação nominal da Emenda nº 3; rejeição; votação nominal da Emenda nº 4; rejeição; Questão de Ordem; votação nominal da Emenda nº 5; rejeição; votação nominal da Emenda nº 6; rejeição; votação nominal da Emenda nº 7; rejeição; votação nominal da Emenda nº 8; rejeição; votação nominal das Emendas nºs 9 a 11; aprovação; Questão de Ordem; votação nominal da Emenda nº 12; aprovação – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013; requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro; aprovação do requerimento – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.811/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno; Declaração de Voto – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.441/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.785/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013; Questões de Ordem; discurso do deputado Rogério Correia; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; requerimento do deputado Gilberto Abramo; deferimento – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2013; encerramento da discussão; discurso do deputado Lafayette de Andrada; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.180/2013; discurso do deputado Ulysses Gomes; Questão de Ordem; discurso do deputado Ulysses Gomes; apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda e subemenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação; votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.299/2013; aprovação – Questão de Ordem – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.387/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2013; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.439/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2013; encerramento da discussão; discurso do deputado Rogério Correia; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.443/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.485/2013; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.646/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.648/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa -



Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.816/2013

Susta os efeitos dos dispositivos que menciona, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013, que regula as perícias, licenças e dispensas-saúde na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos dos arts. 22; 28, § 3º; 32, §§ 1º a 8º, 10 e 12; 34, §§ 3º, 6º e 7º; 35, §§ 3º e 5º; 36, §§ 1º a 3º, 6º e 7º; 68; 70, §§ 1º e 2º; e 71 da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013, que regula as perícias, licenças e dispensas-saúde na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 dezembro de 2013.

Cabo Júlio

Justificação: A medida proposta neste projeto de resolução, referente à sustação de efeitos de dispositivos de ato normativo, tem como regra matriz o art. 62, XXX, da Constituição Estadual, que estabelece como poder-dever desta Casa Legislativa “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Verificamos que a Resolução Conjunta nº 4.278, de 10/10/2013, que dispõe sobre perícias, licenças e dispensas-saúde na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado, violou direitos consagrados pela Resolução nº 1.931, de 2009, que se baseou na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de junho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado nas Leis nº 6.828, de 29 de outubro de 1980, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999. A administração pública, através da resolução supracitada, exorbitou no exercício do poder regulamentar quando determinou, em seus artigos:

“Art. 22 - Quando a natureza ou a gravidade da moléstia, seqüela ou deformidade impossibilitar o militar de comparecer ao NAIS ou, em se tratando de militar lotado em local onde não haja NAIS, a critério dos oficiais médico e cirurgião-dentista peritos, este último na área de competência da odontologia, a licença-saúde e/ou dispensa-saúde a que se refere o art. 20, VII e VIII, “a”, “c”, “d” e “h”, poderá ser excepcionalmente concedida, mediante fundamentação técnica, através de perícia indireta baseada na avaliação de atestados, relatórios, exames e laudos emitidos por médico assistente, além de contato pelos diversos meios de comunicação.

(...)

Art. 28 - Das perícias de saúde nas JMS e nos NAIS decorrerão os seguintes pareceres, dentre outros:

(...)

§ 3º - O parecer que conclua pela inaptidão do militar para frequentar curso ou estágio não implicará em declaração de incapacidade para o serviço.

(...)

Art. 32 - É prerrogativa exclusiva dos oficiais médico e cirurgião-dentista dos NAIS das Unidades nas IME, este último na área de competência da odontologia e, exclusivamente dos oficiais médicos das JRS nas RPM e da JCS, a concessão de licença e dispensa-saúde, obrigatoriamente precedida de avaliação pericial, nos termos do Estatuto do Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais (EMEMG) e desta Resolução Conjunta, determinando o tempo de afastamento do militar periciado.

§ 1º - A concessão de licença e dispensa-saúde se dará por homologação do atestado médico ou odontológico, que será apresentado pelo militar no NAIS onde se encontra vinculado, no mesmo dia ou até o primeiro dia útil subsequente ao de sua emissão.

§ 2º - Não será homologado o atestado apresentado fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O atestado emitido pelo médico ou cirurgião-dentista assistente, seja da rede contratada ou da rede orgânica, tem valor informativo, não dispensa a realização de perícia médica ou odontológica para fins de homologação e não justifica a ausência do militar no trabalho. Os oficiais médico e cirurgião-dentista podem aceitar ou rejeitar o atestado, no todo ou em parte, tendo total autonomia na formulação de suas convicções e definição do período do afastamento.



§ 4º - É atribuição exclusiva do oficial-médico do NAIS, das JRS e da JCS determinar a capacidade laborativa do militar periciado, tanto após o término da licença-saúde, quanto após a concessão ou homologação de dispensa-saúde, dentro dos limites de suas atribuições.

§ 5º - Na vigência de atestado de outro profissional, constatada capacidade laborativa, o oficial médico do NAIS, da JRS ou da JCS, poderá modificar o período de afastamento e/ou substituir licença-saúde por dispensa-saúde, após perícia de saúde.

(...)

§ 7º - O militar comparecerá ao NAIS da Unidade em que estiver vinculado no mesmo dia ou no máximo até o primeiro dia útil, após a emissão de atestado por médico ou cirurgião-dentista assistente, sob pena de preclusão, sem embargo da responsabilização administrativa ou penal porventura cabíveis.

(...)

§ 10 - Os períodos de internação hospitalar, devidamente comprovados pelo sumário de alta, serão computados como licença-saúde.

(...)

§ 12 - O militar comunicará formalmente ao seu chefe direto o local onde encontrar-se-á durante o cumprimento da licença médica, sob pena de responsabilização administrativa ou penal.

(...)

Art. 34 - O período máximo de licença-saúde, incluindo os períodos de internação hospitalar, concedido pelo oficial-médico ou pelo oficial-cirurgião-dentista do NAIS, este último na área de competência da odontologia, será de trinta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses, salvo a licença-maternidade.

(...)

§ 3º - É de competência exclusiva da JRS ou da JCS a concessão de licença-saúde por período superior ao previsto neste artigo.

(...)

§ 6º - Fica vedada ao oficiais médico e cirurgião-dentista do NAIS, este último na área de competência da odontologia, a homologação de licença-saúde de militar submetido a processo administrativo disciplinar (PAD/PADS), independentemente do número de dias de licença que foram homologados nos últimos doze meses.

§ 7º - Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, a concessão de licença-saúde será realizada, exclusivamente, pela JRS, se necessário com o apoio da Tele JCS, até noventa dias, e pela JCS, nos demais casos.

(...)

Art. 35 - O período máximo de dispensa-saúde a ser concedido pelo oficial-médico do NAIS será de trezentos e sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos vinte e quatro meses.

(...)

§ 3º - É de competência exclusiva da JCS ou JRS, com a consultoria da Tele JCS, a concessão de dispensa-saúde por período superior ao previsto no *caput* deste artigo.

(...)

§ 5º - Os pareceres emitidos na forma prevista no parágrafo anterior estarão sujeitos à homologação pela JRS, com a consultoria da Tele JCS, ou pela JCS.

(...)

Art. 36 - É vedado ao oficial-médico e ao oficial-cirurgião-dentista do NAIS ou da JRS, conceder licença-saúde ou dispensa-saúde contrariando ou divergindo de parecer em vigor da JCS, salvo quando se tratar de comprovada alteração do quadro clínico, outra moléstia ou lesão.

(...)

§ 2º - A apresentação pelo militar de novo atestado de médico ou de cirurgião-dentista assistente, contrariando parecer médico pericial emitido pela JRS ou JCS, por si só não representa comprovada alteração do quadro clínico ou existência de outra moléstia ou lesão. Após perícia de saúde, constatada pelo oficial-médico ou pelo oficial-cirurgião-dentista do NAIS, este último na área de competência da odontologia, a inexistência de alteração do quadro clínico, outra moléstia ou lesão, o periciado será informado que prevalece o parecer da JRS/JCS.

§ 3º - No caso de alteração do quadro clínico, outra moléstia ou lesão, constatada em avaliação pericial, conforme sugerido por novo atestado de médico ou de cirurgião-dentista assistente, o oficial-médico encaminhará o Anexo "O" preenchido no prazo máximo de dois dias úteis à JRS, com a consultoria da Tele JCS, ou à JCS, para análise e possível homologação.

(...)

§ 7º - Em caso de não homologação total ou parcial pela JCS, o militar deverá repor os dias não trabalhados.

(...)

Art. 68 - As informações relativas a diagnóstico ou CID constantes em documentos ou sistemas informatizados estarão restritas aos profissionais de saúde e, nos setores de Recursos Humanos, àqueles que, por dever funcional, seja indispensável o acesso às referidas informações.

(...)

Art. 70 - Excepcionalmente, a DRH e a Corregedoria poderão solicitar à JCS a avaliação pericial de militares da reserva remunerada ou reformados, em situações específicas e devidamente fundamentadas, para fins de emissão de laudo ou parecer técnico.

§ 1º - Os militares reformados serão avaliados nos NAIS aos quais estiverem vinculados, caso haja necessidade de avaliação pericial para constatação de doença que legalmente esteja incluída na lista de doenças passíveis de isenção de imposto de renda, para a emissão do laudo oficial ou para a homologação de laudo emitido por médico de outro serviço público oficial. Caso seja necessário, o médico poderá solicitar a opinião de especialista do sistema de saúde para subsidiar seu laudo/parecer.



§ 2º - No caso de discordância do parecer em primeira instância, o militar reformado poderá, mediante recurso ao DRH com documentos e laudos comprobatórios de médicos assistentes, solicitar revisão do parecer à JRS, com a consultoria da Tele JCS ou à JCS.

Art. 71 - O militar submetido a PAD será avaliado pelo médico do NAIS da Unidade logo após a reunião de instalação, isso para fins de constatação sobre a necessidade de seu encaminhamento à JCS.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.817/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Era, com sede no Município de Carvalhópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Era, com sede no Município de Carvalhópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação Comunitária Nova Era, com sede no Município de Carvalhópolis, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade, através de obras e ações para o bem comum das famílias de Carvalhópolis, promover a conscientização comunitária para o exercício pleno da cidadania e estreitar os vínculos de solidariedade e cooperação entre os seus membros.

Cumprindo a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio dos nobres pares à aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.818/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Social Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Duílio de Castro

Justificação: O Instituto Social Resgate, com sede em Belo Horizonte, tem por finalidade buscar meios de combater a fome e a pobreza, bem como trabalhar em prol de melhorias com vistas à moradia digna para as pessoas através de programas comunitários habitacionais, desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes, criar cursos em diversos segmentos, implementar curso de alfabetização, integrar jovens e adultos no mercado de trabalho, realizar oficinas de artesanato, proporcionar assistência médica, dentária e psicológica à comunidade, realizar campanha para distribuição de agasalhos, desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente visando a saúde das famílias vulnerabilizadas e realizar campanha de combate às doenças transmissíveis e infectocontagiosas em integração com os órgãos competentes das administrações públicas.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.819/2013

Dá denominação a trecho da Rodovia MG-270 no Município de Desterro de Entre Rios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Monsenhor Luiz Quintino dos Santos o trecho da Rodovia MG-270 no Município de Desterro de Entre Rios, entre a ponte sobre o Córrego Estivado e a última rua do Barro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: Padre Luiz, ou Luiz Maria Quintino dos Santos, nasceu em 14 de outubro de 1908, em Paulista, no Estado de Pernambuco. Foi o 12º filho do tecelão José Quintino dos Santos e da doméstica Francisca Maria da Conceição.

Aos oito anos de idade, muda-se com a família em busca de melhores condições de vida na capital nacional, à época a cidade do Rio de Janeiro, onde cursou o primário. Em 1922, aos 14 anos de idade, ingressa no apostolado da Igreja Nossa Senhora de Nazaré, e três anos depois filia-se à Ordem Terceira de São Francisco de Assis, da Igreja do Santo Sepulcro, no Bairro de Cascadura. Nesse mesmo ano junta-se à Congregação Mariana do Santuário do Coração Imaculado de Maria e, sentindo-se chamado à vida religiosa, tenta ingressar no seminário, sem, entretanto, obter sucesso.



Em 1926, aos 18 anos, Luiz Quintino é encaminhado por intermédio do arcebispo Antônio dos Santos Cabral para o seminário do Coração Eucarístico de Jesus. Somente em 31 de maio de 1936, com 27 anos, ordena-se padre, celebrando sua primeira missa no dia 7 de junho do mesmo ano.

Aos 28 anos é finalmente nomeado vigário da Paróquia de Nossa Senhora do Desterro, em Desterro de Entre Rios. Essa paróquia encontrava-se desorganizada devido às constantes mudanças de párocos, e o responsável por sua organização foi o padre Luiz Quintino, que ainda zelou por outras doze capelas e filiais, incluindo a capela do Distrito de São Sebastião do Gil. Em 1954, segundo história contada pelos cidadãos desterreenses, padre Luiz Quintino expulsa um demônio da casa de uma família naquele distrito.

Luiz Quintino era extremamente popular e gostava de música sacra, latim, música popular brasileira e futebol, tendo, inclusive, coordenado alguns times de futebol, como o Guanabara F.C., e fundado o time Fita Azul F.C. Auxiliou também a fundação do Ginásio Comercial Nossa Senhora do Desterro de Ensino Médio, atual Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, sendo contratado com carteira assinada como diretor e professor no período de 1º de março de 1969 a 1º de março de 1976. Recebeu do então prefeito João José de Lima e da Câmara Municipal o título de cidadão desterreense.

Como pároco, atendeu a diversas capelas, instituiu a devoção oficial a Nossa Senhora do Carmo, comemorada anualmente em 16 de julho. Ainda organizou várias peregrinações ao Santuário Nacional de Aparecida. Aos 68 anos é nomeado capelão pelo papa Paulo VI, e posteriormente monsenhor, em virtude dos inúmeros trabalhos prestados à diocese. A partir dessa nomeação passa a ser designado como Dom Aloísio Quintino dos Santos.

Padre Luiz falece em 7 de maio de 1987, aos 79 anos, sendo sepultado na sede municipal de Desterro de Entre Rios. Posteriormente, a comunidade desterreense se mobiliza em favor de campanha para confecção de seu túmulo, sendo arrecadado um total de CR\$71.443,50 para a lápide.

Em 2007 é lembrado o aniversário de duas décadas de sua morte e, no ano seguinte, comemora-se o centenário de seu nascimento, com início do processo de preservação de sua memória através de movimento local.

Por toda a sua história, monsenhor Luiz Quintino dos Santos demonstrou carinho e zelo com suas paróquias e fiéis. Hoje seu nome é amplamente conhecido no Distrito de Desterro de Entre Rios e regiões próximas. Nada mais justo que prestemos uma homenagem a esse homem, servo de Deus, dando a trecho da Rodovia MG-270 seu nome.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.820/2013

Autoriza o poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Dolores de Indaiá, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dolores de Indaiá área de 3.000m, a ser desmembrado do imóvel situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, com área de 4.071, conforme registro nº 8.038, Fls. 76, do Livro 3ºV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dolores de Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a construção do centro administrativo do município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - O Município de Dolores de Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Braulio Braz

Justificação: O imóvel de que trata esta lei é de propriedade do Estado, e este projeto pretende que seja doado pelo Poder Executivo ao Município de Dolores de Indaiá. O imóvel se localiza nas Ruas Oitava, São Paulo, Paraná e Bela e encontra-se atualmente sem utilização e cuidados.

O interesse público desta doação se manifesta na destinação do referido imóvel, que é a criação do centro administrativo do Município de Dolores de Indaiá, que abrigará todas as secretarias municipais e departamentos da atual Prefeitura, a fim de diminuir gastos com alugueis pagos pelo município e aumentar a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Executivo.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e ao final aprovado, em tramitação regular.

Solicito portanto, o apoio dos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.821/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução integral e em espécie do troco ao consumidor de bens e serviços nos estabelecimentos situados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - É obrigatória, na venda de bens ou serviços, realizada no Estado de Minas Gerais, a devolução integral do troco, em espécie, ao consumidor, quando o pagamento também for feito em moeda corrente.

Art. 2º - Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor em benefício do consumidor.

Art. 3º - Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Parágrafo único - Nos casos em que a substituição do troco por produto ou serviço ofertado pelo estabelecimento, cujo valor não seja exato ao valor do troco, aplica-se a regra prevista no art. 2º.

Art. 4º - É obrigatória a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais, as quais devem reproduzir o teor dos arts. 1º a 3º desta lei, em local visível, conforme regulamentação.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único - As multas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser destinadas ao Fundo de Defesa do Consumidor, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Liza Prado

Justificação: O teor da proposição possui como objeto regras sobre o troco ao consumidor, na compra de mercadorias ou serviços no Estado.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, incisos IV e VI, assegura ao consumidor o direito de pagar apenas por serviços efetivamente prestados, de modo a evitar modos comerciais desleais e que lhe causem prejuízos patrimoniais. Ademais, os mencionados dispositivos asseguram o princípio da boa fé contratual e a vedação do enriquecimento sem causa, enquanto princípios gerais de direito.

Nada obstante a importância social da matéria, constata-se sua absoluta falta de regulação no âmbito do Estado de Minas Gerais, o que tem permitido aos estabelecimentos particulares o manejo da cobrança irregular do preço dos produtos e serviços em desfavor do consumidor. Na ausência de cédulas e moedas que permitam a devolução correta do troco, é de praxe os responsáveis pela cobrança arredondarem o valor para aquele imediatamente acima, o que causa prejuízos financeiros e, por consequência, a usurpação de direitos genéricos insculpidos na legislação consumerista.

Os estabelecimentos comerciais também costumam substituir o troco por mercadorias de baixo valor e qualidade, como balas e doces, como única forma de devolver o valor que é de direito dos consumidores.

Outra prática que resulta nesse abuso contra os direitos dos consumidores é a propaganda de preços com poucos centavos abaixo de um valor redondo, como R\$1,99, como forma de convencimento do consumidor de que o valor compensa.

Pior que o prejuízo financeiro individual é o sentimento de impotência dos consumidores diante de práticas comerciais abusivas, mas difíceis de contornar.

Um contundente parecer do Ministério Público do Estado de Ceará assim apresenta a questão em análise: "Feita esta introdução, é indispensável que tragamos para a discussão a prática comercial de disponibilizar produtos com preços poucos centavos inferiores a valores "fechados", isto é, expor à venda produtos com preços mais atrativos, como "R\$1,99" (um real e noventa e nove centavos) ou "R\$1,97" (um real e noventa e sete centavos), por exemplo. Esta forma de oferta visa à captura de consumidores através do impacto psicológico causado pelo preço infinitamente inferior ao valor almejado pelo estabelecimento. Isto é, se o estabelecimento deseja vender um produto por R\$2,00 (dois reais), disponibiliza-o à R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos), pois, para o consumidor, o produto custa um real e poucos centavos, e não dois reais, como realmente pretendia o estabelecimento. Não há qualquer tipo de restrição a esta prática comercial. Na verdade, sequer existe ilegalidade, porém, o grande problema é que a utilização destes preços, no mais das vezes, gera ao consumidor subtotais com valores "quebrados", como, por exemplo, dois produtos de R\$1,99 (um e noventa e nove) totalizam a importância de R\$3,98 (três reais e noventa e oito centavos), impossibilitando o funcionário do caixa de devolver ao consumidor o valor exato do seu troco, visto que, em sua grande maioria, não possuem moedas de 1 (um) centavo à disposição.

Se considerarmos que existem lojas atualmente que atendem milhares de pessoas diariamente, não é exagero concluirmos que os "extras" alcançados com esta prática chegam a totalizar milhares, senão milhões de reais anualmente, os quais sequer são declarados à Secretaria da Fazenda, pois não são contabilizados na emissão do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal de venda, tudo isto, diga-se, custeado pelos poucos centavos não repassados aos consumidores no ato da compra do produto.

Vemos, assim, concretizada uma nova maneira de obtenção de lucro, através de atos omissivos, em detrimento dos direitos consumeristas.

Acontece que, na impossibilidade de prestar o troco exato, os estabelecimentos devem prestá-lo a mais do que o consumidor realmente faz jus, e não a menos, como é comumente realizado nos dias de hoje. Isto se deve ao fato de que o consumidor, além de financeiramente vulnerável, não é obrigado a suportar ônus ao qual não deu causa, principalmente quando decorrer de oferta da própria loja.

Se, de um lado, não tem o consumidor obrigação de aceitar receber o troco menor, de outro, o lojista não tem a obrigação de arcar com estes custos, pois o grande problema é a indisponibilidade da moeda de 1 (um) centavo no mercado. Porém, se existe alguém que certamente deve ser protegido destes resultados prejudiciais, essa pessoa é o consumidor, decerto que recai ao lojista a obrigação de manter em seu caixa o dinheiro necessário ao troco de seus clientes.

As lojas que optem por ofertar produtos desta forma chamam para si a responsabilidade de pagar ao consumidor o troco a mais acaso não consigam prestá-lo de forma exata, independentemente da manifestação do consumidor, visto que este último, no mais das vezes, por vergonha de submeter-se ao ridículo de cobrar poucos centavos, prefere calar-se e suportar a imposição da vontade da loja.



Eis, assim, que a saída mais razoável para fatídica situação é a oferta de produtos com valores preferencialmente terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, como R\$1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e R\$ 2,00 (dois reais), por exemplo, pois estes valores, mesmo quando multiplicados, sempre terminarão em valores “fechados”, passíveis de troco com as demais moedas circulantes no Brasil, pois a única moeda cuja circulação foi fatalmente diminuída é aquela mencionada nos parágrafos anteriores. Este resultado, se alcançado, representaria não só uma conquista da classe consumidora, mas, igualmente, uma demonstração de boa-fé e respeito aos consumidores por parte dos lojistas cearenses.

Destá forma, entendemos como irregular qualquer prática que dificulte, impossibilite ou inviabilize a prestação do valor total do troco ao consumidor, sendo certo, desta forma, que recai aos fornecedores de produtos e serviços manterem em seus respectivos caixas os valores necessários ao repasse do troco ao consumidor e, em sendo este inviável, que seja prestado em valor superior e nunca inferior ao qual o cliente-consumidor faz jus".

Diante de tais práticas de estratégias de *marketing*, nada mais coerente que os estabelecimentos comerciais arquem com as consequências de tais políticas, e não o consumidor, que convencido pelo preço, ao final, é enganado, por ser obrigado ao pagamento do valor arredondado.

Mesmo que o valor quebrado não seja resultado destas estratégias de *marketing*, os estabelecimentos comerciais devem ter condições para devolução do troco, sem que o prejuízo seja repassado àquele que é o hipossuficiente da relação comercial: o consumidor.

Sobre a competência legislativa da matéria, cabe mencionar o art. 24, V, da Constituição Federal:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".

A Constituição Estadual também expressa tal competência, no art. 61, XVIII, especialmente, para garantir de forma específica e pormenorizada, direitos genéricos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 61 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVIII - matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República;"

Este projeto de lei busca, no estabelecimento de regras protetoras ao consumidor, na cobrança dos produtos e dos serviços prestados no âmbito do Estado de Minas Gerais, o equilíbrio nas relações de consumo, como determina o art. 4º da Lei nº 8.078, de 1990.

Pela enorme relevância social dessa matéria, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.822/2013

Declara de utilidade pública a Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, com sede no Município de Ouro Fino, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída como associação sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado. Tem por finalidade congregar, defender, fiscalizar e representar coletivamente as organizações carnavalescas que lhe sejam filiadas, bem como promover a captação de recursos destinados ao custeio da produção de espetáculos e desfiles das organizações carnavalescas, fomentando as manifestações culturais carnavalescas e afins, prestando assessoramento, consultoria e orientação técnica e jurídica a todas as agremiações que dela necessitem.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

Por sua importância, e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.823/2013

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Social Pão da Vida – ACS Pão da Vida, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Social Pão da Vida – ACS Pão da Vida, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação Cultural e Social Pão da Vida – ACS Pão da Vida, com sede no Município de Lagoa Santa, tem por escopo, entre inúmeras atividades, realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades em geral; organizar em diversas cidades-polo a criação de creches infantis, registrando-as nos órgãos públicos a fim de receberem subsídios governamentais para a sua manutenção; articular junto aos poderes públicos e entidades privadas parcerias que resultem na contribuição de donativos e recursos financeiros, cujo fim seja o patrocínio direto à ACS Pão da Vida; prestar serviços, sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento àqueles que deles necessitarem; promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, visando à inclusão social das comunidades em geral; estimular a produção de alimentos para consumo familiar; fornecer, disseminar e gerir projetos e recursos ligados a programas e atividades musicais, culturais; prestar assistência educacional e social, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes, capacitações, seminários e outros afins; promover gratuitamente a educação, a saúde, a cultura, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, voluntariado, pesquisas, organização de campanhas e obras sociais.

Desta forma, para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.824/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que disponibilizam o serviço de atendimento ao consumidor - SAC - criar canal direto de comunicação gratuito por telefone com o Procon Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que disponibilizam o serviço de atendimento ao consumidor - SAC - a criar canal direto de comunicação gratuito por telefone com o Procon Estadual.

Art. 2º - Para fins desta lei define-se serviço de atendimento ao consumidor - SAC - como o serviço de atendimento por telefone que tenha por finalidade receber, analisar e resolver as demandas dos consumidores sobre os produtos e serviços ofertados no Estado.

Art. 3º - O serviço direto de comunicação entre as empresas e o Procon Estadual deverá ser ofertado pelas empresas de forma gratuita, não podendo gerar nenhum tipo de ônus para o Procon Estadual, tanto em chamadas realizadas de estações fixas quanto de estações móveis, e deverão atender também a seguinte regra:

I - o canal de comunicação deverá estar disponível em todos os dias úteis em horário comercial, que compreende o período das 8 horas às 18 horas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O serviço de atendimento ao consumidor – SAC – é um canal de comunicação entre a empresa, seus consumidores finais ou intermediários (revendas, pontos de vendas, franqueados, vendedores) e as áreas internas da empresa.

Na teoria o SAC deveria ouvir atentamente e criticamente os consumidores e transformar as informações coletadas em base para desenvolvimento de ações estratégicas; orientar os consumidores (tendo total conhecimento do que está ocorrendo na empresa); envolver as diversas áreas internas da empresa nas questões trazidas pelos consumidores, possibilitando o aperfeiçoamento dos produtos e serviços da empresa; realizar o acompanhamento dos produtos antes e após o lançamento, analisando a reação dos consumidores, identificando e prevenindo eventuais problemas; desenvolver atividades integradas com o *marketing*, com a realização de pesquisas com franqueados e consumidores finais, divulgação das promoções e dos lançamentos; manter contato periódico com órgãos de defesa do consumidor e participar de associações e comitês da área de atendimento ao consumidor; estabelecer uma comunicação única e personalizada com os clientes, independentemente da cidade de procedência e do assunto que gerou o contato; facilitar o acesso dos consumidores ao fabricante, solucionando reclamações com rapidez e eficiência; além de tentar resolver o mais rápido possível o problema questionado pelo consumidor.

Mas sabemos que essa não é a realidade. Temos no mercado um SAC deficitário, que além de não resolver, na maioria das vezes, o problema apresentado pelo consumidor, ainda o faz perder muito tempo nos atendimentos eletrônicos das empresas.

Portanto, este projeto vem solucionar um problema enfrentado pelo Procon Estadual, que é o contato direto com as empresas após receber as reclamações dos consumidores. Hoje em dia são raras as empresas que fornecem esse tipo de serviço direto ao Procon Estadual.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Délio Malheiros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.825/2013

Declara de utilidade pública a Associação Travessia, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Travessia, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Carlos Henrique

Justificação: A iniciativa da proposição tem como objetivo atender a dispositivos legais sobre a obtenção de título de utilidade pública na forma da legislação em vigor. Meritoriamente, como se pode observar da documentação que acompanha o projeto de lei, a referida entidade presta relevante serviço social à comunidade de forma sistemática e ativa. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade não remuneradas pelo exercício de sua função.

Em face do exposto, peço o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.826/2013

Dispõe sobre a participação dos deputados estaduais nos conselhos estaduais no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A participação dos deputados estaduais nos conselhos estaduais no âmbito do Poder Executivo se dará nos termos dessa lei.

Art. 2º - O deputado titular, quando impossibilitado de participar de reunião devidamente convocada, avisará ao deputado suplente em tempo hábil.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de comparecimento do deputado titular e do deputado suplente, o titular poderá designar um representante *ad hoc* para ocupar seu lugar no conselho estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Célio Moreira

Justificação: Os deputados estaduais são indicados para vários conselhos estaduais no âmbito do Poder Executivo, tais como Copam, Conead, Conep, entre outros.

No entanto, por questões de agenda e em cumprimento à intensa atividade legislativa desta Casa, os deputados acumulam faltas sucessivas nos referidos conselhos. Adicione-se o fato de que a maioria das reuniões ocorre tradicionalmente em período coincidente ao das reuniões ordinárias do plenário.

Como grande parte dos regimentos internos dos conselhos aplica penalidades aos faltantes, os deputados se veem diante da dicotomia de se fazerem presentes no Plenário ou se fazerem presentes nos conselhos.

Com a aprovação do presente projeto de lei, os deputados poderão se fazer presentes por meio de representantes designados especificamente para a ocasião, o que já é praxe quando se trata das demais entidades do Poder Executivo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.920/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona lotados na 12ª Cia. PM/41º BPM, pela apreensão de um adolescente de 15 anos que conduzia uma motocicleta e transportava drogas, em Belo Horizonte, em 17/12/2013, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido para que faça constar na pasta funcional dos congratulados a referida manifestação.

Nº 6.921/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 3ª Delegacia de Polícia Civil pela descoberta de um laboratório de refino de drogas, em São Joaquim de Bicas, e seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido para que faça constar na pasta funcional dos congratulados a referida manifestação.

Nº 6.922/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 1ª Delegacia de Polícia Civil - Sul pela prisão de Manoel Raimundo de Abreu, 37 anos, considerado chefe de uma quadrilha especializada em roubo de relógios de luxo na Zona Sul de Belo Horizonte, e seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido para que faça constar na pasta funcional dos congratulados a referida manifestação.

Nº 6.923/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 29ª Companhia de Polícia Militar que menciona pela atuação na ocorrência, em 15 de dezembro, no Município de Manhumirim, onde os policiais militares apreenderam cinco armas de fogo, documentos e um cheque no valor de R\$ 25.000,00, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.924/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 13ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar que menciona pela apreensão no Bairro Santa Cecília, no Município de



Barbacena, de 26 pássaros da fauna silvestre que estavam em cativeiro, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.925/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Batalhão Rotam da Polícia Militar que menciona pela apreensão de drogas na ocupação William Rosa, no Município de Contagem, que culminou na detenção de nove homens e na apreensão de drogas, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.926/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 2º- Sargento Leonardo Luiz Maximiano Sampaio, do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16 de dezembro, nas proximidades do Bairro Ribeiro de Abreu, na região nordeste do Município de Belo Horizonte, na qual impediu um assalto, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhe seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.927/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Planura pelo aniversário desse município.

Nº 6.928/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Abadia dos Dourados pelo aniversário desse município.

Nº 6.929/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pratinha pelo aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.930/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre a apuração de denúncia, formulada pelo Sr. Paulo Roberto da Conceição Lopes, de conduta irregular da diretora da Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Lana. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.931/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência no Bairro Ermelinda, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de droga, balança de precisão e material para embalagem de drogas e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.932/2013, do deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Calmon Nogueira da Gama, procurador de justiça, por sua indicação, votação e nomeação para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.933/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Vasco Santos pelo lançamento da oitava edição da antologia *Sua palavra... nossa vida*. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.934/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Moema pelo aniversário desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.935/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário e à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público de Minas Gerais as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias dessa comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nessas notas e tomadas as medidas aplicáveis a cada caso.

Nº 6.936/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral e à Corregedoria-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias dessa comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nessas notas e tomadas as medidas aplicáveis a cada caso.

Nº 6.937/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias dessa comissão e pedido de providências para que seja criada uma comissão especial com a finalidade de visitar as áreas ocupadas em que há iminência de conflitos fundiários no Município de Uberlândia.

Nº 6.938/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Defensoria Pública e aos representantes de órgãos da administração pública convidados para a 85ª Reunião Extraordinária dessa comissão as notas taquigráficas dessa reunião e da 69ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nessas notas e tomadas as medidas aplicáveis a cada caso.

Nº 6.939/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à presidente da República e ao Ministério da Secretaria-Geral da Presidência da República as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias dessa comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de violações de direitos humanos sofridas pelos movimentos sociais de moradia apresentadas nas referidas reuniões.

Nº 6.940/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça e à Diretoria-Geral do Foro da Comarca de Uberlândia as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias dessa comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de violações de direitos humanos apresentadas nas referidas reuniões, especialmente em relação às decisões de reintegração de posse das áreas ocupadas no Município de Uberlândia.

Nº 6.941/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para apuração dos fatos apresentados pelo Sr. Paulo Roberto da Conceição Lopes na carta recebida por essa comissão, em 11 de dezembro, contendo denúncia de suposta conduta irregular por parte da atual diretora da Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Lana, sob a jurisdição da SRE Metropolitana.

Nº 6.942/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual pedido de providências com vistas à realização de reunião, com a participação do sindicato dos



motociclistas, sobre a necessidade de ser firmado termo de ajustamento de conduta que trate da proibição de trabalho do comércio varejista de gás aos domingos.

Nº 6.943/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral e à Corregedoria-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 38ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Edivaldo Camilo Bueno, os documentos apresentados a essa comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de abuso de autoridade e violação de direitos humanos praticados por militares no Município de Nova Era contra o denunciante e para que essa comissão seja informada acerca dos desdobramentos dessa apuração.

Nº 6.944/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos as notas taquigráficas da 84ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de abuso de autoridade e violação de direitos humanos contra o Sd. PM Elton Rodrigues Marques, da 2ª Cia. do Batalhão de Polícia de Trânsito da PMMG, e instaurados os procedimentos investigatórios adequados para a apuração de responsabilidade dos denunciados.

– É também encaminhado à presidência requerimento da Comissão de Direitos Humanos.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do deputado Bosco em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Juliana pelos 75 anos desse município.

Do deputado Bosco em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Perdizes pelos 75 anos desse município.

Do deputado Bosco em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nova Ponte pelos 75 anos desse município.

Do deputado Bosco em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pirajuba pelos 60 anos desse município.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Educação e do deputado Tiago Ulisses.

Questão de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente, solicito a suspensão dos trabalhos para entendimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 horas e 30 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.935 a 6.940 e 6.943 e 6.944/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 6.941/2013, da Comissão de Educação, e 6.942/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente – aprovação, na 24ª Reunião Extraordinária, em 18/12/2013, dos Requerimentos nºs 6.745, 6.749, 6.780, 6.807 e 6.809/2013, da Comissão de Participação Popular; e de Educação – aprovação, na 35ª Reunião Extraordinária, em 19/12/2013, dos Requerimentos nºs 6.713, 6.717 a 6.719, 6.787, 6.791, 6.793, 6.794, 6.801 e 6.812/2013, da Comissão de Participação Popular, 6.765/2013, do deputado Inácio Franco, e 6.824/2013, da deputada Liza Prado; e pelo deputado Tiago Ulisses – indicando os deputados Juarez Távora, Marques Abreu, Glaycon Franco e Rômulo Veneroso para vice-líderes do Bloco Avança Minas (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita à Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais e à Federação Nacional dos Policiais Federais, por meio de suas representações em Minas Gerais, providências para que sejam cessados os procedimentos relativos a inquéritos envolvendo lideranças dos movimentos sociais por moradia em Uberlândia. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento do deputado Duarte Bechir em que solicita seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Lei nº 4.441/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, serei extremamente breve nas minhas palavras. Desde a última terça-feira temos acompanhado aqui algumas manifestações um pouco mais acaloradas de determinado parlamentar desta Casa. Na tarde de ontem, o deputado Célio Moreira pôde sobretudo explicar o procedimento e a forma com que a Comissão de Meio Ambiente procura realizar seus trabalhos. Determinado deputado acusou aquela comissão de aprovar determinado substitutivo em um projeto de lei às escuras, às escondidas. Isso me causou profunda estranheza, até porque aquele parlamentar - que para variar não se encontra no Plenário desta Casa – não tem dado o ar da sua graça nas reuniões de comissões, inclusive daquelas de que é membro efetivo. Causou-me mais estranheza ainda ouvir algumas colocações e algumas acusações que ele fez em relação a determinados parlamentares. Deputado Zé Maia, ontem fiz questão de dizer que existiam, até o final do mandato da legislatura de 2010, na minha opinião, 77 deputados e deputadas que procuravam representar todos os mineiros de forma correta e serena, mas percebi que, a partir da legislatura de 2011, surgiu um novo tipo de parlamentar nesta Casa: os parlamentares marqueteiros. É mais do que isso, causa-me profunda estranheza que, muitas vezes, os nossos órgãos de imprensa - espero que eles estejam aqui – que são, na minha opinião, meios de comunicação sérios e competentes, divulguem matérias que não condizem com a realidade os fatos. Vou exemplificar de forma tranquila e serena, pois aqueles que acompanharam todas as negociações sabem muito bem os motivos e o acordo celebrado para que aquela emenda não fosse acolhida. Não foi pleito nem pedido algum de parlamentar. Foi um entendimento feito entre o parlamentar autor do substitutivo, o líder de governo, deputado Bonifácio Mourão, e o líder da maioria, deputado Gustavo Valadares, em comum acordo com o presidente desta Casa. Hoje, quando vejo escrito na capa de um jornal que determinado parlamentar foi o responsável pela retirada da emenda, mais uma vez, não sei se foi desinformação daquele jornalista ou se foi, quem sabe, um *release* distribuído aos jornais da nossa capital. Deputado Gilberto Abramo, quero me antecipar e dizer que não faço nada às escondidas, e que, no início do ano que vem, estaremos apresentando um projeto, deputado João Leite, específico para discutir aquela matéria. Na minha opinião, trata-se de um ato cometido no passado pelo Estado de forma equivocada e que, de alguma forma, precisamos corrigir. Aproveitando a deixa que me foi dada na última vez, digo: errar é humano, mas persistir no erro jamais. O secretário Adriano tem dito sempre que foi mais fácil criar os parques no passado, e que agora o Estado, sob sua liderança, vai ser obrigado a fazer uma série de revisões de parques que foram criados, mas não foram definitivamente e verdadeiramente implementados. Quero dizer de público que não tenho medo algum da imprensa. Assumo todos os meus atos, como sempre fiz questão de fazer. Não sou marqueteiro. Não preciso de bater à porta de jornalista para pedir para colocar matéria minha. Estou aberto. Estou aí para aqueles que quiserem saber os motivos que levaram o deputado Gustavo Corrêa a apresentar a proposta. Não farei como o deputado Alencar da Silveira Jr., que ontem deu o número do seu celular. Não vou aqui dizer isso a todos os telespectadores da TV que ele criou, mas espero, se Deus quiser, no ano que vem, realizar um debate, já que foi dito que fiz algo às escuras. Então espero que possamos fazer tudo às claras, como se encontra este nosso Plenário. Essa era a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, venho aqui fazer coro com o deputado Gustavo Corrêa. Serei muito sucinto e breve nas minhas palavras, porque a postura e o comportamento desta Casa sempre foram pautados pela ética, pela transparência, pela unidade e pelo debate, que é muito salutar. Em todas as casas legislativas, o debate é muito oportuno e enriquece as matérias e os projetos discutidos. De forma muito transparente e lúcida, naturalmente ouviremos, como deve ser a postura do Parlamento, todos os interessados em determinadas matérias discutidas nesta Casa. Essa polêmica que houve aqui terá continuidade no ano que vem e naturalmente fará com que esta Casa dê oportunidade à sociedade de aqui vir, de aqui discutir, de aqui opinar e de aqui criticar. Assim, tomaremos as decisões que são devidas. Mas quero sugerir, meu querido amigo deputado Gustavo Corrêa, que os deputados que têm interesse nessa matéria, desprendimento e espírito público, e que trabalham dentro da linha da responsabilidade e da transparência, assinem com V. Exa. o encaminhamento dessa matéria, desse projeto de lei. Sou um dos deputados que se colocam à disposição para assinar isso com V. Exa. Também conclamo a isso os demais deputados que têm interesse na matéria e a defenderão de forma coerente, inteligente, respeitando naturalmente a cidade de Belo Horizonte, os interesses maiores da cidade de Belo Horizonte e os interesses maiores do meio ambiente. Esses deputados virão a esta tribuna respaldados por uma discussão aberta, franca e de olho no olho. Assim, eu me coloco a sua disposição e digo que assinarei com V. Exa. o encaminhamento dessa matéria. Também conclamamos os demais deputados a fazer o mesmo.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 4.440, 4.550 e 4.551/2013 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O deputado Zé Maia – Peço verificação, Sr. Presidente.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Proceda-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O deputado Vanderlei Miranda – Meu voto é “sim”.

O deputado Juarez Távora – Votei “sim”.

O deputado Pompílio Canavez – Meu voto é “sim”.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Duarte Bechir – Votei “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está ratificada a aprovação do requerimento.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

– Os deputados Alencar da Silveira Jr. e Jayro Lessa proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, V. Exa. votou um requerimento com 42 votos. Posteriormente foram citados mais três deputados, totalizando 45 votos. A proposta do requerimento era para inverter a pauta, e caía exatamente em uma proposta de emenda à Constituição. Precisaríamos ter 48 votos para o requerimento, para seguir a principal, que é a matéria da PEC. Então a votação do requerimento está prejudicada, e a votação da PEC também. Isso é evidente. Era uma matéria, um requerimento incidente sobre proposta de emenda à Constituição. Então precisaríamos ter no mínimo 48 votos. A meu ver, a PEC não pode ser votada, tem de ser retirada, e o requerimento não teve quórum suficiente para a inversão.

O presidente – O requerimento, deputado Durval Ângelo, é apenas para inversão de pauta.

O deputado Cabo Júlio – Só um esclarecimento. Vamos votar agora uma emenda constitucional. Quero ver se este é o entendimento da Mesa: a emenda constitucional para ser aprovada ...

O presidente – Precisa de 48 votos favoráveis.

O deputado Cabo Júlio - ... precisa de 48 votos, “sim”. Se, por ventura, não atingirmos 48 votos, seja “sim” ou “não”, ela fica prejudicada, e não rejeitada. Não, se tiver 47 presentes, aí ela estará prejudicada, e não rejeitada.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Neider Moreira em que solicita o adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Declaração de Voto

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Voto pela rejeição, Sr. Presidente. O meu voto é contra, favor constar em ata.

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 13 emendas, que receberam os nºs 1 a 13, e serão submetidas a votação independentemente de parecer. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 4.454/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O deputado Rogério Correia – Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 10 deputados. Votaram “não” 38 deputados, totalizando 48 votos. Está ratificada a rejeição do requerimento do deputado Sávio Souza Cruz.

– Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebido o Substitutivo nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira, que contém matéria nova.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Lafayette de Andrada, líder do BTR.

Tiago Ulisses, líder do BAM.

Gustavo Valadares, líder da Maioria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 19 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita que o Substitutivo nº 1 deixe de ser recebido. A presidência, nos termos do inciso IV do art 180 do Regimento Interno, determina o arquivamento do requerimento por perda de objeto. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a inversão na preferência da votação, de modo que o projeto seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.



O deputado Rogério Correia – Verificação de votação, Sr. Presidente.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 10 deputados. Votaram “não” 38 deputados, totalizando 48 votos. Está ratificada a rejeição do requerimento do deputado Sávio Souza Cruz. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação do projeto por partes.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, foi feito um substitutivo de um acordo de lideranças, mas ele sequer nos foi apresentado. Como não sei qual substitutivo será votado, peço a V. Exa. que suspenda a reunião, nem que seja por 10 minutos, para sabermos o que está acontecendo e o que iremos votar.

O presidente – Trata-se de um substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O deputado Rogério Correia – Verificação, presidente.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 9 deputados. Votaram “não” 36 deputados, totalizando 45 votos. Está ratificada a rejeição do requerimento do deputado Sávio Souza Cruz.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Eu havia solicitado a V. Exa. que pudéssemos verificar o procedimento. O deputado Ulysses está fazendo isso neste momento. Por isso peço a V. Exa. que dê um tempo, porque é impossível saber...

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 12 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do deputado André Quintão em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 13. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se a emenda. Vem à Mesa requerimento do deputado Duarte Bechir em que solicita a votação em bloco das Emendas nºs 9 a 11. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O deputado Gilberto Abramo – Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 41 deputados. Votaram “não” 6 deputados. Está ratificada a aprovação do requerimento do deputado Duarte Bechir.

Prorrogação da Reunião

O presidente – A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até às 19h59min. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o deputado Ulysses Gomes.

– Os deputados Ulysses Gomes, Jayro Lessa, João Leite e Rogério Correia proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados:



Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O deputado Antônio Carlos Arantes – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Juarez Távora – Votei “sim”.

O deputado Duílio de Castro – Presidente, votei “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 41 deputados. Votaram “não” 12 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

Questão de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Presidente, primeiramente só pode haver declaração do parlamentar no microfone após o anúncio do resultado, porque muitas vezes o sistema atrasa o registro do voto e pode haver duplicidade. O correto é proclamar o resultado somente após. Até para haver ordem, pois temos de conferir na hora em que o presidente proclamar e incluir alguém. Se for após, teremos condições de conferir se a votação foi correspondente ou não. Por quê? Porque também há um princípio regimental de não se interromper o processo de votação. Não pode haver interrupção de parlamentar ao microfone nem do presidente por matéria estranha ao processo de votação.

O presidente – Deputado Durval Ângelo, não se trata de declaração de voto. O deputado não conseguiu registrar seu voto no painel eletrônico e solicita pelo microfone que seu voto seja computado.

O deputado Durval Ângelo – Após o registro final do Plenário.

O presidente – Não, é nesse momento mesmo. Inclusive a assessoria fazem a conferência para ver se o deputado que está solicitando o cômputo de seu voto realmente não conseguiu fazê-lo pelo painel eletrônico.

O deputado Durval Ângelo - Então, vou fazer o seguinte: daqui para frente vou fazer questão de ordem. Toda declaração de voto que acontecer durante o processo, vou indagar um a um para saber se o processo eletrônico registrou.

O presidente – Declaração de voto é feita posteriormente à votação.

O deputado Durval Ângelo – Não é declaração, é durante o processo de votação. V. Exa. quer colocar alguma questão para justificar o que não dá para ser justificado.

O presidente – Se V. Exa. quiser indagar, não existe nenhuma objeção. Fique à vontade.

O deputado Durval Ângelo – Tudo bem. Para todos que pedirem declaração de voto daqui para frente – isso vai atrasar muito o processo – , eu vou pedir a conferência um a um.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim” os deputados:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

– Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O deputado Antonio Lerin – Presidente, meu voto é “não”.

A deputada Luzia Ferreira – Presidente, meu voto é “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 42 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1.

Questão de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Gostaria que fosse verificado no painel se os dois deputados votaram no processo eletrônico ou não, somente para questão de ordem.

O presidente – O deputado Antonio Lerin não havia votado no painel, deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Correto. E a deputada Luzia Ferreira?

O presidente – Também não havia votado, deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Correto.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim” os deputados:

Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

– Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O deputado Duarte Bechir – Presidente Dinis Pinheiro, registro o meu voto “não”.



O presidente – Está computado. Votaram “sim” 14 deputados. Votaram “não” 38 deputados, totalizando 52 votos. Está rejeitada a Emenda nº 2.

Questão de Ordem

O presidente – Deputado Durval Ângelo, o problema é do painel. Somente a presidência e a assessoria estão visualizando. Lamentavelmente o painel não está sintonizado com o visor da presidência.

O deputado Durval Ângelo – Então o problema é grande, um problema técnico.

O presidente – Mais uma vez, solicito ao deputado Alencar da Silveira Jr. que promova a retificação desse painel. Em votação, a Emenda nº 3.

– Registram “sim” os deputados:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Arlen Santiago - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

– Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Votaram “não” 41 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 3. Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim” os deputados:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

– Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 42 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 4. Votação da Emenda nº 5.

Questão de Ordem

O deputado Ulysses Gomes – Agradeço a compreensão de V. Exa., Sr. Presidente. Tive oportunidade de falar um pouco do projeto, e estamos apresentando várias emendas – oito. Estamos na Emenda nº 5, e a considero uma das mais importantes, porque trata do conteúdo do núcleo do projeto, que é garantir que o regime especial de tributação seja ampliado para todo o setor, caso seja aprovado nesta Casa. Volto a dizer que, infelizmente, hoje, ao aprovar esse regime especial de tributação para um setor, apenas algumas empresas foram questionadas pelo Ministério Público. Só do setor atacadista, das 600 empresas que existem no Estado, apenas 12 conseguiram esse benefício. Fica aqui a sugestão dessa importante emenda, para que esse benefício seja ampliado para todo o setor, garantindo assim igualdade na disputa de mercado.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 5.

– Registram “sim” os deputados:

Adalclever Lopes - André Quintão - Anselmo José Domingos - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Jayro Lessa - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

– Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Votaram “não” 40 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 5. Em votação, a Emenda nº 6.

– Registram “sim” os deputados:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

– Registram “não” as deputadas e os deputados:

Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada -



Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 11 deputados. Votaram “não” 41 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 6. Em votação, a Emenda nº 7.

– Registram “sim” os deputados:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

– Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 42 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 7. Em votação, a Emenda nº 8.

– Registram “sim” os deputados:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Pompílio Canavez - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

– Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 11 deputados. Votaram “não” 41 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 8. Em votação, as Emendas nºs 9 a 11.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Votaram “não” 11 deputados. Estão aprovadas as Emendas nºs 9 a 11.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, creio que esta Casa agora terá oportunidade de começar a implantar algo pelo que sempre brigamos aqui. Há anos criei uma frente estadual por um transporte digno e de qualidade, lutei pela remissão das passagens. Há anos vim brigando por isso. Elaborei agora o projeto tendo em vista o deficiente e o idoso. Sr. Presidente, isso ocorreu depois de várias e várias conversas, a pedido de V. Exa. Conversamos com o sindicato e o governo e mostramos a necessidade de se implantar a livre passagem. Sei que amanhã, na imprensa, muitas pessoas aparecerão dizendo que foram elas, mas o autor do projeto é o deputado Alencar da Silveira Jr., a pedido do deputado Dinis Pinheiro. O que acontece com essa emenda? Ela dá autorização ao governador Antonio Anastasia para acabar com a CGO, taxa de gerenciamento do transporte público intermunicipal e interestadual. Com isso, Sr. Presidente, teremos uma redução de 4% na tarifa. Começaremos a remissão por aí, Sr. Presidente. O governo fará a parte dele – são 4%. Para a realização de projetos como esse, estamos liberando 4%. Depois de uma conversa com o sindicato e com o próprio governo, esta Assembleia poderá dar essa carta branca ao governador e tirar o gerenciamento. A Prefeitura de Belo Horizonte está fazendo a mesma coisa, a Câmara Municipal, e faremos no Estado. O governo de Minas está fazendo por onde, ou seja, objetiva manter as passagens a um preço baixo. A taxa de gerenciamento é só o início. Daqui a pouco teremos outras coisas, porque ainda luto e brigo, Sr. Presidente. Quero lembrar a todos que o transporte público tem de ser tratado como é tratada a cesta básica. Fica, então, a justificativa dessa emenda. Esta Casa poderá fazer justiça social no transporte público com a ajuda do governador Antonio Anastasia, do governo de Minas, dos senhores e do deputado Alencar da Silveira Jr., autor da emenda, o mesmo autor do passe livre para os idosos e o mesmo deputado que criou a TV Assembleia. Muito obrigado.

O presidente – Tudo bem, deputado. Só tenho dúvida em relação à autoria do passe livre para os idosos. Vamos em frente. Em votação, a Emenda nº 12.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio



Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados:

Adalclever Lopes - Cabo Júlio - Gilberto Abramo - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Votaram “não” 5 deputados. Está aprovada a Emenda nº 12. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.454/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 9 a 12. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro em que solicita o adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013 por 5 dias. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.811/2013, do governador do Estado, que institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.811/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, Srs. Deputados, como relator do projeto no 1º e 2º turnos, quero fazer um destaque da votação neste momento. Sabemos que já funciona, há algum tempo, o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado, um convênio do governo do Estado com o governo federal e algumas entidades da sociedade civil. Temos uma lei federal que trata desse programa e precisaríamos de uma lei de iniciativa do governador, regularizando e adequando o projeto a Minas Gerais, até porque envolve repasse de recursos a entidades da sociedade civil, que promovem esse trabalho de proteção a defensores de direitos humanos. Um programa que é sucesso no Brasil inteiro e veio completar outros dois programas, o Provita e o PPCAAM. Um trata da questão de proteção à testemunha, o outro, ao adolescente em situação de risco, ameaçado de morte. Esse terceiro programa completa a tríade de proteção que entendemos ser necessária. Quero destacar que hoje há vários defensores de direitos humanos em Minas Gerais abrigados nesse programa, como a grande liderança xacriabá, o cacique Santos, que tem-se destacado na luta da defesa dos direitos indígenas da comunidade xacriabá em São João das Missões. Poderia destacar também várias lideranças quilombolas que estão hoje, em Minas, protegidas por esse programa. É importante dizer que ele também protegeu outros setores, pessoas que defendem os direitos humanos, como a irmã Geraldinha, do MST, de Salto da Divisa. Destaco ainda a seriedade com que esse programa é conduzido pela Sedese, além da seriedade das entidades parceiras. Esse projeto de lei está aqui desde março e agora, em tempo recorde, está se adequando à legislação federal. Aproveitamos, no bojo desse projeto, para fazer uma emenda, acordada com o governo, pela intermediação feita pelo deputado João Leite, para criar um dispositivo para envolver, abraçar o sistema de prevenção à tortura. Sabemos que hoje a criação do mecanismo de prevenção e combate à tortura e outras penas cruéis e degradantes é fundamental por ter sido fruto de um protocolo firmado pelo Brasil com a ONU e, ao mesmo tempo, aprovado pelo Congresso Nacional. Foi confirmado, em agosto deste ano, pelo projeto da presidenta Dilma, que criou o mecanismo nacional. Minas Gerais está sendo o sexto estado do Brasil a criar o mecanismo de prevenção contra a tortura através do conselho. No momento, foi a emenda possível, que irá permitir o funcionamento desse mecanismo em Minas Gerais e ajudará, e muito, no combate e na prevenção contra a tortura no Estado. É significativo que o projeto tenha recebido 50 votos “sim”, nenhum voto contrário e coloque Minas Gerais na política de proteção dos direitos humanos, na defesa dos direitos fundamentais, na garantia da vida e, ao mesmo tempo, dê àqueles que estão na luta pelos direitos humanos um mecanismo e uma garantia na defesa do bem mais precioso que existe: a vida. Então fica aqui um agradecimento a toda a Assembleia, a todos os servidores e assessores desta Casa e aos membros da Secretaria-Geral da Mesa, que permitiram a aprovação desse projeto nos termos em que o aprovamos. Obrigado a todos.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.441/2013, do governador do Estado, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores



inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim” as deputadas e os deputados:

Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados e a deputada:

Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Durval Ângelo - Elismar Prado - Maria Tereza Lara - Pompílio Canavez - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Duarte Bechir – Presidente, deputado Duarte Bechir, “sim”.

O deputado Célio Moreira – Voto “sim”.

O deputado Gilberto Abramo – Voto “não”.

O deputado Adalclever Lopes – Meu voto é “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 42 deputados. Votaram “não” 11 deputados. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim” as deputadas e os deputados:

Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - Durval Ângelo - Elismar Prado - Maria Tereza Lara - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Tadeu Martins Leite.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Votaram “não” 8 deputados. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.441/2013 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29/6/1991, que dispõe sobre o Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O deputado Adalclever Lopes – Sr. Presidente, queria registrar meu voto "sim".

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 4.785/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, do Tribunal de Contas, que modifica dispositivos e acrescenta o art. 114-B na Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pínduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

– Registra “não” o deputado Gilberto Abramo.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e os membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado; fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República; autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Antes de discutir o projeto, tenho uma questão de ordem. Esse Projeto de Lei Complementar nº 53/2013 institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos. Para que esse projeto seja aprovado, para que essa lei seja sancionada pelo governador, teremos de alterar a Constituição do Estado, e já existe, nesta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013. Essa proposta de emenda à constituição foi retirada de votação, porque não havia quórum para aprová-la na reunião de hoje. Foi feito um requerimento, e, se não me engano, o deputado Neider Moreira solicitou a retirada do projeto. Portanto, não votaremos a PEC hoje. Não podemos enviar ao governador uma proposição de lei complementar para sanção sem que a Constituição seja alterada. Fazer isso é um ato temerário. Já entramos com ação: há na Justiça uma alegação do Ministério Público relativamente ao PLC nº 54, que se refere ao Funpemp, e ele já apresentou uma ação para barrar o projeto, por irregularidades ocorridas nesta Casa, com a apresentação de emenda de 2º turno sem acordo de líderes. Neste caso, parece-me mais evidente o vício da Casa ao aprovar um projeto de lei complementar sabidamente inconstitucional. Tanto ele é inconstitucional que há uma PEC do governador que estava para ser votada anteriormente ao projeto, para regularizar a situação deste. Portanto, presidente, a minha questão de ordem, em primeiro lugar, é para que V. Exa., por inconstitucionalidade - que cometeríamos agora -, retire de votação o PLC nº 53 e o coloque em votação apenas após a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 62. Parece-me óbvio não podermos fazer a votação do projeto de lei neste momento, até porque o prazo para enviá-lo ao governador é de 15 dias. Provavelmente vamos sair de recesso, e o governador terá de sancionar um projeto antes da promulgação da PEC. Portanto, o projeto se tornaria evidentemente inconstitucional. O governador cometeria um ato inconstitucional, pois ele próprio enviou a emenda. Isso pode gerar até improbidade administrativa para o próprio governador. Queria alertá-los, até pelo respeito que tenho ao governador. Embora seja de partido diferente, ele merece todo o nosso respeito. Ele é um governador que tem cuidado com as questões constitucionais, e sabemos que é um homem correto. Então, pode ser que o governador tenha de vetar o projeto por inconstitucionalidade. Bem lembrado, deputado André Quintão: o governador, sendo constitucionalista, vetará o projeto, porque ele não pode sancionar um projeto havendo uma proposta dele mesmo de alteração da Constituição só para torná-lo viável. Então, presidente, a minha sugestão, a minha questão de ordem é para que o projeto não seja votado hoje.

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, é só para esclarecer que, a meu ver, embora o deputado Rogério Correia tenha fundamentado sua argumentação, a questão constitucional é a da criação da fundação; não se trata de votar esse projeto. O governador não criará fundação de direito privado enquanto não votarmos a PEC. Aqui, ainda não estamos criando a fundação de direito privado. A Constituição Estadual impede é a criação de fundação de direito privado, e não é o que estamos fazendo. Vamos votar um projeto de lei, e o governador Anastasia, mestre constitucionalista que é, com certeza, não criará fundação de direito privado enquanto não votarmos a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, o que é completamente diferente. Então, pedimos para votarem “sim”.

O deputado André Quintão – Presidente, temos a preocupação de não votarmos nenhuma matéria inconstitucional. O governador não mandaria alterar a Constituição para depois aprovar o projeto. Concordo com o deputado Rogério Correia. Essa é uma questão de ordem, não é um encaminhamento de votação. Poderíamos votar na mesma pauta, até porque a oposição está aqui para dar quórum para votação, senão, vão falar que a oposição está obstruindo a votação. Parece-me que o governo é que não tem o número de deputados para votar a proposta. Veja bem, o número de deputados da base não é suficiente para votar a proposta de emenda à Constituição. Aos deputados da base que estão aqui, parabéns. Entretanto, há deputados da base que não estão aqui, o que vai obrigar vocês a votarem em outro projeto inconstitucional, porque não se votou a proposta de emenda. Será que o governador vai sancioná-lo? Deixo a pergunta. Será que, em vez de questionar os argumentos bem fundamentados da oposição, não seria melhor deixar a base aqui para votar a proposta e não deixar o governador nesse constrangimento? A base do governo que não veio - a que está aqui está de parabéns - vai deixar, deputado Lerin, o governador constrangido. Ele vai ter de sancionar um projeto que vai ser inconstitucional, porque a base não estava aqui para votar. Então, quero alertar para isso. Aliás, estamos preocupados com a exposição política que o governador terá com essa matéria.

O presidente – Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia.

– O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.



O presidente – Não há outros oradores inscritos.
– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

Art. 31 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a, no ato de criação da Prevcom-MG, apor recursos até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da Prevcom-MG.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: Apresentamos esta emenda a fim de contribuir com o projeto.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Gilberto Abramo, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 580/2013, publicada em 29/11/2013, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Durval Ângelo - Elismar Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Votaram “não” 11 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 1. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do Regimento Interno. Arquite-se a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lafayette de Andrada.

– O deputado Lafayette de Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:



Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.926/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.027/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Ulysses Gomes.

– O deputado Ulysses Gomes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Ulysses Gomes – A pedido do deputado, quero que se retire dos anais da Casa a palavra que foi dita e apenas repeti de sacanagem. Então, que ela seja retirada dos anais desta Casa.

– O deputado Ulysses Gomes continua a proferir discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.



– Vem à Mesa:

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º - O art. 11 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá a transparência e ampla publicidade dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter social bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão, na forma do regulamento.

Parágrafo único - A transparência e publicidade a que se refere o *caput* serão asseguradas especialmente mediante:

I - disponibilização na internet para amplo acesso das informações referentes a celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência voluntária de recursos a pessoas físicas ou jurídicas de forma a permitir a identificação:

- a) do beneficiário da transferência;
- b) do objeto da transferência;
- c) data da assinatura do instrumento de transferência;
- d) valor inicial e datas de liberação dos recursos;
- e) data da apresentação da prestação de contas pelo beneficiário da transferência.'”.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2013.

Ulysses Gomes

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma subemenda à Emenda nº 1, do deputado Ulysses Gomes, que recebeu o nº 1 e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinuca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes.

O deputado Zé Maia – Meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas e subemenda. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinuca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 2. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.180/2013 na forma do vencido em 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.299/2013, do governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O deputado Célio Moreira – Sr. Presidente, o deputado Jayro Lessa, em função das festividades de Natal, está dando aqui recomendações sobre alguns cartões. Ele me fez um questionamento sobre o cartão American Express. Eu lhe disse que é um cartão que não merece nenhuma confiança, porque o cliente paga a fatura e o cartão American Express cancela o cartão e cobra do cliente na Justiça uma dívida que já foi paga. Então, ele está me pedindo uma opinião e eu recomendo, não só a ele, mas também a todos os parlamentares, não usá-lo a fim de não ter dor de cabeça futuramente. Se alguém aqui tiver esse cartão, recomendo não usá-lo.

O presidente – Muito obrigado, deputado Célio, pela colaboração muito valiosa.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.387/2013, do governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a



discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia.

– Registra “não” o deputado:

Rogério Correia.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.387/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adelmo Carneiro Leão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro -

Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados. Votaram “não” 11 deputados, totalizando 48 votos. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.439/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2013, do governador do Estado, que extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

– O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados e a deputada:

Almir Paraca - André Quintão - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados. Votaram “não” 11 deputados, totalizando 49 votos. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.442/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.443/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e a deputada:

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia

Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Zé Maia.

– Registram “não” os deputados e a deputada:

Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados. Votaram “não” 11 deputados, totalizando 47 votos. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.443/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.485/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.646/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.646/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.171, de 15/1/2002, a Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia.

– Registra “não” o deputado:

Sávio Souza Cruz.

O deputado Carlos Henrique – Quería registrar meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 50 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.648/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Encerramento

O presidente – Esgotada a hora destinada a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/11/2013

Às 11h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do BMSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit; e Joselito Rodrigues de Castro, diretor executivo da Concessionária Nascentes das Gerais (18/10/2013); José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG (19/10/2013); Carlos Melles, secretário de Transportes; e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (7/11/2013); Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit; e Preto, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte (9/11/2013). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado por unanimidade, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.486/2013 (relator: deputado Anselmo José Domingos), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.935, 5.992, 5.995, 6.027, 6.030 e 6.010/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos deputados Duarte Bechir e Glaycon Franco em que solicitam seja realizada audiência pública para debater as condições de trafegabilidade da MG-129; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja encaminhado ao ministro das Comunicações, ao diretor-geral do Detel-MG, aos diretores-gerais das operadoras Vivo, Tim, Oi e Claro pedido de providências para a implantação de telefonia celular nas seguintes localidades: Distrito de São João do Vacaria, no Município de Virgem da Lapa; todos os distritos do Município de Córrego Novo; Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis; Distritos de São Sebastião de Braúnas e Bom Jesus do Bagre, no Município de Belo Oriente; Distrito de Aimorezinho, no Município de Serra dos Aimorés; Distrito de Cocais,



no Município de Coronel Fabriciano; Distrito de Santo Antônio do Pontal, no Município de Governador Valadares; Distritos de Quartel do Sacramento, Passa Dez, Palestina, Vista Alegre, Córrego da Derrubada e Córrego do Areia, no Município de Bom Jesus do Galho; Distrito de Vila Pereira, no Município de Nanuque; Distrito de Cocais das Estrelas, no Município de Antônio Dias; Distrito de Bom Jesus da Vitória, no Município de Santa Helena de Minas; Distritos de Divino do Traíra e São José do Acácio, no Município de Engenheiro Caldas; Distrito de Abreus, no Município de Alto do Rio Doce; Distrito Industrial, no Município de Coronel Fabriciano; e Bairro de Macuco, no Município de Timóteo; Célio Moreira em que solicita seja realizada visita ao trecho da Rodovia LMG-754 entre os Municípios de Curvelo e Cordisburgo; Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater a construção do Complexo Viário Barão-Raja, em Belo Horizonte; Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a construção de ponte sobre o Rio Jequitinhonha no Município de Jacinto; Adalclever Lopes em que solicita seja realizada visita às obras do Processo executadas e em execução. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes, presidente - Celinho do Sinttrocel - Anselmo José Domingos.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/11/2013

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Cabo Júlio e Lafayette de Andrada, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença dos deputados Sargento Rodrigues e Leonardo Moreira. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.245 a 6.252, 6.263, 6.282 a 6.293 e 6.297/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

João Leite, presidente - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/11/2013

Às 9h44min, comparece na Sala das Comissões o deputado Carlos Mosconi, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Adelmo Carneiro Leão. O presidente, deputado Carlos Mosconi, nos termos do art.120, III, do Regimento Interno, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a política de controle do tabagismo. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião a fim de que os deputados possam comparecer ao Plenário para votação. Reabertos os trabalhos, registra-se também a presença dos deputados Doutor Wilson Batista e Arlen Santiago. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Adriana Cacciari Zapatterra César, diretora de Vigilância em Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, representando a superintendente de Vigilância Sanitária da SES; Maria das Graças Rodrigues de Oliveira, presidente da Comissão de Controle do Tabagismo, Alcoolismo e Uso de Outras Drogas da Associação Médica de Minas Gerais; Juliana Dias Pereira dos Santos, referência técnica do programa de controle do tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde de BH; Ruth Borges Dias, presidente da Associação Mineira de Medicina da Família, representando o presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Daniela Souza Lima Campos, da diretoria de Promoção à Saúde e de Agravos Não Transmissíveis da SES; e os Srs. Tarcisio Caixeta, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e Valdir Ribeiro Campos, psiquiatra especialista em dependência química e membro da Comissão de Controle do Tabagismo, Alcoolismo e Uso de Outras Drogas da Associação Médica de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente - Arlen Santiago - Doutor Wilson Batista - Carlos Pimenta.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2013

Às 16h22min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da Liderança do MSC) e os deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo



número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Cabo Júlio em que solicita seja encaminhado ao chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre: 1) o número de escrivães em atividade; 2) o número de escrivães inativos em razão de licenças médicas ou aguardando aposentadoria; 3) o número de escrivães necessário para atender a demanda atual; 4) o número de escrivães "ad hoc" prestando serviço atualmente na Polícia Civil do Estado; Tony Carlos em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Polícia Federal de Minas Gerais pedido de informações sobre a possibilidade de aumento de efetivo da Polícia Federal na região do Triângulo; Sargento Rodrigues em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 1ª Delegacia Especializada Antidrogas pela participação em operação que culminou na prisão de três homens por tráfico de drogas e apreensão de mais de uma tonelada de drogas na região Centro-Sul de Belo Horizonte; e Maria Tereza Lara, Ivair Nogueira, Rômulo Veneroso, Pinduca Ferreira e João Leite em que solicitam seja realizada visita desta comissão ao secretário de Estado de Defesa Social para discutir a questão da segurança no Município de Betim, o alto índice de homicídios de jovens e adolescentes e o crescente número de assaltos a residências e comércios. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2013.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Cabo Júlio.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2013

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Romel Anízio e Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É convertido em diligência à Companhia Energética de Minas Gerais e à Agência Nacional de Energia Elétrica o Projeto de Resolução nº 3.556/2012 (relator: deputado André Quintão); e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG - o Projeto de Lei nº 4.683/2013 (relator: deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 992/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado André Quintão). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.207/2013, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Dalmo Ribeiro Silva. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.435/2013 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Adalever Lopes.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2013

Às 9h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Sebastião Costa e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater denúncias de abuso de autoridade, excesso de poder e grave violação dos direitos humanos que teriam sido praticados pelo diretor adjunto do Sistema Prisional em Paracatu, Sr. Wenderson Oliveira Lima, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Sueli de Fátima Guilarducci Loschi, presidente da Codhe, encaminhando denúncia recebida de detenta recolhida no presídio de Barbacena; e Selma dos Reis Silva encaminhando denúncia de violência doméstica que tem sofrido; e de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil; Cleide Aparecida Nepomuceno, defensora pública do Estado; Lillian Maciel Santos, juíza de direito; e dos Srs. Fernando Ferreira Abreu, promotor de justiça do Estado, e Manoel Messias Nascimento Melo, secretário de Relações do Trabalho (28/11/2013); das Sras. Andréa Mismotto Carelli, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil; Nívia Mônica da Silva, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário; e dos Srs. Renato Patrício Teixeira, corregedor-geral de Polícia Civil, e Daniel Oliveira de Ornelas, promotor de justiça da Comarca de Montes Claros (29/11/2013). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Samuel Marcelino de Oliveira Júnior, chefe de gabinete da Suapi, representando o subsecretário de Estado de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social; as Sras. Lídia Ferreira Peres, Vanussa Ribeiro do Nascimento, Walquíria Pereira Santana e os Srs. Osmar Francisco de Assis e Alan Porfírio de Araújo, todos ex-agentes penitenciários, que são convidados a tomar assento à



mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Adelmo Carneiro Leão, Glaycon Franco e Rogério Correia em que solicitam, como representantes da Frente Parlamentar para Erradicação da Hanseníase e Preservação da Memória dos Preventórios no Estado, sejam realizadas reuniões nos Municípios de Betim, Três Corações, Ubá e Bambuí para debater, em audiência pública, a situação das colônias, em especial das condições de saúde, moradia e patrimônio histórico; do deputado Vanderlei Miranda em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o mapeamento de risco e a desocupação dos imóveis da Rua Sustenido e seu entorno na Vila Cafezal, no Município de Belo Horizonte; dos deputados Durval Ângelo, Adelmo Carneiro Leão, Rogério Correia e Pompílio Canavez em que solicitam seja realizada visita à Presidência da Cemig com a finalidade de sensibilizar essa empresa para a abertura de diálogo e a busca de soluções para a greve de seus trabalhadores; Durval Ângelo e Rogério Correia em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a situação dos trabalhadores rurais sem terra do Acampamento Novo Paraíso, localizado na Fazenda BelgoMinas/Ferroligas no Município de Jequitaiá, a extração clandestina e criminosa de madeiras e a omissão dos órgãos responsáveis diante desse delito; Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão (3) em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a razão das demissões de mais de cem trabalhadores em período de greve; sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias ali contidas; sejam encaminhadas ao governador do Estado e à Presidência da Cemig as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; Sargento Rodrigues (3) em que solicita seja encaminhado à Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que seja instaurado procedimento investigatório para apurar denúncias de abuso sexual envolvendo o Ten.-Cel. Marcus Vinicius Veloso Lima e sua filha A.R.C.L., conforme Boletim de Ocorrência nº C00178-2006-0000505; seja encaminhado ao comandante-geral da PMMG pedido de informações sobre as providências administrativas adotadas em relação às denúncias de abuso sexual envolvendo o Ten.-Cel. Marcus Vinicius Veloso Lima e sua filha A.R.C.L., conforme boletim de ocorrência nº C00178-2006-0000505; seja encaminhado à delegada titular da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente pedido de informações sobre as investigações de denúncias de abuso sexual envolvendo o Ten.-Cel. Marcus Vinicius Veloso Lima e sua filha A.R.C.L.; Durval Ângelo (13) em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Comunicação Social pedido de providências para que seja enviada a esta comissão as gravações ou imagens das reuniões da Conferência Estadual de Comunicação, inclusive da plenária final, que aconteceram de 13 a 15 de novembro de 2009, nesta Casa; em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Comunicação Social pedido de informações para que seja enviada a esta comissão a consolidação das propostas da Conferência Estadual de Comunicação, ocorrida de 13 a 15 de novembro de 2009, nesta Casa; sejam encaminhados à presidenta da República e à ministra de Estado de Meio Ambiente as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que seja criado o Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizada nos Municípios de Rio Acima, Santa Bárbara, Caeté e Ouro Preto; sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que seja expandida a área de compensação da Estação Ecológica dos Fechos, localizada nos Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, e seja criado e preservado o Parque Nacional da Serra do Gandarela; sejam encaminhados à Presidência da Copasa as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que seja realizado estudo de segurança hídrica na Região Metropolitana de Belo Horizonte; sejam encaminhadas ao prefeito municipal de Nova Lima as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária desta comissão para conhecimento de denúncias sobre a captação e disposição do esgoto sanitário do Bairro Jardim Canadá, que estaria causando contaminação de mananciais existentes no local; seja encaminhado à senadora Ana Rita Esgário pedido de providências para que seja realizada audiência pública com vistas a debater o tema "Segurança hídrica x mineração"; seja realizada reunião para efetuar o lançamento do livro *A última Filó: uma história de dar dó*, com textos de Ricardo Moebus e ilustrações de Sophia Felipe, que trata do tema do risco de extinção de espécimes da fauna da Estação Ecológica dos Fechos, localizada nos Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, devido a atuação de mineradoras na região; sejam encaminhados ao promotor de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - CAO-MA -, as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de captação e disposição do esgoto sanitário do Bairro Jardim Canadá, que estaria causando contaminação de mananciais existentes na região; seja encaminhado ofício ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa solicitando a inclusão na ordem do dia do Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3.512/2012, de autoria do deputado Fred Costa; sejam encaminhados ao diretor do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente as notas taquigráficas da 74ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para o empenho dessa autoridade na criação da reserva de desenvolvimento sustentável na Estação Ecológica dos Fechos, localizada nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima; sejam encaminhadas aos convidados da 74ª Reunião Extraordinária desta comissão e ao procurador regional do Ministério Público Federal de Minas Gerais as notas taquigráficas da reunião; seja encaminhado ao presidente desta Casa ofício solicitando que sejam apurados problemas em aparelhos eletrônicos ocorridos no transcurso de reuniões desta comissão. São recebidos os requerimentos dos deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Adelmo Carneiro Leão e Pompílio Canavez (2) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre a destinação dada aos valores recebidos do governo estadual como parte do pagamento referente à dívida com essa empresa; e seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de informações sobre o processo de negociação da dívida do governo do Estado com a Cemig, indicando os valores acordados, as parcelas pagas e seus montantes, o valor da dívida remanescente e a fonte de recursos utilizada para os repasses. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.
Durval Ângelo, presidente.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2013

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Célio Moreira, Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Duarte Bechir, pelo BTR) e Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira da pauta os Projetos de Lei nºs 3.649/2012 e 4.696/2013 por não cumprirem os pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do deputado Célio Moreira em que solicita sejam apresentadas emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão para o exercício de 2014 do PPAG 2012-2015, e 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2014, para alterar as metas física e financeira da Ação 4031, que versa sobre o Bolsa Reciclagem. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias de amanhã, dia 5/12/2013, às 10 e às 15 horas, com a finalidade de apreciar os pareceres para 2º turno dos Projetos de Lei nºs 3.649/2012 e 4.696/2013, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.
Célio Moreira, presidente - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2013

Às 20h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Adalclever Lopes, Ulysses Gomes, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente retira da pauta o Projeto de Lei Complementar nº 53/2013 e os Projetos de Lei nºs 4.189, 4.442, 4.443 e 4.648/2013, no 2º turno, e 4.299, 4.387, 4.440 a 4.443/2013, no 1º turno, por não cumprirem pressupostos regimentais; e os Projetos de Lei nºs 4.454/2013, no 2º turno, e 370/2011 e 4.258/2013, no 1º turno, por haverem sido apreciados em reunião anterior. O deputado Zé Maia, na condição de relator, solicita a distribuição em avulso dos pareceres que concluem pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.180/2013 na forma do Substitutivo nº 1, e 4.439/2013 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e, na condição de presidente, determina sejam os pareceres em avulso distribuídos. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº4.378/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 4.694/2013 é retirado da pauta por haver sido apreciado em reunião anterior. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.
Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

ATA DA 5ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/12/2013

Às 9h13min, comparece no Plenário o deputado Durval Ângelo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscrive. A presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Garantias fundamentais da pessoa idosa: dignidade aos servidores aposentados do Estado". A presidência realiza a entrega de homenagem póstuma aos familiares de Cláudio Vilaça e convida para tomar assento à mesa as Sras. Maria Raimunda Nunes da Silva, diretora de Seguridade Social da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais; Ana Maria Belo de Abreu, presidente da Associação de Diretores de Escolas Oficiais do Estado de Minas Gerais; Marly Moyses Silva Araujo, representante do Fórum Permanente "Jornalista Cláudio Vilaça" de Defesa dos Direitos dos Servidores Públicos de Minas Gerais; Sebastiana Leonardo Martins, presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciários do Estado de Minas



Gerais; e os Srs. Adolfo Garrido, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais; José Pereira de Souza, presidente da Associação dos Aposentados do Ipsemg; Francisco Mota Santos, presidente do Conselho de Administração da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais, representando a diretora-presidente do conselho; Pedro Pereira Franco, presidente da Associação dos Jornalistas do Serviço Público; e José Roosevelt Pereira, presidente da Associação dos Aposentados da Carreira de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/12/2013

Às 14h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Adalclever Lopes (substituindo o deputado Vanderlei Miranda, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Gustavo Valadares, Jayro Lessa e Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.745/2013, do qual designou como relator o deputado Leonardo Moreira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.745/2013, vêm à mesa as Propostas de Emenda nºs 1 a 4, do deputado Rogério Correia. Submetido a votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do referido projeto (relator: deputado Leonardo Moreira). Submetidas a votação, votaram favoravelmente às propostas de emenda os deputados Rogério Correia e Adalclever Lopes e contrariamente a elas os deputados Gustavo Corrêa e Leonardo Moreira. Renovada a votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 4 com o voto de qualidade do presidente da comissão, nos termos do parágrafo único do art. 121 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira - Inácio Franco - Romel Anízio.

ATA DA 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2013

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 883/2011 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Rômulo Viegas). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 8.812, do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhadas às entidades presentes na 81ª Reunião Extraordinária desta comissão as notas taquigráficas dessa reunião, que teve por finalidade debater a situação dos trabalhadores rurais sem terra do Acampamento Novo Paraíso, localizado na Fazenda BelgoMinas-Ferroligas, no Município de Jequitaiá, a extração clandestina e criminosa de madeiras e a omissão dos órgãos responsáveis diante desse delito, os quais resultam em riscos para a integridade física dos ocupantes da área;

- nº 8.813, do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 81ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que seja regulamentada a Lei nº 13.064, de 2000, que “cria a Comissão Especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas ocupadas para assentamento rural ou urbano no Estado”;

- nº 8.814/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça as notas taquigráficas da 81ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que seja agendada visita desse órgão ao Acampamento Novo Paraíso, localizado na Fazenda BelgoMinas-Ferroligas, no Município de Jequitaiá, e para que suspenda os efeitos da Ação nº 0024.06.987392-3, haja vista as denúncias relatadas na referida reunião;

- nº 8.815/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhados ao Sr. João de Assis Peres as notas taquigráficas da 81ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que proceda, na qualidade de procurador dos interessados nos imóveis objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 0024.06.997392-3, às negociações de venda desses imóveis para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme previsto no Decreto Federal nº 433, de 24/1/1992;



- nº 8.816/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhados à Polícia Militar Ambiental do Estado, ao Instituto Estadual de Florestas e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio, Cultura, Urbanismo e Habitação as notas taquigráficas da 81ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias nelas contidas e tomadas as medidas cabíveis que o caso requer;

- nº 8.817/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhadas ao juiz titular da Vara de Conflitos Agrários do Estado as notas taquigráficas da 81ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que seja agendada visita desse juízo ao Acampamento Novo Paraíso, localizado na Fazenda BelgoMinas-Ferroligas, no Município de Jequiitá, para verificar *in loco* as denúncias apresentadas na referida reunião;

- nº 8.818/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada visita ao Acampamento Novo Paraíso, localizado na Fazenda BelgoMinas-Ferroligas no Município de Jequiitá, para a qual sejam convidadas as entidades presentes na 81ª Reunião Extraordinária desta comissão e os convidados constantes em lista apresentada;

- nº 8.819/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Defesa Social o trecho das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, em que consta o relato de Renato Adriano Nunes Pereira, e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de assédio moral e outras irregularidades praticadas no âmbito da penitenciária do Município de Francisco Sá em face do denunciante;

- nº 8.820/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Sá o trecho das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada no dia 14/8/2013, em que consta o relato de Renato Adriano Nunes Pereira, e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de assédio moral e outras irregularidades praticadas no âmbito da penitenciária do Município de Francisco Sá, em face do denunciante;

- nº 8.821/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita sejam encaminhados à Ouvidoria do Sistema Penitenciário da Ouvidoria-Geral do Estado o trecho das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária desta comissão em que consta o relato de Renato Adriano Nunes Pereira e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de assédio moral e outras irregularidades praticadas no âmbito da penitenciária do Município de Francisco Sá em face do denunciante;

- nº 8.822/2013 do deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre os motivos da demissão do agente penitenciário Renato Adriano Nunes Pereira, anteriormente lotado na penitenciária do Município de Francisco Sá, especialmente diante das denúncias, apresentadas durante a 20ª Reunião Ordinária desta comissão, de assédio moral e outras irregularidades cometidas contra o denunciante.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente - Rogério Correia.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/12/2013

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Paulo Henrique de Assunção França, vereador da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, solicitando que a comissão realize audiência pública para discutir a criminalidade na região, conforme requerimento já aprovado. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 7/12/2013: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (2) e do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Estado de Defesa Social (2). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.591 a 6.594, 6.598, 6.602 a 6.614, 6.621 a 6.628 e 6.659/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.854/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Segurança Pública, com a presença de convidados, para homenagear os policiais militares que participaram de operação que culminou na apreensão de drogas, armas, munições e veículos na Região Metropolitana de Belo Horizonte; 8.855/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à 3ª Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova pedido de providências para o melhor aparelhamento do pelotão no Município de Malacacheta, especialmente com a destinação de viaturas; 8.856/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao à 3ª Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova pedido de informações sobre os motivos da não autuação e da liberação de dois suspeitos presos por portar arma de fogo de fabricação caseira, sendo um deles detentor de extenso histórico criminal; 8.857/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a implantação de patrulhas rurais no Município de Monte Alegre. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

João Leite, presidente - Cabo Júlio.



ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/12/2013

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Elismar Prado e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Carlos Mosconi, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Duílio de Castro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 4.062/2013 (relator: deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, por unanimidade, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.672/2012, 4.396 e 4.704/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.666 e 6.678/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.861/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada reunião destinada a debater em audiência pública os critérios e formas utilizados para decretar o tombamento de mais de 200 imóveis no Município de Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Elismar Prado, presidente - Luzia Ferreira - Duílio de Castro.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Às 9h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Leonardo Mattos, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para participar do debate público ocorrido em 6/12/2013 e justificando sua ausência; e de Magid Nauef Lauar, juiz de direito da Vara da Infância e Juventude de Betim, acusando recebimento de notas taquigráficas e informando que não há, na comarca sob sua jurisdição, o processo citado nas referidas notas, o que lhe impede de tomar as providências requeridas por esta comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.811/2013 com a emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 5 (relator: deputado Durval Ângelo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.629, 6.670, 6.671, 6.684, 6.698, 6.702, 6.707, 6.708, 6.710, 6.712 e 6.813/2013. Registra-se a presença do deputado Pompílio Canavez. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 8.862/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Defesa Social, ao Comando-Geral e à Corregedoria-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 38ª Reunião Ordinária desta comissão, em que consta o relato de Edivaldo Camilo Bueno, os documentos apresentados a esta comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de abuso de autoridade e violação de direitos humanos praticadas por militares no Município de Nova Era contra o denunciante e para que esta comissão seja informada dos desdobramentos dessa apuração;

- nº 8.863/2013, dos deputados Durval Ângelo e Sargento Rodrigues, com emenda do deputado Sebastião Costa, em que solicitam seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Administração Pública para debater a inviabilidade da existência do Tribunal de Justiça Militar, haja vista as graves denúncias em desfavor dessa instituição, em especial o recente fato relativo ao Procedimento Investigatório nº 0000933-92.2013.9.13.0002, em trâmite na 2ª AJME,;

- nº 8.864/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos as notas taquigráficas da 84ª Reunião Extraordinária desta comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de abuso de autoridade e violação de direitos humanos contra o Sd. PM Elton Rodrigues Marques, da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Trânsito da PMMG e instaurados os procedimentos investigatórios adequados para apuração de responsabilidade dos denunciados;

- nº 8.865/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário e à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias desta comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nessas notas no tocante a perseguições contra lideranças dos movimentos sociais por moradia em Uberlândia e tomadas as devidas medidas aplicáveis a cada caso relatado;

- nº 8.866/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Defesa Social, ao Comando-Geral e à Corregedoria-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias desta comissão e



pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nessas notas e tomadas as devidas medidas aplicáveis a cada caso relatado;

- nº 8.867/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais e à Federação Nacional dos Policiais Federais em suas representações no Estado as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias dessa comissão e pedido de providências para que sejam envidados esforços com o objetivo de que sejam cessados os procedimentos relativos a inquéritos envolvendo lideranças dos movimentos sociais por moradia em Uberlândia;

- nº 8.868/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhadas à Prefeitura e à Câmara Municipal de Uberlândia as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias desta comissão, destinadas a debater denúncias de violações de direitos humanos sofridas pelos movimentos sociais por moradia em Uberlândia;

- nº 8.869/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à Defensoria Pública e aos representantes de órgãos da administração pública convidados para a 85ª Reunião Extraordinária desta comissão as notas taquigráficas desta reunião e da 69ª Reunião Extraordinária desta Comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nessas notas e tomadas as devidas medidas aplicáveis a cada caso relatado;

- nº 8.870/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à presidenta da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias desta comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de violações de direitos humanos sofridas pelos movimentos sociais por moradia apresentadas nas referidas reuniões;

- nº 8.871/2013, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Justiça as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias desta comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de violações de direitos humanos sofridas pelos movimentos sociais de moradia apresentadas nas referidas reuniões;

- nº 8.872/2013 do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça e à Diretoria-Geral do Foro da Comarca de Uberlândia as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias desta comissão e pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de violações de direitos humanos sofridas pelos movimentos sociais por moradia apresentadas nas referidas reuniões, especialmente em relação às decisões de reintegração de posse das áreas ocupadas no Município de Uberlândia;

- nº 8.873/2013 do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos as notas taquigráficas da 69ª e da 85ª Reuniões Extraordinárias desta comissão e pedido de providências para que seja criada uma comissão especial com a finalidade de visitar as áreas ocupadas em que há iminência de conflitos fundiários no Município de Uberlândia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a reunião extraordinária a realizar-se hoje, 18/12/2013, às 15h30min com a finalidade de discutir e votar o parecer do Projeto de Lei nº 3.811/2013, de autoria do governador do Estado, no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente - Célio Moreira - João Leite.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson, Hélio Gomes e Lafayette de Andrada, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 493/2011 (deputado Lafayette de Andrada); Projeto de Lei nº 4.352/2013 e Projeto de Resolução nº 4.693/2013 (deputado Gilberto Abramo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 493/2011. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.352/2013, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Gilberto Abramo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 4.693/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo - Leonardo Moreira - Tiago Ulisses.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2013, EM 18/12/2013

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira (substituindo o deputado Carlos Mosconi, por indicação da liderança do BTR) e os deputados Glaycon Franco e Duílio de Castro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Duílio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da



comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Duílio de Castro). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Gláycyon Franco, presidente - Duílio de Castro - Luzia Ferreira.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Adalclever Lopes, Lafayette de Andrada, Ulysses Gomes e Gláycyon Franco (substituindo o deputado Romel Anízio, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.926, 4.027, 4.299, 4.387, 4.390, 4.485, 4.738 e 4.779/2013 são retirados da pauta por determinação do presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais, e 4.127 e 4.745/2013, por haverem sido apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei Complementar nºs 27/2012 e 53/2013 na forma dos Substitutivos nº 1 ao vencido no 1º turno; e os Projetos de Lei nºs 4.180/2013 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2; 4.439/2013. (relator: Deputado Zé Maia). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Maia, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.440/2013 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, do deputado André Quintão. Após discussão e votação é aprovado o parecer, salvo, as propostas de emendas. Submetida a votação é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. O presidente informa que a Proposta de Emenda nº 2, está inclusa no parecer. O presidente determina a distribuição em avulso dos pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 4.442, 4.443 e 4.648/2013 na forma do vencido no 1º turno, dos quais é relator. Na fase de discussão do parecer do relator, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.441/2013 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, no 2º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Ulysses Gomes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, na mesma data, às 14h35min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa - Ulysses Gomes - Gláycyon Franco.

ATA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Às 20h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Adalclever Lopes, Lafayette de Andrada, Sebastião Costa e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nº 4.441 e 4.738/2013 são retirados da pauta por determinação do presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.442, 4.443 e 4.648/2013 na forma do vencido no 1º turno; e 4.740/2013 (relator: deputado Zé Maia), registrando-se os votos contrários do deputado Adalclever Lopes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.693/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias do dia 19/12/2013, às 10, às 14 e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Rômulo Viegas - Gláycyon Franco - Luiz Henrique.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2013

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Gláycyon Franco (substituindo o deputado Romel Anízio, por indicação da liderança do BAM), Luiz Henrique e Rômulo Viegas (substituindo, respectivamente, os deputados



Jayro Lessa e João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 13h57min, são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Lafayette de Andrada, Duarte Bechir e Glaycon Franco. São retirados da pauta por determinação do presidente os Projetos de Lei nºs 4.441 e 4.738/2013, por não cumprirem pressupostos regimentais, e 4.442, 4.443 e 4.648/2013, por haverem sido apreciados em reunião anterior. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Duarte Bechir - Glaycon Franco.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2011

Às 18h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Viana, Adalclever Lopes, Bonifácio Mourão e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Bonifácio Mourão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a Representação nº 1/2011, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., em turno único, à qual foi anexada a Representação nº 2/2011, de autoria dos deputados Sávio Souza Cruz e Rogério Correia, e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pelo arquivamento da Representação nº 1/2011, com as recomendações constantes na fundamentação do parecer (relator: deputado Adalclever Lopes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.

Doutor Viana, presidente - Adalclever Lopes - Bonifácio Mourão - Sebastião Costa.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.180/2013, de autoria do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte § 4º:

“Art. 1º - (...)

§ 4º - O Anexo desta lei inclui programas que desenvolvem ação governamental de natureza social realizada em conformidade com os objetivos previstos no art. 2º.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 18.692, de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º - (...)

Parágrafo único - A manutenção de programa social previsto em um Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - no PPAG seguinte, ainda que com denominação distinta, implica na manutenção, no que couber, de suas normas regulamentares, salvo disposição em contrário.”

Art. 3º - O art. 11 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Poder Executivo promoverá a transparência e a ampla publicidade dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter social, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão, na forma do regulamento.



Parágrafo único - A transparência e a publicidade a que se refere o *caput* serão asseguradas especialmente mediante:

I - disponibilização, na internet, para amplo acesso, das informações referentes a celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência voluntária de recursos a pessoas físicas ou jurídicas de forma a permitir a identificação:

- a) do beneficiário da transferência;
- b) do objeto da transferência;
- c) da data da assinatura do instrumento de transferência;
- d) do valor inicial e das datas de liberação dos recursos;
- e) da data da apresentação da prestação de contas pelo beneficiário da transferência.”

Art. 4º - O art. 14 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A prestação de contas, a ser realizada nas formas e condições disciplinadas em regulamento, poderá ocorrer durante a execução das transferências, de forma parcial, sem prejuízo da prestação final de contas, devendo ser disponibilizados na internet:

- I - a informação referente a aprovação ou rejeição da prestação de contas feita pelo beneficiário;
- II - os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.”

Art. 5º - O Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

Transferências Sujeitas aos Critérios Uniformizados

I - no programa social Ações de Defesa Civil nos Municípios Mineiros, cujo objetivo é assistir os municípios com ações de redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergências, respostas e reconstrução:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: suprimento de água potável; provisão de alimentos; suprimento de material de estacionamento; distribuição de colchões, cobertores, roupas de cama, material de limpeza e higienização, entre outros, com o intuito de dar uma resposta efetiva para as comunidades vitimadas por desastres;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: município atingido por desastre e que atenda aos requisitos exigidos pela legislação pertinente;

II - no programa social Copa do Mundo 2014, cujo objetivo é organizar com excelência os eventos da *Fédération Internationale de Football Association* - Fifa -, Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, bem como prover a infraestrutura para esses eventos, de forma a deixar um legado para Minas Gerais, orientando-se por padrões internacionais de qualidade e por princípios de sustentabilidade socioambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de capacitação de cidadãos, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados gratuitamente, com a aquisição e transferência de uniformes, além de materiais para os cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos aprovados na seleção e com frequência regular;

III - no programa social Minas Mundo, cujos objetivos são o de projetar a imagem de um Estado competitivo e institucionalmente estável, garantindo credibilidade no âmbito internacional e proporcionando a cooperação internacional; fomentar ações internacionais em todas as esferas da administração pública estadual, promovendo e supervisionando o relacionamento de órgãos e unidades com instituições e governos estrangeiros e fomentando a cultura da cooperação internacional; e criar ambiente para promover o diálogo entre o governo e a sociedade civil no tocante à cooperação internacional do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação; orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: candidato aprovado em processo seletivo, conforme os termos do edital;

IV - no programa social Cultivar, Nutrir e Educar, cujo objetivo é garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: habilitação sanitária das cantinas e agroindústrias; promoção de ações de capacitação; repasse de recursos financeiros aos municípios para a aquisição de itens e equipamentos para a estruturação e modernização da vigilância sanitária, conforme lista positiva definida previamente; monitoramento do estado nutricional dos alunos da rede pública de ensino por meio do acompanhamento da chamada nutricional realizada nas escolas dos municípios priorizados, para efetivação do registro dos dados coletados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan -; repasse de sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica,



consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; fomento à produção de alimentos saudáveis, adequados e solidários, provenientes da agricultura familiar, para o abastecimento da rede pública estadual de ensino; atendimento parcial às necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com o tempo de permanência na escola; promoção de hábitos alimentares saudáveis; identificação de distúrbios nutricionais e encaminhamento para a atenção básica; promoção de ações educativas em vigilância sanitária de alimentos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios selecionados pelo programa Cultivar, Nutrir e Educar; agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 19 de dezembro de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar; alunos das escolas públicas estaduais de educação básica e seus familiares; profissionais da saúde e da educação;

V - no programa social Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo, cujo objetivo é ampliar a inserção da produção agropecuária mineira nos mercados nacional e internacional com ações de agregação de valor aos produtos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, elaboração de diagnóstico, realização de pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, irrigação, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas e associações relacionadas com o meio rural;

VI - no programa social Desenvolvimento do Agronegócio Mineiro, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do agronegócio mineiro, viabilizando o acesso dos produtores rurais às informações, tecnologias, assistência técnica, sanidade animal e vegetal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos, sindicatos, cooperativas e associações ligadas ao meio rural;

VII - no programa social Viabilização da Infraestrutura e Logística Rural, cujo objetivo é dotar o meio rural de infraestrutura e logística mínimas capazes de proporcionar o seu desenvolvimento socioeconômico e ambiental para atender às demandas do mercado e da sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; entrega de diagnóstico, realização de pesquisa, orientação técnica, consultoria; material didático, de escritório e de divulgação; cessão de materiais e equipamentos; veículos; obras e materiais de construção; hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: áreas públicas ou privadas que necessitem de terraceamento, adequação de estradas, cercas para nascentes e margens de rios, bacia de captação de águas de enxurradas;

VIII - no programa social Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Estado, por meio de ações que viabilizem a organização e a estruturação da produção e da comercialização, bem como propiciar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios das políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno



porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar;

IX - no programa social Minas Sem Fome, cujo objetivo é estimular a produção de alimentos, a agregação de valor e a geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e o controle social dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Solidário - CMDRS:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fornecimento de insumos produtivos, apoio a investimentos de agregação de valor e a projetos de infraestrutura e capacitação de agricultores e jovens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente no meio rural, agricultores, pequenos produtores rurais, indígenas, associações de agricultores familiares, população interessada na implantação de lavouras e pomares e população carente atendida por instituições no Estado, como creches, escolas, entidades filantrópicas e pessoas jurídicas de direito público e privado voltados aos objetivos do programa;

X - no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar, cujos objetivos são viabilizar e facilitar o acesso dos agricultores familiares aos instrumentos e meios de apoio à produção, transformação e distribuição de produtos agropecuários, nas áreas de metodologia e capacitação técnica, gestão, implementação e planos, programas, projetos e captação de recursos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e cessão de uso ou em regime de comodato de imóveis para o desenvolvimento de atividades de extensão rural, como centro de comercialização para o agricultor familiar, centro de qualidade do queijo para agricultor familiar e centro de capacitação da agricultura familiar; curso de capacitação profissional, lanches, refeições, transporte e outras despesas a ele inerentes; materiais didáticos; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como ferramentas, equipamentos, aquisição e cessão em regime de comodato de sistemas de abastecimento de água compostos de bombas hidráulicas, caixa d'água e tubulação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores rurais e suas entidades representativas cadastrados;

XI - no programa social Assistência Hospitalar e Ambulatorial, cujos objetivos são prestar assistência em saúde à comunidade regional e contribuir para a formação de pessoal na área de saúde, em nível de graduação e pós-graduação, por meio do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; auxílio financeiro para participação em congressos, fóruns, seminários, cursos e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão e qualificação, entre outros eventos científicos na área de saúde; publicações científicas e intercâmbio; materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica da área de saúde; fundações que realizem atividades em parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

XII - no programa social Supervisão e Expansão do Ensino Superior, cujos objetivos são monitorar o desempenho do ensino superior, promover o desenvolvimento das instituições de ensino superior - IES - integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior e promover políticas de expansão da educação superior com qualidade voltada para a inclusão social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ampliação da oferta de cursos de ensino superior a distância e presencial; criação de um banco de dados sobre ensino superior; desenvolvimento de instrumentos de avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior; expansão do número de vagas no ensino superior no Estado; implementação, consolidação e ampliação da oferta de cursos a distância nas universidades públicas; formação em áreas estratégicas do governo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, instituições do sistema de ensino superior do Estado - Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, Unimontes, Fundação Helena Antipoff - FHA - e Fundação Cultural Campanha da Princesa - FCCP;

XIII - no programa social Expansão do Ensino Universitário, cujo objetivo é promover ensino de qualidade com vistas à formação para atuação profissional competente no mercado de trabalho e para intervenção social comprometida com os valores de liberdade, de justiça e de solidariedade, buscando a solução dos problemas socioeconômicos da região Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada à comunidade acadêmica; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Unimontes;

XIV - no programa social Tecnologia e Inovação Rumo à Economia do Conhecimento, cujo objetivo é potencializar em quantidade e qualidade a criação e disseminação de conhecimento e de tecnologia em diferentes áreas para transformar conhecimento em negócios, além de fomentar e articular com os diferentes agentes empresariais, governamentais, acadêmicos e da sociedade, objetivando promover a ciência e a tecnologia para o desenvolvimento e a cidadania:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário, computadores, equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: setor empresarial mineiro; universidades e outras instituições de ensino superior; pesquisadores do Estado; centros de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados; comunidade usuária de inovações tecnológicas e jovens com potencial empreendedor e inovador;

XV - no programa social Arranjos Produtivos, Polos de Excelência e Polos de Inovação, cujos objetivos são ampliar e melhorar a capacidade competitiva dos arranjos produtivos de elevado conteúdo tecnológico de forma autossustentável; nos polos de excelência, fortalecer as estruturas geradoras de conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços visando à promoção do desenvolvimento sustentável de setores estratégicos nos quais o Estado possua tradição, massa crítica e vantagem competitiva; nos polos de inovação, contribuir com o desenvolvimento da região Norte e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri por meio da formação e concentração de massa crítica territorialmente localizada, agregando valor, emprego e renda à economia regional e às políticas públicas por meio de esforço de inovação, ancorado em estruturas de capacitação de recursos humanos e de pesquisa e desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário, computadores, equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação em eventos e para a sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pequenos empresários e microempresários que compõem os setores produtivos dos polos de excelência e inovação e dos arranjos produtivos em biotecnologia, biocombustíveis, eletroeletrônicos e programas computacionais; universidades e institutos de ciência e tecnologia envolvidos na produção e na transferência do conhecimento para a sociedade; setores produtivos; sociedade em geral;

XVI - no programa social Incentivo à Inovação Tecnológica, cujo objetivo é conceder incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a instituições e empresas cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base no conhecimento científico e tecnológico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivos à inovação tecnológica no Estado por meio de apoio financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de apoio financeiro aprovados pela equipe técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos da política de aplicação de recursos do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - Fiit;

XVII - no programa social Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado, cujos objetivos são ampliar a capacidade local e regional para combater a exclusão social, gerar trabalho e renda e contribuir para a melhoria do nível de vida da população, com foco na formação e qualificação profissional, segundo as demandas do mercado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disseminação do conhecimento; atualização tecnológica; oferta de vagas de educação a distância no ensino superior, inclusive o tecnólogo, e nos cursos profissionalizantes; inclusão digital; oportunidade de emprego; inserção de novos e melhores profissionais no mercado de trabalho; requalificação profissional; desenvolvimento regional; oferta de quadro de pessoal qualificado para administrar e ministrar as aulas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios ou entidades que ofereçam espaços que propiciem o intercâmbio de informação e orientação quanto às políticas de inserção social, originários de projetos e programas governamentais, entidades representativas, organizações não governamentais e agências de fomento;

XVIII - no programa social Formação e Capacitação Cultural e Artística, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e para a profissionalização do mercado de produção cultural e artística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; apostilas e material didático sobre educação patrimonial, cultural e artística; realização de oficinas, conferências, fóruns, seminários, encontros e cursos de capacitação e aprimoramento técnico para a formação e a capacitação profissionais; palestras, treinamentos, *wokshops* oferecidos em diversas áreas temáticas, como planejamento e gestão cultural, cineclubismo, audiovisual, percussão, patrimônio imaterial, música, literatura, cultural popular; apresentações e concertos; análise, incentivo, patrocínio, execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais provenientes de incentivos fiscais, prêmios ou financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais de ocupação variada, incluindo artistas, técnicos e demais trabalhadores, profissionais ou amadores, atuantes nos diversos segmentos da área artístico-cultural; jovens, estudantes e pessoas interessadas em ingressar na área cultural ou aprimorar sua atuação nessa área; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para o planejamento, a gestão e a administração de projetos relacionados com os objetivos dos programas;

XIX - no programa social Preservação do Patrimônio Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; instrumentos musicais; cursos de aperfeiçoamento de instrumentos e técnicas de regência; cursos de percepção musical e de manutenção e reparo de instrumentos; materiais didáticos, materiais escolares, lanches, refeições, transporte, concessão de passagem aérea e rodoviária, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; uniformes e indumentárias; recursos e parcerias de âmbito local, estadual, federal, internacional e privado, a fim de permitir ações permanentes de revitalização, resgate, conservação, restauração e preservação de bens de natureza material e imaterial encontrados no Estado; educação patrimonial; apoio às manifestações da cultura



tradicional, resgate cultural; conservação e restauração dos bens que tenham sofrido impactos em desastres; intervenção em bens culturais, como obras de consolidação estrutural, conservação e restauração de bens móveis e imóveis, de forma a manter sua integridade e seus valores culturais; incentivo e orientação para a preservação do patrimônio cultural pelos municípios; elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas e projetos de elementos artísticos em bens culturais para conservação e restauração de bens móveis e imóveis de forma a manter sua integridade e seus valores culturais; execução de obras; realização de pesquisas, inventários, registros, tombamentos, fiscalização de bens culturais materiais e imateriais, a fim de assegurar sua preservação; revitalização e preservação das manifestações da cultura popular e imaterial do Estado, considerando as especificidades das diferentes regiões; atividades relacionadas à promoção do folclore, cultura popular e patrimônio imaterial, por meio de relacionamento com grupos, entidades, conselhos e instituições de direito público e privado; outros bens e valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, pessoas físicas e jurídicas ligadas às manifestações da cultura popular;

XX - no programa social Circuitos Culturais de Minas Gerais, cujo objetivo é fomentar a criação de uma moderna e inovadora rede integrada de produção, exibição e disseminação cultural e artística, além de promover a proteção do patrimônio cultural de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio técnico-financeiro aos municípios para a implantação de equipamentos culturais, como estratégia de integração das políticas de cultura e fomento à instalação de circuitos culturais no interior do Estado; repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias; doação de materiais excedentes de obras nos edifícios que compõem os circuitos culturais, como tijolos, esquadrias, ferragens, vidros, janelas e portas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, sociedade em geral, turistas, estudantes, pessoas interessadas em arte, conhecimento e entretenimento; população da mesorregião do Vale do Jequitinhonha, especificamente a população das microrregiões de Salinas e Itaobim; turistas de procedência estadual, nacional e internacional;

XXI - no programa social Gestão da Informação Cultural, cujos objetivos são garantir à sociedade o exercício dos direitos culturais, promovendo a gestão dos diversos acervos do sistema estadual de cultura visando preservá-los, e promover o acesso democrático às informações culturais produzidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais, publicações técnicas, cadernos de diretrizes e informativos ligados à área museológica, cultural e artística; kits e acervos de livros; equipamentos diversos; mobiliário, como estantes, expositores, mesas, cadeiras, circuladores de ar, estações de trabalho, carrinhos para livros, tapetes, pufes; microcomputadores, impressoras, eletroeletrônicos em geral e equipamentos de informática; cursos de capacitação e treinamentos; materiais didáticos e escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: unidades e órgãos da administração pública estadual; entidades públicas, privadas e do terceiro setor; usuários dos serviços prestados pelo Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

XXII - no programa social Promoção e Difusão Cultural, cujo objetivo é produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do Estado em diversos espaços, contribuindo para a formação de público, a educação e o consumo cultural:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias com instituições sem fins lucrativos para apoiar a produção, a exibição e a formação artística por meio do apoio à gestão e à geração de recursos para a execução de projetos e programas; criação, publicação e distribuição do jornal *Suplemento Literário de Minas Gerais*; atividades de encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; encontros com a leitura; exposições literárias e de artes visuais; exposições e espetáculos de artistas convidados ou selecionados por meio de edital; realização de pesquisas e recortes curatoriais para a elaboração de conteúdos; veiculação de músicas e programas de interesse cultural e informativo; cursos, ensaios abertos, palestras, eventos culturais, apresentações, debates, simpósios, conferências, espetáculos, *shows*, mostras, festivais, feiras, saraus, performances, aulas experimentais, residências, oficinas, prêmios e concursos artístico-culturais; realização de projetos educativos e de atendimento e informação ao público; materiais didáticos e escolares; lanches, refeições, transporte, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a fruição, a execução e a promoção do programa;

XXIII - no programa social Minas Mais Segura, cujos objetivos são desenvolver ações, programas e projetos de prevenção à criminalidade, de forma a contribuir com a efetiva diminuição da criminalidade e violência em áreas com elevados índices de criminalidade e em situação de risco social, estimulando a desconstrução de fenômenos multicausais e fatores de risco geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir da proposição de soluções plurais e fatores de proteção integrados e adequados às especificidades de cada área de atuação e público atendido, bem como consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, viabilizando maior interação entre a sociedade e o sistema de defesa social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição de equipamentos; repasse de valores e bens; cestas básicas; realização e participação em capacitações e eventos relacionados com o combate da criminalidade e distribuição de materiais necessários a sua realização; ações de sensibilização e formação da população em geral; pagamento de inscrições para vagas de emprego e em cursos diversos; equipamentos e materiais esportivos; materiais para oficinas de cultura, de inclusão produtiva e de enfrentamento do tráfico de pessoas; premiações em atividades previstas no programa; apoio a empreendimentos econômicos solidários; distribuição de materiais informativos e de campanha para a população em geral; acolhimento das pessoas em situação de tráfico e seus familiares; ações de busca ativa por possíveis vítimas entre os grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; campanhas locais preventivas visando informar sobre as ações relacionadas com o combate à criminalidade; lanches, transporte, diárias, entre



outros itens necessários à difusão das ações de combate à criminalidade; realização de cursos de qualificação profissional e provisão de estrutura a entidades voltadas ao cumprimento de penas e medidas alternativas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de doze a vinte e quatro anos residentes em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas naturais e entidades em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas com determinação judicial de cumprimento de penas e medidas alternativas nos municípios atendidos pelo programa; egressos do sistema prisional do Estado; pessoas naturais em situação de tráfico de pessoas e seus familiares; grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; população do Estado; turistas de procedência estadual, nacional e internacional; organizações não governamentais e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas, direta ou indiretamente, para o enfrentamento do tráfico de pessoas; instituições sociais no Estado; municípios mineiros;

XXIV - no programa social Infraestrutura de Defesa Social, cujo objetivo é prover infraestrutura adequada à execução eficaz das políticas públicas de segurança por meio da expansão da infraestrutura predial do sistema prisional e socioeducativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional, ao preso e ao recuperando e por meio da renovação periódica e da distribuição no espaço territorial das frotas das Polícias Civil e Militar, com a aquisição de viaturas adequadas ao trabalho operacional para garantir a eficiência da manutenção da frota:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para custeio, cessão de uso de imóveis, aquisição de bens e insumos; repasse de recursos financeiros para construção, adequação da instalação e manutenção de unidades de atendimento socioeducativo, bem como equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário, veículos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; assessoria e consultoria; encontros, capacitações e cursos profissionalizantes; equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades privadas sem fins lucrativos cuja finalidade seja a custódia de presos condenados pela justiça; adolescentes e jovens adultos de doze a vinte e um anos; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e à promoção do programa;

XXV - no programa social Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade da atuação dos órgãos de defesa social, potencializando e integrando as ações de ensino, avaliação e correção:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vagas em capacitações, cursos e seminários nas temáticas de policiamento comunitário e segurança cidadã; ações com foco na prevenção à criminalidade e na erradicação das drogas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais do sistema de defesa; membros ativos dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps; lideranças comunitárias; escolas que compõem lista de demandas estratégicas, conforme áreas delimitadas de acordo com o índice de criminalidade das regiões do Estado;

XXVI - no programa social Leite pela Vida, cujo objetivo é promover o fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de leite *in natura* adquirido do pequeno produtor rural pronafrano, por meio de beneficiadoras de leite que envasam o produto e são responsáveis por seu transporte aos pontos de distribuição determinados pelo programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças de dois a sete anos de idade, gestantes, nutrízes até o sexto mês após o parto, idosos e outros beneficiários identificados pelo Comitê Gestor Municipal, sob autorização do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG - e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS -, residentes na área de abrangência do programa e com renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

XXVII - no programa social Travessia Nota Dez por um Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é contribuir para superar o analfabetismo, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, nos municípios das regiões dos vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; mobiliário escolar, material escolar, uniformes; óculos de grau, aparelhos auditivos; merenda; jogos, materiais esportivos; bolsas de estudo; transporte; livros didáticos e de literatura; equipamentos de informática; veículos; atendimento médico e psicopedagógico; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade acima de quinze anos e adultos analfabetos na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene; escolas locais; entidades públicas ou privadas cujas finalidades institucionais sejam relacionadas com o programa;

XXVIII - no programa social Convivência com a Seca, cujo objetivo é prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e incluyente da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico ou orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e no acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse direto de recursos a entidades e municípios; distribuição de cestas básicas e cisternas de lona; apoio técnico e investimento financeiro a projetos comunitários de inclusão produtiva, de infraestrutura básica e de natureza social, como fabriqueta de farinha, galpão multiuso e creche, respectivamente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidades rurais e urbanas organizadas em grupos de interesses comuns, trabalhadores e pequenos produtores rurais, artesãos, grupos de pescadores, garimpeiros, grupos de mulheres e jovens, quilombolas,



assentados de reforma agrária e populações atingidas pela seca nas regiões Norte e Jequitinhonha, pertencentes aos cento e oitenta e oito municípios da área de atuação do Idene, identificados pelos CMDRS, para repasse de recurso a associações comunitárias por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural e à Migração Laboral;

XXIX - no programa social Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas, cujo objetivo é promover o desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas a partir de ações que visem à inclusão produtiva das famílias que vivem em situação de pobreza articuladas com ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico, assegurando sua universalização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções não estruturais, como elaboração de estudos socioeconômicos, climáticos, hidrogeológicos, ambientais e de uso e ocupação do solo e elaboração de projetos de intervenções estruturais para abastecimento de água nas áreas rurais; intervenções estruturais, como construção de bacias de captação de água de chuvas; construção de pequenas barragens de cursos d'água, pequena barragem ou uma série de barramentos sucessivos que acumularão água para garantir disponibilidade de água para abastecimento humano, dessedentação de animais e produção; implantação de sistemas alternativos de irrigação, indicados para pequenas propriedades rurais de regiões semiáridas; implantação de sistemas de abastecimento de água, sistemas constituídos basicamente de captação, adução, preservação e distribuição de água para pequenas localidades e meio rural disperso; construção de cisternas, reservatórios de água; apoio a projetos produtivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente em comunidades com dificuldade de acesso à água para consumo humano e para a produção, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico -, nas áreas de abrangência do semiárido mineiro e no seu entorno;

XXX - no programa social Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais, cujo objetivo é contribuir com ações de apoio às cadeias produtivas e tecnologias de convivência com a seca, na perspectiva da promoção de trabalho, renda e redução da vulnerabilidade causada pela escassez de água nas populações carentes do Norte e Nordeste de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio a projetos produtivos de artesãos; realização de cursos de capacitação; promoção de eventos; repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário e artefatos necessários à implantação das unidades de produção, como amassadeiras, basculantes, armários, roupeiros, pingadeiras industriais para biscoitos, balanças mecânicas e elétricas, baldes, bebedouros, torneiras, botijões de gás, batedeiras elétricas, caixas de polietileno, caixas de fibra, carrinhos de mão, centrífugas para extrair polvilho, cessadeira automática, copos, cubas, embaladora, seladora ou datadora elétrica, extintor de incêndio, fogão industrial, transformador elétrico industrial, caixa d'água, forno industrial elétrico de alta precisão para biscoitos, moedor elétrico, exaustor industrial, forno, *freezer*, geladeira, liquidificador industrial e doméstico, talheres, xícaras, mesa, painéis, tachos, prateleiras, pratos, purificador de água, ralador elétrico industrial para biscoitos, tábuas em altileno, telas para secar polvilho, prensa para massa, lavador e descascador de mandioca, cilindro de massas para biscoitos, masseira para biscoitos, carrinho de transporte; consultoria e assessoria ao público-alvo; construções civis e instalações elétricas; veículos; despesas com a divulgação de projetos; aquisição de laboratório portátil; aquisição de medidor de oxigênio dissolvido; eletroeletrônicos; barcos para pesca; implantação, instalação e acompanhamento das unidades produtivas; transporte de insumos, equipamentos e comercialização de pescados, embarcação para tripulantes, caixas térmicas para transporte de pescado, caixas de transporte de peixe vivo, caixas de isopor, materiais de cultivo, tanques, redes, berçários, termômetro de máxima e mínima, balsa de manejo, balança, puçá com malha, rolo de cabo torcido, boias, rações, alevinos em milheiros para os cultivos; serviço gráfico; despesas com diárias; material didático; combustível para veículos e embarcações motorizadas; realização de dia-de-campo; oficinas; cisternas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais e pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas para os objetivos do programa;

XXXI - no programa social Inovação Social para a Redução da Pobreza no Norte e Nordeste de Minas Gerais, cujo objetivo é ampliar o acesso à informação sobre meios e processos sustentáveis de produção, facilitando a resolução de problemas recorrentes ou endêmicos da região dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio e financiamento de projetos de extensão das instituições de ensino superior nos municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais com menores índices de desenvolvimento humano com vistas ao atendimento a necessidades e na busca de inovações sociais que contribuam para a redução da pobreza;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de extensão das instituições de ensino superior da área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e do Idene;

XXXII - no programa social Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais, cujo objetivo é criar um ambiente favorável ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte com a articulação de políticas públicas que estimulem o aumento sustentável do faturamento e a consequente progressão de porte:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, como a realização de cursos, palestras, missões comerciais, estudos e mecanismos de facilitação ou melhoria das condições de acesso ao crédito;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam ações voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

XXXIII - no programa social Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, cujo objetivo é tornar as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais mais competitivos em seus vários níveis, adaptando-os às conjunturas internacional, nacional e estadual, permitindo, dessa forma, maior agregação de valor aos produtos mineiros, resultando no crescimento do Produto Interno Bruto - PIB - mineiro e da posição relativa da economia mineira na nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação geral de pessoas envolvidas com o programa; transferência de recursos; suporte concedido aos arranjos produtivos locais e às pequenas e microempresas;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores, fornecedores, consumidores, indústrias, empresas comerciais e de serviços, outros órgãos, entidades de classe e instituições públicas e privadas;

XXXIV - no programa social Promoção e Desenvolvimento do Cooperativismo Mineiro, cujos objetivos são fortalecer e consolidar os negócios coletivos de Minas Gerais, em especial o cooperativismo e o associativismo, como forma de reduzir a informalidade, ampliar a profissionalização da gestão e promover a inserção competitiva nos mercados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação e promoção de eventos; realização de ações para treinamento, qualificação e capacitação; palestras, seminários e congressos; consultorias especializadas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: micro, pequenos e médios produtores e prestadores de serviço que optem pela organização socioeconômica ou se encontrem associados a atividades inerentes aos treze ramos de classificação do cooperativismo, como o agropecuário, incluindo a agricultura familiar, o de consumo, o de crédito, o educacional, o especial, o de infraestrutura, o habitacional, o mineral, o de trabalho, o de produção, o de saúde, o de transporte e o de turismo e lazer; universidades e demais instituições de ciência e tecnologia envolvidas na concepção do ensino, da pesquisa e da extensão em cooperativismo, com transferência tecnológica voltada para as organizações cooperativas e a sociedade em geral;

XXXV - no programa social Fomento ao Artesanato de Minas Gerais, cujos objetivos são mapear a produção artesanal do Estado, criando e fortalecendo as políticas voltadas para o artesanato e artesãos mineiros; promover ações que contribuam para a inclusão social com a geração de trabalho e renda, maior volume de negócios que gerem aumento do PIB mineiro e o fortalecimento do empreendedorismo e de organizações coletivas, minimizando a informalidade dos artesãos; desenvolver parcerias públicas e privadas para a capacitação de artesãos frente ao mercado competitivo; identificar e apoiar o artesão em feiras e eventos, incentivando a comercialização da produção artesanal nos mercados interno e externo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cessão gratuita de espaço em feiras e eventos previamente selecionados de acordo com a demanda comercial pelo artesanato específico do Estado e pela vocação artística do artesão mineiro; capacitação gratuita, técnica e de gestão aos artesãos baseada na identificação de demandas que visem ao aperfeiçoamento do produto artesanal, tornando-o cada vez mais competitivo e comercial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artesão legalizado como empreendedor individual ou membro de associação, cooperativa ou núcleo produtivo que tenha o artesanato como principal atividade econômica cotidiana ou em épocas de entressafra;

XXXVI - no programa social Saneamento para Todos, cujo objetivo é promover o bem estar social, principalmente as condições de saúde, por meio do acesso adequado ao saneamento básico pela implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos, inclusive através da construção de fossas sépticas e módulos sanitários, visando à universalização desse acesso:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de módulos sanitários e de sistemas de saneamento básico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias carentes inscritas em cadastros da própria prefeitura, no caso de doação de módulos sanitários; municípios que não possuem concessão de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - ou da Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor -, nos casos de doação de sistemas de saneamento básico;

XXXVII - no programa social Cidades: Espaços de Integração, cujo objetivo é reduzir as disparidades regionais, os níveis de pobreza e o déficit habitacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de casas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias com renda mensal de um a três salários mínimos, cadastradas nas prefeituras que realizam convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, com prioridade de atendimento aos municípios com população até cinquenta mil habitantes;

XXXVIII - no programa social Travessia, cujo objetivo é promover a inclusão social e econômica produtiva das camadas mais pobres e vulneráveis da população por meio da articulação de políticas públicas em localidades territoriais definidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de visitas domiciliares para diagnóstico de privações sociais; apoio para obtenção de emprego e aumento da empregabilidade por meio da realização de cursos de qualificação profissional para a população em situação de pobreza; distribuição de bolsa-auxílio, materiais didáticos, materiais escolares, lanches e refeições, transporte, hospedagem, equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; emissão de documentos civis básicos, como certidão de nascimento, certidão de casamento, segunda via da certidão de óbito, carteira de identidade e carteira de trabalho; acesso a programas de microcrédito destinados à dinamização da economia local; incentivo financeiro, por meio da moeda "Travessia" convertida em moeda corrente no valor máximo de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), à elevação de escolaridade, à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho; móveis e equipamentos para manutenção das agências; repasse de recursos a municípios para aquisição de bens domésticos, como geladeira, fogão e botijão de gás, entre outros, e também para execução de obras de infraestrutura e de saneamento básico, tais como implantação, ampliação, ou melhoramento do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, construção de poço artesiano e empreendimentos similares, construção de redes de extensão de água até os domicílios, pavimentação, construção e reforma de módulos sanitários; construção e reforma de habitações; repasse de recursos para aquisição de bens de uso público destinados a prover unidades de atendimento à população, tais como centro multiuso, escolas municipais, creche, quadra poliesportiva, o Centro de Referência da Assistência Social - Cras -, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e a Unidade Básica de Saúde - UBS -; curso de capacitação para as ações de promoção da saúde; repasse de recursos para execução de ações voltadas para a promoção da saúde nas UBS; repasse de recursos para reforma de escolas estaduais; capacitação de



gestores escolares; elevação de escolaridade nas modalidades alfabetização e ensinos fundamental e médio com metodologia para jovens e adultos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas identificadas pelo programa em situação de pobreza e municípios relacionados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Seds - que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, conforme os critérios definidos no programa; famílias participantes do Projeto Banco Travessia, vinculado ao Programa Social Travessia;

XXXIX - no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, cujo objetivo é apoiar as políticas de desenvolvimento voltadas para a infraestrutura e manutenção da área social, por meio de repasses de recursos às entidades e aos municípios visando à otimização da utilização destes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de obras de construção civil e reforma; aquisição de veículo; equipamentos; aquisição de imóvel; mobiliário; utensílios de cozinha; equipamentos de informática, eletrodomésticos e eletrônicos; despesas de luz, água, telefone e internet; aquisição de gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; cursos de capacitação; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; artigos de cama, mesa e banho; enxoval; brinquedos, livros, artigos de papelaria; material de limpeza; material de higiene pessoal; material didático; material de escritório; aquisição de cadeira de rodas; aquisição de instrumentos musicais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: instituições sociais; crianças, adolescentes, idosos; cuidadores e dirigentes de Instituições de Longa Permanência de Idosos; entidades sociais cadastradas no Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas; jovens estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; usuários da Política Nacional de Assistência Social;

XL - no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, cujos objetivos são apoiar municípios e entidades sociais na implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto no estatuto da criança e do adolescente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática e outros equipamentos; veículos; eletrodomésticos; brinquedos, livros, artigos de papelaria, material didático; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; crianças internadas em hospitais filantrópicos; alunos de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - e creches; crianças e adolescentes atendidos por entidades sociais do Estado; projetos aprovados pela plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XLI - no programa social Assistência Social e Direitos Humanos, cujos objetivos são consolidar o Sistema Único de Assistência Social - Suas - em todas as cidades mineiras e implementar o sistema estadual de promoção e proteção de direitos humanos, de forma a combater as situações de vulnerabilidade social, violação ou ameaça aos direitos humanos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de benefícios eventuais, em caráter suplementar e provisório, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; repasse de recursos financeiros sob a forma de transferência fundo a fundo aos municípios, para custeio dos serviços de proteção social básica, especial, de média e alta complexidades, e benefícios eventuais do Sistema Único de Saúde - SUS -, por meio do Piso Mineiro de Assistência Social, do cofinanciamento dos serviços da rede histórica e do cofinanciamento a municípios para serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasses de recursos sob a forma de transferência fundo a fundo para implantação e execução de serviços regionalizados da proteção social especial, de média e alta complexidade; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e entidades socioassistenciais para a manutenção dos serviços de assistência social de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e com entidades para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do Suas; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios para implantação e construção de Cras e Creas; repasse de recurso financeiro por meio de convênios com os municípios e entidades assistenciais para reforma, revitalização e aquisição de equipamentos da rede socioassistencial e unidades já existentes, especialmente das unidades de acolhimento institucional; repasse de recurso financeiro para municípios em situação de emergência e de calamidade pública; repasse de recurso financeiro por meio de convênios com os municípios e entidades de direitos humanos; repasse de valores; cursos de capacitação; treinamento; consultoria e assessoria; materiais didáticos; diárias; lanches; refeições; hospedagem; transportes em geral; veículos; mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; repasse de valores para a promoção dos direitos e para o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência, bem como para subsidiar moradia, hospedagem, reforma e adaptações, aquisição de equipamentos, mobília, artefatos, combustível, alimentação, vestuário, uniformes e materiais escolares, materiais didáticos, cursos profissionalizantes, material de higiene, medicação, consultas e exames, quando não disponíveis na rede pública de saúde; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos das ações, dos serviços e dos programas de proteção, promoção e restauração dos direitos humanos, como o Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita -, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM -, o Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH -, os Núcleos de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV - e o Centro Risoleta Neves de Atendimento - Cerna;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios conforme seu porte e nível de habilitação na gestão do Suas; famílias, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, pessoas com deficiência, idosos em todos os níveis de proteção social do Suas;



entidades; municípios em situação de emergência ou calamidade; pessoas em situação de ameaça iminente; vítimas e testemunhas em situação de ameaça e respectivos núcleos familiares protegidos; pessoas ameaçadas ou coagidas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal ou processo penal, bem como os integrantes do respectivo núcleo familiar; criança e adolescente ameaçado de morte ou jovem com idade de até vinte e um anos ameaçado de morte se egresso de medida socioeducativa; pessoas vítimas de crimes violentos e familiares; indivíduos, grupos ou órgãos da sociedade que protejam ou promovam direitos humanos e que sofram condutas atentatórias à atividade pessoal ou institucional; pessoas ou grupos com demandas de atendimento sociojurídico para a resolução de conflitos e problemas individuais e coletivos, por meio da metodologia de mediação; mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar que recebam ou busquem orientação, atendimento e acompanhamento psicossocial ou jurídico; gestores, servidores e atores públicos estaduais e municipais, conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente; conselheiros estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa, da mulher, da igualdade racial, da pessoa com deficiência, da diversidade sexual; sociedade civil organizada; grupos populacionais historicamente vulnerabilizados, tais como mulheres, crianças e adolescentes, negros, indígenas, ciganos, quilombolas, população LGBT, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua;

XLII - no programa social Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos, cujos objetivos são prospectar, promover, garantir, proteger e restaurar direitos humanos por meio de desenvolvimento, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas com especial atenção a grupos populacionais historicamente vulnerabilizados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; cursos, seminários e eventos de promoção de direitos; material didático e informativo; repasse de valores para a promoção dos direitos e o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agentes públicos e população em geral, no caso de cursos, seminários e capacitações; pessoas com deficiência em situação socioeconômica precária; pessoas com mais de um filho com deficiência, observada a gravidade da patologia ou deficiência, bem como a idade mínima de quatro anos e máxima de vinte e um anos; mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas, nos casos de promoção dos direitos e enfrentamento da violência;

XLIII - no programa social Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, cujo objetivo é garantir mecanismos para que o Estado e os municípios promovam o acesso ao sistema de proteção social básico à população em situação de risco:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação, por meio de oficinas, cursos, encontros, seminários e outras atividades de capacitação, treinamento e educação permanente; material didático e informativo; pequenas reformas; equipamentos; manutenção e estruturação do conselho estadual de assistência social; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e entidades, para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e a educação permanente no âmbito do Suas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores do Suas e conselheiros municipais e estaduais; idosos, cuidadores e dirigentes de Instituições de Longa Permanência de Idosos;

XLIV - no programa social Protagonismo Juvenil, cujo objetivo é apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social, através de moradia estudantil e educação complementar, garantindo o vínculo familiar e comunitário:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: moradia estudantil a adolescentes e jovens; atendimento em educação complementar a crianças, adolescentes e jovens; cursos semiprofissionalizantes, nas áreas de informática, segurança do trabalho, mecânica, bombeiro-eletricista, horticultura, jardinagem, gráfica e agropecuária; doação de uniformes, material escolar, alimentação, transporte da unidade até a residência do aluno no período de férias; materiais para oficinas pedagógicas; material esportivo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de seis a dezoito anos, preferencialmente, residentes na zona rural;

XLV - no programa social Aliança pela Vida, cujo objetivo é estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços, com foco prioritário na descentralização das políticas e intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens com a finalidade de prover a estrutura de municípios e entidades para o tratamento de dependentes químicos; premiações em atividades coletivas e concursos voltados a sua ressocialização; computadores, *datashows*, filmadoras, videogames, câmeras fotográficas, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos e pessoas em situação de risco de dependência química e seus familiares; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e para a promoção do programa;

XLVI - no programa social Agenda Jovem, cujo objetivo é promover, de forma articulada, com instituições governamentais e não governamentais, políticas públicas da juventude que estimulem o surgimento de lideranças e viabilizem o desenvolvimento juvenil, colaborando para o aumento das expectativas dos jovens quanto ao futuro e o protagonismo destes na sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos gratuitos de capacitação; distribuição de material promocional, como bonés e camisetas, material de divulgação e os necessários para a realização das oficinas, como lápis, pastas, canetas e apostilas; divulgação dos dados do projeto nos veículos oficiais do governo; fornecimento de alimentação, hospedagem e transporte; estruturação dos espaços para realização de eventos promocionais; transferência de recursos



via convênios de cooperação financeira; distribuição de material didático, como cartilhas, pastas, bolsas, blocos, canetas e apostilas; doação ou cessão de uso de equipamentos e mobiliário em geral a Conselhos Municipais da Juventude;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens entre quinze e vinte e nove anos inscritos no programa e convocados por meio do Diário Oficial do Estado ou do *site* da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - Seej - ou inscritos na entidade capacitadora;

XLVII - no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, cujo objetivo é contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso a informação, pesquisas, indicadores, dados demográficos, dados setoriais governamentais, por meio de *site* interativo; acesso ao centro de referência, participação em cursos, oficinas; empréstimo de livros; acesso à internet; utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo; empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte, bem como espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas, material didático; transporte; hospedagem; concessão de diploma; cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, o empreendedorismo, arte e idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; material promocional e de divulgação; pagamento de uma bolsa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), quando da conclusão do ensino médio, depositando R\$1.000,00 (mil reais) por ano letivo aprovado, em favor do jovem; investimento em atividades adicionais, oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros, enquanto o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público alvo e da comunidade, adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação e sensibilização da comunidade; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais; materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre catorze e vinte e nove anos; professores da rede pública de ensino que atuem com os anos finais do ensino fundamental e ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e a promoção do programa;

XLVIII - no programa social Minas Olímpica, cujo objetivo é promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento em Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a técnicos, atletas e equipes de rendimento mediante seleção pública, para subsidiar parte dos gastos com o desenvolvimento das atividades esportivas; eventos esportivos com participação gratuita da população e com entrega de premiações e possível oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; eventos e capacitações gratuitas para aqueles que atenderem aos pré-requisitos técnicos, com possibilidade de entrega de material didático e promocional; desenvolvimento de estudos relacionados a esporte; repasse, mediante convênio, para realização de atividades dos alunos no contraturno escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, atletas, equipes e entidades que se enquadrem nos respectivos editais; equipes, escolas ou atletas inscritos na competição, selecionados conforme critérios definidos e em condição física e regulamentar de disputar a competição; indivíduos que atendam aos pré-requisitos técnicos para participação nas capacitações e nos eventos;

XLIX - no programa social Avança Minas Olímpica, cujo objetivo é aumentar a participação da população mineira na prática de esportes e atividades físicas orientados, visando à redução do índice de sedentarismo e de sobrepeso da população jovem e o aumento da representatividade de atletas mineiros no cenário esportivo nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cartão aos beneficiários para acesso às academias; acompanhamento nutricional e psicológico; material promocional, como camisas, *squeezes* e bonés, entre outros, em campanhas de divulgação e mobilização; transferência de recursos, mediante convênio, para as estruturas de esporte de rendimento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens, entre doze e dezenove anos, indicados pela equipe de saúde da família, conforme perfil definido para o programa, dos municípios que atendam as regras estabelecidas em edital publicado pela Seej; atletas e equipes com potencial de resultados expressivos no alto rendimento, prioritariamente, das modalidades desenvolvidas no Centro de Treinamento Esportivo - CTE;

L - no programa social Incentivo ao Esporte, cujo objetivo é estimular o esporte mineiro e a prática de atividades físicas e lúdicas que contribuam para a qualidade de vida da população, para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da imagem de Minas no cenário esportivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos do ICMS Solidário a municípios; apoio financeiro a eventos e reforma ou construção de espaços esportivos; apoio financeiro a atletas e equipes para participação em competição esportiva; apoio financeiro a projetos selecionados com recursos oriundos de renúncia fiscal, leis de incentivo estadual e federal; doação de equipamentos e materiais esportivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; atletas, equipes esportivas, entidades públicas ou privadas; projetos aprovados para obtenção de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte;

LI - no programa social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferências de Recursos, cujos objetivos são o de promover o desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineiros, apoiando-os na implementação de obras de infraestrutura



urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a estratégia governamental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de construção; capacitação de pessoal; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais; municípios e entidades públicas ou privadas que tenham projetos de obras municipais com alcance social;

LII - no programa social Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, cujo objetivo é manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado através de atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivo financeiro, denominado Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares; produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais; proprietários e posseiros rurais do Estado; proprietários de áreas urbanas que se enquadrarem nos critérios definidos no Manual de Procedimentos, disponível no endereço eletrônico www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde;

LIII - no programa social Qualidade Ambiental, cujo objetivo é harmonizar crescimento urbano, desenvolvimento econômico e atividades rurais focados na proteção ambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamentos por serviços ambientais de catação, segregação e destinação para reciclagem de resíduos sólidos urbanos aos catadores e às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: catadores, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

LIV - no programa social Assistência Social e Complementar ao Segurado, cujo objetivo é promover atendimento socioeconômico ao beneficiário e seus dependentes de baixo poder aquisitivo, por meio da concessão de benefícios e auxílios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: complementação da assistência socioeconômica, como benefícios e auxílios financeiros para aquisição de medicamentos; aquisição de oxigenoterapia domiciliar; aquisição de dietas especiais; auxílio natalidade e auxílio funeral de acordo com o determinado na legislação específica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas de baixo poder aquisitivo em conformidade com a legislação pertinente;

LV - no programa social Preservação da Memória Técnico-Científica no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é garantir o acesso universal aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas de Minas Gerais, promovendo seu resgate, reunião, armazenamento, tratamento, disponibilização e divulgação, em especial na Biblioteca Digital do Estado de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro, e preservando a memória técnico-científica dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do poder executivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas do Estado; disponibilização dos trabalhos dos pesquisadores do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos interessados que se cadastrarem no *site* da Biblioteca Digital; pesquisadores que procurarem a Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade, na Fundação João Pinheiro - FJP;

LVI - no programa social Aprimoramento da Gestão Pública, cujo objetivo é aprimorar a gestão pública por meio da capacitação de recursos humanos e do desenvolvimento de estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento das diversas esferas da administração pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de Curso Superior de Administração Pública - CSAP - e de mestrado pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão aprovado em processo seletivo;

LVII - no programa social Redes Integradas de Serviços de Saúde, cujo objetivo é adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos para custeio das redes de atenção à saúde e para estruturação do sistema de transporte em saúde; equipamentos, mobiliário e demais bens necessários ou úteis aos centros das redes de atenção à saúde, às centrais de transporte e aos hospitais do SUS; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos centros; despesas de viagens para monitoramento dos centros e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nas redes de atenção à saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes; serviços administrativos de operadores e teledigitadores; reposição de equipamentos; manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender ações de urgência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde, hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os Centros de Referência; profissionais de recursos humanos que atuem na atenção primária, nos centros de referência das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LVIII - no programa social Saúde em Casa, cujo objetivo é universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; incentivos à implantação ou à implementação das equipes de saúde da família, por meio de repasses mensais de recursos proporcionais à quantidade de equipes e ao cumprimento de metas; veículos para uso exclusivo das equipes de saúde da família; repasse de recursos financeiros para construção,



reforma e equipamento das unidades básicas de saúde; execução de ações continuadas de formação de profissionais, inclusive por meio da ESP-MG, com disponibilização de bens e material de consumo para a estrutura dessas ações, por meio de doação ou cessão para o município-polo ou consórcio intermunicipal de saúde; prestação de serviço de registro eletrônico em saúde e todos os serviços a ele associados; capacitação de equipe e implantação de equipamentos de infraestrutura tecnológica; microcomputadores, impressoras, aparelhos hospitalares, câmeras fotográficas e outros necessários ou úteis à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LIX - no programa social Atenção à Saúde, cujos objetivos são promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda a população necessitada, conforme os princípios do SUS de universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência e tratamento igualitário dos usuários, visando à melhoria das condições de saúde da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio da ESP-MG; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender a ações judiciais; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; recursos financeiros para custeio dos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde e estruturação do sistema de transporte em saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes, serviços administrativos de operadores e teledigitadores, reposição de equipamentos, manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação, manutenção de serviços de teleatendimento contratados para atender às redes de atenção à saúde e seus sistemas de apoio e sistemas logísticos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LX - no programa social Vigilância em Saúde, cujo objetivo é desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde das populações que vivem nos territórios sanitários, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; ações preventivas, como campanhas de imunização e controle de endemias, além das ações de estudo e análise realizadas pela vigilância; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LXI - no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde - SES - com ações de desenvolvimento de recursos humanos e gestão participativa, participação popular e controle social, visando ao aumento da eficiência na alocação e otimização do sistema de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio da ESP-MG; materiais didáticos, materiais escolares; lanches, refeições, transporte, hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LXII - no programa social Incentivo à Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica, cujo objetivo é garantir o uso racional dos medicamentos pela população, por meio da qualificação dos serviços farmacêuticos no SUS e da organização e da manutenção de ações de assistência farmacêutica para atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; recursos financeiros para construção da Farmácia de Minas, bem como equipamentos, mobiliário, livros, periódicos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; custeio de profissionais que atuarão nas unidades construídas; medicamentos básicos e de alto custo; cursos, seminários e demais eventos voltados à atividade farmacêutica; materiais promocionais; bolsas em projetos de extensão e de pesquisa a universitários e profissionais da área farmacêutica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, consórcios intermunicipais de saúde; profissionais e universitários da área farmacêutica; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa, tendo como público-alvo a população do Estado e os usuários do SUS;

LXIII - no programa social Saúde Integrada, cujos objetivos são aprimorar a gestão da rede por meio de instrumentos, ferramentas e políticas inovadoras que possibilitem ofertar prestações comuns e ampliação do acesso do cidadão aos serviços de saúde e, assim, garantir uma assistência integral e contínua:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e estruturação de hospitais; equipamentos, mobiliários e demais bens necessários ou úteis para estruturação das redes de atenção à saúde; financiamento, tanto para construção como para reforma, dos hospitais do SUS do Estado e da rede Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos hospitais; despesas de viagens para monitoramento dos hospitais e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive pela ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nos sistemas logísticos e de apoio às redes



de atenção à saúde; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; aquisição e distribuição de medicamentos; fornecimento de próteses para pacientes das unidades integrantes do complexo de urgência e emergência, do complexo de hospitais gerais e do complexo de reabilitação e cuidado ao idoso;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde; hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os centros de referência; hospitais e profissionais de recursos humanos que atuem na atenção primária, nos centros de referências das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa; profissionais que fazem parte da estrutura das centrais de regulação e dos serviços necessários para estruturação do serviço de teleatendimento; pacientes com prescrição médica e previsão na contratualização, no caso do fornecimento de próteses;

LXIV - no programa social Política de Promoção de Emprego, cujo objetivo é ampliar o acesso às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento visando à inserção do trabalhador no mercado de trabalho:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; treinamento de atendentes das unidades do Sistema Nacional de Emprego - Sine - e capacitação de conselheiros municipais e estaduais do trabalho; treinamentos, seminários e oficinas; lanches, transporte, hospedagem, diárias, material didático; preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou outras atividades produtivas legais geradoras de renda, por meio de qualificação socioprofissional; concessão de auxílios financeiros de R\$100,00 (cem reais), vale-transporte, *kit* estudantil, uniforme, seguro de vida e lanche; cursos de qualificação profissional, com fornecimento de vale-transporte, lanche e, nos cursos de construção civil, bolsa-auxílio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural maior de catorze anos; funcionários das unidades de atendimento, conselheiros municipais de trabalho, secretários executivos dos conselhos, gestores da política; jovens de dezoito a vinte e nove anos que estejam em situação de desemprego, sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até um salário mínimo e que, em virtude de suas condições socioeconômicas e vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, ainda estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental, ou estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior, sendo que, para concessão de auxílio financeiro, o aluno deverá ter aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária por período do programa; cidadão, com idade acima de dezesseis anos, que busca oportunidade no mercado de trabalho;

LXV - no programa social Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva, cujo objetivo é promover a inclusão produtiva, por meio da geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção do acesso aos instrumentos de microcrédito:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra autônoma;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhador cadastrado na Central de Prestação de Serviços - CPS - que tenha cumprido as exigências determinadas pela legislação vigente;

LXVI - no programa social Melhor Emprego, cujo objetivo é gerar emprego de qualidade no Estado, garantindo eficiência no atendimento às necessidades do mercado de trabalho e promovendo formação profissional e técnico-profissional dos trabalhadores mineiros de forma integrada à ampliação da oferta de empregos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento às demandas dos mercados locais e regionais, assim como às ações de formação de profissionais voltadas às mulheres com histórico de não participação no mercado de trabalho; criação e institucionalização da rede mineira de trabalho, de forma a articular as ações de trabalho, emprego e renda implementadas pelo Estado; acesso do cidadão mineiro às ações integradas via rede mineira de trabalho, por meio de unidades de atendimento ao trabalhador e empregador e por meios não presenciais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, empregadores, alunos do ensino médio e mulheres com mais de quarenta anos;

LXVII - no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, cujo objetivo é contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bueiros metálicos, vigas, blocos e lajes pré-moldadas, tabuleiro, mata-burros e abrigos que permitam aos municípios a consecução de obras de drenagem e de infraestrutura viária;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que estejam em situação regular com a administração pública e que cumpram com o previsto no Decreto nº 45.840, de 23 de dezembro de 2011;

LXVIII - no programa social Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro, cujos objetivos são desenvolver, estruturar e formatar produtos e roteiros turísticos mineiros inovadores, diversificando a oferta turística, envolvendo a qualificação e a profissionalização da governança do turismo e da rede de serviços turísticos, além de promover o destino de Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional, contribuindo para consolidação do Estado no mercado turístico e colaborando para a melhoria de sua competitividade turística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio à confecção e à instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, oficinas, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo, quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para



a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio à produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXIX - no programa social Destino Minas, cujos objetivos são promover o desenvolvimento econômico e a geração de negócios por meio do turismo, aumentando a competitividade turística dos destinos indutores de Minas Gerais e demais destinos turísticos, gerando aumento do fluxo de turistas, melhoria na satisfação dos visitantes e consequente aumento de geração de empregos e renda, contribuindo para a consolidação de Minas Gerais como destino turístico de excelência, fortalecendo a identidade mineira e visando à sustentabilidade econômica dos empreendimentos turísticos após a Copa do Mundo de 2014:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio a confecção e instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a obras de revitalização de espaços públicos e construção de estruturas de recepção aos turistas; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, oficinas, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXX - no programa social Gestão Metropolitana, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos das regiões metropolitanas e respectivas áreas de influência, através da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compostagem de lixo; capacitação e organização de catadores de materiais recicláveis; repasse de valores para construção de aterro sanitário ou aterro controlado, bem como de usinas de triagem e compostagem de lixo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas privadas ou públicas que possuam projetos alinhados com os objetivos da política governamental referente à gestão de resíduos sólidos;

LXXI - no programa social Promoção e Defesa da Cidadania, cujos objetivos são promover ações de reestruturação e descentralização fundiária no Estado, prevenir e mediar conflitos coletivos que envolvam a posse e o uso da terra nas áreas urbanas e rurais, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observadas as diretrizes governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como sementes, adubos, mudas, lona, mourões, arame, pregos; insumos agrícolas; ração animal; contratação de ônibus para transporte em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais acampados, em casos de atendimento emergencial, em ações de reintegração de posse; trabalhadores rurais que irão participar em eventos voltados aos objetivos do programa; municípios e entidades públicas ou privadas cujas finalidades estejam relacionadas ao programa, por meio de repasse de recursos, na forma de convênio;

LXXII - no programa social Regularização Fundiária, cujos objetivos são efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos do Estado e administrar as terras arrecadadas até que recebam a destinação específica, utilizando-se de processos administrativos e jurídicos previstos em lei:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; terras devolutas pertencentes ao Estado; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; cessão em regime de comodato ou doação de materiais e equipamentos de informática, como computadores, *notebooks*, impressoras, copiadoras, *scanner* e Discos Digitais Versáteis - DVDs; máquina digital; *software* para monitorar e avaliar os programas; veículos automotivos; equipamentos e instrumentos para medição georreferenciada e inspeção, como Sistema de Posicionamento Global - GPS; recursos para a divulgação de projetos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: posseiros na condição de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e outros grupos de famílias de trabalhadores rurais que necessitem de uma ação governamental dirigida ao processo de inclusão social de forma produtiva, observada a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993;

LXXIII - no programa social Educação para Crescer, cujos objetivos são aumentar o tempo de permanência diária dos alunos nas escolas (Escola em Tempo Integral - ETI); atingir o nível recomendado de proficiência por meio de intervenções pedagógicas, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação (Programa de Intervenção Pedagógica - PIP - 1 e 2); criar um novo ensino médio, mais atrativo, possibilitando a construção de autonomia e emancipação dos jovens, novo ensino médio; ampliar a participação das famílias na vida escolar dos alunos por meio do professor da família; prover o ensino de qualidade de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão com melhoria da eficiência no uso dos recursos disponíveis, provimento e gestão do ensino, e avaliar a qualidade do ensino do Sistema Público de Educação (Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - Simave):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola e fornecimento de alimentação complementar no período em que os alunos permanecem na escola; acompanhamento e capacitação dos profissionais da educação para uma atuação mais produtiva; visitas do professor da família aos lares dos alunos para conscientizar e estimular a participação das famílias na vida escolar dos alunos; realização de avaliação da qualidade do ensino do Sistema Público de Educação, por meio de testes censitários nos terceiro, quinto e nono anos do ensino fundamental e terceiro ano do ensino médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos da rede pública de ensino do Estado e governos municipais;

LXXIV - no programa social Pró-Escola, cujos objetivos são capacitar de forma continuada os profissionais da educação nos diferentes campos de atuação por meio de programas presenciais, semipresenciais e virtuais, de forma a promover a melhoria da qualidade do Sistema Público de Educação de Minas Gerais e garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional, como obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e transportes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos; adaptação, reforma e organização do espaço físico para abrigar a sede da escola de formação, assim como seus equipamentos estruturais, como museu da escola, biblioteca do professor, salas de aula, laboratórios de informática, auditórios; criação da plataforma virtual e suas funcionalidades, articuladamente com o centro de referência virtual; consolidação da rede mineira de formação de educadores, por meio de cursos ofertados, oficinas e projetos de formação em rede; organização de catálogos de ações articuladas em contexto na perspectiva de atuar diretamente no cotidiano da escola de educação básica, como a implementação da rede de bibliotecas e o projeto de formação em espaços não formais de aprendizagem; realização de ações estruturantes capazes de fortalecer a atuação do professor, como a realização do congresso anual de boas práticas, os ciclos de rodas de conversa e a mobilidade do profissional da educação; escola de formação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas e alunos da rede pública de ensino e profissionais da educação;

LXXV - no programa social Governo Eficiente, cujo objetivo é aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo governo, garantindo que os avanços na gestão cheguem aos usuários finais e gerem mais e melhores resultados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de lanches na realização dos Comitês Regionais em cada região de planejamento do Estado; pagamento de diárias de viagens, passagens e lanches na realização dos fóruns regionais; realização de reuniões gerenciais com o governador do Estado com a participação de representantes locais da sociedade civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores governamentais centrais e responsáveis pelas divisões regionais dos órgãos; representantes da sociedade civil, membros dos fóruns regionais; prefeitos, convidados para a reunião gerencial com o governador do Estado;

LXXVI - no programa social Descomplicar - Minas Inova, cujo objetivo é simplificar a ação governamental a partir de um ambiente inovador e adequado ao bom desenvolvimento de negócios e à prestação dos serviços à sociedade, promovendo cidadania, educação fiscal e transparência das ações governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de cartilhas para os municípios com temas relacionados a gestão pública, empreendedorismo e qualidade; implantação e monitoramento de práticas de gestão em municípios; prêmio Excelência na Gestão Pública Municipal, em parceria com o Instituto Qualidade Minas - IQM -, para os municípios com implantação de práticas de gestão bem sucedidas; disponibilização aos municípios que aderirem ao Programa Minas Fácil de equipamentos de informática, como computadores, impressora multifuncional, estabilizadores e leitores de código de barras, mediante termo de cessão, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica; aquisição de equipamentos de informática para suporte, *backup*, atualização de infraestrutura informacional do Programa Minas Fácil e implantação de novas unidades expressas; campanha Torpedo Minas Legal de incentivo à exigência de documentos fiscais; emissão de documentos, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro desemprego, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; repasse de valores; ações de capacitação de servidores, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados para os municípios selecionados; repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação, orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos, empresários, contribuintes, servidores da administração pública municipal, estadual e federal; instituições contratadas ou conveniadas para a realização de cursos, consultoria e capacitação dos municípios; pessoas físicas e jurídicas ligadas às ações de capacitação;



LXXVII - no programa social Cidade Administrativa, cujo objetivo é promover um ambiente ocupacional e de convivência favorável à integração governamental e à efetividade da gestão pública por meio da coordenação e operação da Cidade Administrativa com foco na utilização eficiente dos recursos, na melhoria dos processos e na finalização das obras complementares à implantação do complexo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conclusão da obra de revitalização do Conjunto Habitacional União localizado no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte; conclusão da construção do campo de futebol Monte Castelo no Distrito de São Benedito, no Município de Santa Luzia; disponibilização de cursos de culinária para a população do entorno pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, no restaurante escola a ser implantado na Cidade Administrativa; conclusão das melhorias nas escolas do entorno, por meio de obras de revitalização e reformas; doação de resíduos recicláveis para associação ou cooperativa colaboradora; contribuição na criação, para a população vulnerável, de mecanismos de acesso à alimentação adequada, por meio da doação de máquina de lavar louças industrial, capaz de otimizar a limpeza de utensílios utilizados na preparação e distribuição de refeições do restaurante popular;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos residentes no Conjunto Habitacional União; cidadãos residentes e que trabalham na região do entorno da Cidade Administrativa; catadores de lixo participantes de redes de associações; associações e cooperativas sem fins lucrativos;

LXXVIII - no programa social Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo e à Inovação, cujo objetivo é contribuir para o estabelecimento de um ambiente favorável ao crescimento e maior desenvolvimento da estrutura produtiva, comercial e de serviços do Estado, com base nas políticas estabelecidas nos âmbitos nacional e estadual, visando aumentar a capacidade de atração, expansão, inovação e consolidação de empreendimentos produtivos, bem como dar suporte às atividades do Conselho de Desenvolvimento Integrado - Coind - e seus fundos de desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado;

LXXIX - no programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica para o Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é promover a integração entre o setor empresarial e instituições de pesquisa para que essa parceria possibilite a troca de informações e experiências que favoreçam a realização de projetos relevantes para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fapemig;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados no processo realizado pela Fapemig;

LXXX - no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, cujos objetivos são promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, fortalecer a competitividade do mercado por meio da formação de qualidade, no ensino superior, e realizar pesquisas de interesse social e prestação de serviços à comunidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações de dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada para a comunidade acadêmica; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Uemg;

LXXXI - no programa social Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira, cujos objetivos são ampliar a capacidade de promoção do desenvolvimento econômico, bem como a diversificação da economia, e aumentar a atração de investimentos para Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos para municípios, por meio de convênios, para realização de obras de infraestrutura, tais como acessos rodoviários, galpões industriais e regularização de território, visando atender às demandas dos protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que receberem demandas provenientes de protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

LXXXII - no programa social Planejamento e Gerenciamento de Serviços e Infraestrutura de Transportes e Obras Públicas, cujos objetivos são gerir e apoiar a programação, a coordenação, a regulação e o controle da execução e da implementação de políticas públicas dos setores de transportes e obras públicas, por meio de estudos, projetos e consultorias que permitam demonstrar a viabilidade de projetos apresentados e o acompanhamento daqueles aprovados, bem como na implantação de metodologias para melhoramento das atividades de gerenciamento de projetos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções operacionais, tais como apreensão de animais e sinalizações horizontais e verticais na rodovia MG-050;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do transporte público metropolitano e intermunicipal; usuários das rodovias estaduais concessionadas e dos aeroportos mineiros; entes e órgãos da administração estadual que demandem informações para subsidiar o planejamento e melhorar os serviços de transportes e infraestrutura;



LXXXIII - no programa social Democratização do Acesso à Cultura e aos seus Mecanismos de Produção, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção, visando à ampliação das redes e das ações de distribuição e exibição, promovendo a socialização do conhecimento, a fruição de bens e serviços culturais e o fortalecimento das identidades culturais no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens e valores; ações de intercâmbio; oficinas de capacitação; concessão de transporte, passagem aérea e terrestre; identificação de demandas e apoio para ampliação das redes e das ações de distribuição, circulação e exibição; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais e mecanismos de incentivo à cultura no âmbito municipal, estadual, federal e internacional; desenvolvimento de programas de arte-educação, educação patrimonial, estímulo às artes, formação de público, entre outros; realização de editais temáticos e segmentados de apoio à produção cultural; gestão dos mecanismos de incentivo, como a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o Fundo Estadual de Cultura; palestras, cursos, debates, encontros e congêneres; orientações sobre formas de participação em editais; pareceres técnicos para suporte a artistas e grupos a fim de disponibilizar de forma adequada informações e dados das diversas áreas culturais; visitas técnicas; aquisição, tratamento e organização de acervos; arranjos de espaços físicos; aquisição de equipamentos mobiliários; criação de associação de amigos; informatização de acervos e serviços; criação de uma rede de bibliotecas municipais; elaboração e acompanhamento de projetos; desenvolvimento de ações de incentivo à cultura; cursos de capacitação; empréstimos de livros e exposições literárias itinerantes, acompanhadas de orientações e sugestões para a promoção de ações de incentivo à leitura; apoio técnico referente a processos de implantação e dinamização de museus e qualificação de processos museológicos; assessoria especializada, articulando a demanda dos segmentos culturais e artísticos com a oferta existente no Estado com o apoio dos núcleos de regionalização dos municípios mineiros; assessoria para informar e orientar os agentes culturais sobre as normas, diretrizes e procedimentos para a apresentação de projetos culturais; apoio técnico para a execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais; estudos e pesquisas com agentes culturais para o aprimoramento dos mecanismos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artistas, produtores e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural; entidades do Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

LXXXIV - no programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural, cujos objetivos são modernizar e otimizar espaços culturais mineiros, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades específicas com eficiência e eficácia e buscando a sustentabilidade de seus equipamentos culturais; e melhorar e fortalecer a infraestrutura cultural, com a ampliação dos serviços públicos visando atender às diversas necessidades dos cidadãos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: elaboração de diagnósticos técnicos e planos de necessidades de cada equipamento cultural; ações de restauração, conservação, aquisição de equipamentos, entre outras; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais no âmbito estadual, federal e internacional e também com a iniciativa privada; otimização e modernização dos espaços culturais do sistema estadual de cultura;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários dos serviços, bens e produtos oferecidos pelas diversas unidades e órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Cultura;

LXXXV - No programa social Morar em Minas, cujos objetivos são reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso à moradia para famílias de baixa renda, e implementar políticas habitacionais a fim de garantir a manutenção de moradias seguras, dignas e saudáveis nos municípios mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção, execução de reformas, melhorias ou ampliação de unidades habitacionais em área urbana ou rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população enquadrada nos critérios definidos de pobreza e extrema pobreza em regiões com déficit habitacional acima de 10% (dez por cento); indígenas e quilombolas definidos por entidades certificadoras;

LXXXVI - no programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, cujo objetivo é o apoio técnico financeiro para a reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos, como meio ambiente, e bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos; materiais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Cedif;

LXXXVII - no programa social Fortalecimento e Divulgação dos Direitos dos Consumidores, cujo objetivo é orientar os cidadãos mineiros acerca dos direitos e deveres dos consumidores:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações que promovam o equilíbrio nas relações de consumo e entre os empregadores e os empregados domésticos por meio de conscientização; divulgação dos direitos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica; atendimentos jurídicos; realização de cursos e palestras que serão disponibilizados à população em geral e outras ações que permitam maior participação do consumidor e maior acesso à justiça; divulgação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; empregadas domésticas e população em geral;

LXXXVIII - no programa social Fomento à Gestão Local de Políticas sobre Drogas, cujos objetivos são fortalecer as estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de álcool, tabaco e outras drogas; compartilhar experiências e construir referenciais locais para as políticas sobre drogas, minimizando os fatores de risco na área de prevenção; além de estabelecer em rede uma política pública nos moldes da gestão local:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional; treinamentos; eventos de mobilização social; oficinas diversas; materiais educativos; transporte e hospedagem;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: conselheiros municipais, profissionais da área de saúde, educação, desenvolvimento e defesa social; monitores de oficinas; dependentes químicos e seus familiares; municípios; entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades voltadas para a prevenção do uso de drogas, recuperação de dependentes químicos e apoio aos seus familiares, e que estejam aptas aos editais de seleção;

LXXXIX - no programa social Gestão Integrada de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade de atuação e integração de ações e informações do Sistema de Defesa Social, objetivando a redução de violência e criminalidade e o aumento da proteção pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à estruturação de regiões integradas de segurança pública - Risp -, áreas integradas de segurança pública - Aisp - e áreas de coordenação de segurança pública - Acisp -; implantação do centro integrado de comando e controle; implantação da academia de formação do sistema de defesa social; reestruturação de delegacias da polícia civil e do instituto de perícia criminal; implantação de sistemas de videomonitoramento; implantação de infraestrutura de policiamento rural; aprimoramento da análise e inteligência criminal, entre outros afetos à segurança pública; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; repasse de recursos a municípios para execução de obras, tais como de infraestrutura de prédios de Risp; equipamentos de uso público, áreas de lazer, quadra poliesportiva, entre outros; implantação dos locais de funcionamento dos Conseps; realização de programas preventivos à criminalidade junto às comunidades locais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades federais e municipais; organizações não governamentais; Oscips, cuja atuação afete direta ou indiretamente os objetivos e as ações da gestão integrada do sistema de defesa social; membros dos Conseps, como multiplicadores da política de segurança pública junto às comunidades; membros das comunidades atendidas com os programas patrocinados pelos Conseps, entre outros atores envolvidos na promoção da segurança pública no Estado;

XC - no programa social Gestão Ambiental Integrada, cujos objetivos são promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e à gestão dos recursos hídricos e ambientais; coordenar o sistema estadual do meio ambiente e orientar a articulação e integração do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema - com os diversos setores do governo e da sociedade, qualificando a execução das políticas ambientais e de recursos hídricos, visando à melhoria na qualidade de vida da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para apoio à gestão ambiental visando à disposição adequada de resíduos e à conservação do meio ambiente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendam aos objetivos do programa;

XCI - no programa social Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos, cujos objetivos são viabilizar a política estadual de recursos hídricos por meio de ações voltadas para recuperação e preservação da quantidade e da qualidade das águas em Minas Gerais, promover e otimizar a infraestrutura hídrica, bem como atuar no fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento às políticas públicas nacional e estadual de recursos hídricos, visando à melhoria da qualidade das águas no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comitês de bacias hidrográficas e agências de bacias hidrográficas que atendam aos objetivos do programa;

XCII - no programa social Melhoria da Qualidade Ambiental, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade ambiental do Estado, por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados para a gestão da qualidade do ar, do solo, de resíduos e efluentes urbanos, industriais e minerários:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento das políticas públicas de prevenção e controle da qualidade do ar, solo, resíduos e efluentes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas ou jurídicas do Estado que atendam aos objetivos do programa;

XCIII - No programa social Programa Plug Minas - Centro de Formação e Experimentação Digital, cujos objetivos são promover a formação e o aperfeiçoamento educacional e profissional de jovens de catorze a vinte e quatro anos e a ampliação de oportunidades de inclusão produtiva por meio da cultura digital, e fomentar a inovação e a disseminação de conteúdos sobre cultura digital e juventude:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional, treinamento e oficinas diversas; materiais didáticos; materiais escolares; uniformes; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual; insumos, materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de periódico científico e material informativo; cessão de espaço para exposições; prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral; prêmios em espécie, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens valores ou benefícios: jovens de catorze a vinte e quatro anos, estudantes ou egressos de escolas da rede pública estadual, bem como professores que atuem com os anos finais dos ensinos fundamental e médio.”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.440/2013, de autoria do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emendas nºs 2, 3, 5 e 6 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea “a” do inciso I, o *caput* do inciso VIII e os incisos IX e XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas a seguinte alínea “f” ao inciso V, a seguinte alínea “d” ao inciso XIII e a seguinte alínea “d” ao inciso XV do mesmo artigo:

“Art. 5º - (...)

I - (...)

a) Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária;

(...)

V - (...)

f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;

(...)

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

IX - Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:

a) Subsecretaria de Assistência Social;

b) Subsecretaria de Direitos Humanos;

c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;

(...)

XIII - (...)

d) Subsecretaria de Juventude;

(...)

XV - (...)

d) Centro de Serviços Compartilhados;

(...)

XIX - Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

a) Subsecretaria de Esportes;

b) Subsecretaria de Turismo.”

Art. 2º - Os incisos VIII, IX e XIX do *caput* do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 6º - (...)

VIII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

IX - Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

(...)

XIX - Secretário de Estado de Turismo e Esportes;

(...)

§ 4º - Ao Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere a alínea “d” do inciso XV do art. 5º, corresponde um cargo de provimento em comissão de Gestor.

§ 5º - Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados equipara-se ao de Subsecretário de Estado.”

Art. 3º - O *caput* e as alíneas “b” e “c” do inciso VII e os incisos VIII e XVI do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso VII as seguintes alíneas “e” e “f”:

“Art. 12 - (...)

VII - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

b) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH;



c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA;
(...)

e) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab;

f) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa;

VIII - à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:

a) Fundação Educacional Caio Martins - Fucam;

b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig;

(...)

XVI - à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes: Companhia Mineira de Promoções - Prominas.”

Art. 4º - Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º - (...)

§ 3º - Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional.

§ 4º - O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido sua funcionalidade devido ao compartilhamento de que trata o § 3º, observada a conveniência e a eficiência administrativa.

§ 5º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se sistema operacional os órgãos e as entidades a eles vinculadas que definem e executam determinada política.”

Art. 5º - Fica acrescentado ao *caput* do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV, passando o § 3º do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - (...)

IV - Assessoria de Coordenação de Investimentos.

(...)

§ 3º - A Assessoria de Assuntos Econômicos, a Assessoria de Coordenação de Investimentos e a Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social são órgãos de assessoramento imediato do Governador e subordinam-se administrativamente à Secretaria-Geral.”

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte art. 28-B:

“Art. 28-B - Compete à Assessoria de Coordenação de Investimentos coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador.”

Art. 7º - O inciso IX do art. 75 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - (...)

IX - Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária:

a) Superintendência de Agricultura Familiar;

b) Superintendência de Gestão dos Mercados Livre do Produtor;

c) Superintendência de Regularização Fundiária.”

Art. 8º - Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVI, passando os incisos XVI e XVII a vigorar como incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 111 - (...)

XVI - estabelecer as diretrizes da política estadual de telecomunicações;

XVII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVIII - exercer atividades correlatas.”

Art. 9º - O art. 112 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - A Secretaria de Estado de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Auditoria Setorial;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII - Superintendência de Interiorização e Ação Cultural;

VIII - Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário;

IX - Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura;

X - Superintendência de Museus e Artes Visuais;

XI - Arquivo Público Mineiro.”

Art. 10 - O inciso III do art. 119 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 - (...)

III - Unidades Administrativas:

a) Auditoria Seccional;

b) Procuradoria;

c) Diretoria Executiva;



- d) Diretoria Técnica;
- e) Diretoria de Programação e Produção;
- f) Diretoria de Jornalismo;
- g) Diretoria de Radiofusão e Telecomunicações;
- h) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.”.

Art. 11 - Ficam acrescentados ao art. 132 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos XII a XIV, passando o seu inciso XII a vigorar como inciso XV:

“Art. 132 - (...)

XII - elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias a sua implantação;

XIII - planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

XIV - credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas;”.

Art. 12 - Fica acrescentado ao art. 133 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVII:

“Art. 133 - (...)

XVII - Subsecretaria de Política sobre Drogas:

- a) Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas;
- b) Superintendência de Tratamento;
- c) Superintendência de Acolhimento;
- d) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.”.

Art. 13 - Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes inciso VII e § 10:

“Art. 134 - (...)

VII - o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

(...)

§ 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.”.

Art. 14 - O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren.”.

Art. 15 - O art. 152 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III - Auditoria Setorial;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Gestão e Inteligência Estratégica;

VI - Unidade Central de Parcerias Público-Privadas;

VII - Central Exportaminas;

VIII - Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Superintendência de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo;

b) Superintendência de Desenvolvimento da Produção;

c) Superintendência de Artesanato, Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário;

IX - Subsecretaria de Investimentos Estratégicos:

a) Superintendência de Planejamento, Integração e Financiamento ao Investimento;

b) Superintendência de Logística;

c) Superintendência de Projetos Especiais;

X - Subsecretaria de Política Mineral e Energética:

a) Superintendência de Política Mineral;

b) Superintendência de Política Energética;

XI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”.

Art. 16 - Fica acrescentado ao § 2º do art. 153 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX:

“Art. 153 - (...)

§ 2º - (...)

IX - Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - Fiit.”.

Art. 17 - O *caput* e o inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

II - por vinculação:

a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH;



- c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA;
- d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab;
- e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa.”.

Art. 18 - O art. 160 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 - A Sedru é o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas - é a gestora do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, enquanto perdurarem suas atividades.”.

Art. 19 - O Capítulo XI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana”.

Art. 20 - O art. 168 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 - A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese -, a que se refere o inciso IX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social e à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho e emprego, competindo-lhe:

I - formular e coordenar a política estadual de assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, em sua área de competência;

II - implementar as ações do Estado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

III - apoiar ações e projetos da sociedade civil voltados para as necessidades básicas e os mínimos sociais;

IV - apoiar a iniciativa privada nas ações voltadas para a responsabilidade social, em articulação com outros órgãos estaduais;

V - manter cadastro atualizado das entidades de cunho social com atuação no Estado;

VI - elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:

a) da criança e do adolescente;

b) do idoso;

c) da mulher;

d) da pessoa com deficiência;

e) da igualdade racial;

f) da diversidade sexual;

g) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;

VII - promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidas na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

VIII - manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos e de políticas sociais, por meio de observatório;

IX - formular e coordenar a política estadual relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e a recolocação no mercado de trabalho;

X - fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;

XI - manter atividades de pesquisa, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de cenários de trabalho e emprego;

XII - promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Estado;

XIII - formular planos e programas, na sua área de competência, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e outras secretarias de Estado, notadamente as de Defesa Social, de Educação e de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, observadas as diretrizes gerais do governo;

XIV - promover e facilitar a interiorização, a intersetorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;

XV - realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;

XVI - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVII - exercer atividades correlatas.”.

Art. 21 - O *caput* do art. 169 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Auditoria Setorial;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI - Assessoria de Projetos Especiais;

VII - Assessoria de Assuntos Sociais para Vilas e Favelas;

VIII - Subsecretaria de Direitos Humanos:

a) Superintendência de Políticas de Promoção de Direitos e Cidadania;

b) Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos;

c) Escritório de Direitos Humanos;

d) Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - Caade;



- e) Coordenadoria Especial da Política Pró-Criança e Adolescente - Cepcad;
- f) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - Cepam;
- g) Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual;
- h) Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial;
- i) Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso;

IX - Subsecretaria de Assistência Social:

- a) Superintendência de Políticas de Assistência Social;
- b) Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social;

X - Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

- a) Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador;
- b) Superintendência de Política de Trabalho e Emprego;

XI - Superintendência de Interiorização;

XII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 22 - O art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:

I - por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas;
- b) o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial - Conepir;
- c) o Conselho Estadual do Idoso - CEI;
- d) o Conselho Estadual da Mulher - CEM;
- e) o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - Cedca;
- f) o Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência - Cedpo;
- g) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - Conedh;
- h) o Conselho Estadual de Direitos Difusos;
- i) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - Ceter;
- j) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - Ceeps;
- k) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

II - por vinculação:

- a) a Fundação Caio Martins - Fucam;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig.”

Art. 23 - O *caput* do art. 171 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao inciso II do mesmo artigo a seguinte alínea “e”:

“Art. 171 - A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social participa da gestão dos fundos a seguir mencionados nas seguintes condições:

(...)

II - (...)

- e) Fundo de Erradicação da Miséria - FEM.”

Art. 24 - Fica acrescentada ao Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, contendo os arts. 176-A e 176-B a seguir:

“TÍTULO II

(...)

CAPÍTULO XII

(...)

Seção II

Da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Art. 176-A - A Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig -, a que se refere o inciso XIV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade promover a habilitação e a qualificação profissional, a formação e o aperfeiçoamento de professores em nível superior e de instrutores para modalidades técnicas, bem como a educação técnica, o desenvolvimento de metodologias e a aplicação de recursos tecnológicos para a qualificação e a especialização para o trabalho, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

I - formar, aperfeiçoar e especializar docentes para atuarem no ensino fundamental, médio, técnico e superior;

II - criar, manter e ministrar cursos de formação de profissionais em nível técnico, de graduação, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento, por meio de cursos regulares e de educação a distância;

III - desenvolver programas de qualificação profissional para trabalhadores, oferecendo-lhes condições de acesso a estudos de diferentes níveis, mediante a realização de cursos de longa ou curta duração, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

IV - prestar serviços de assessoria e de consultoria a instituições públicas e privadas nas áreas de tecnologia, trabalho, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

V - divulgar estudos, experiências e inovações resultantes de sua atuação no ensino, de pesquisa ou de desenvolvimento de programas e projetos;

VI - desenvolver projetos e capacitar recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais em instituições públicas e privadas, adequando o potencial do quadro de pessoal às necessidades sociais;

VII - qualificar, formar e especializar profissionais em nível técnico para atuarem nos setores primário, secundário e terciário da economia;

VIII - estabelecer parcerias com entidades nacionais e internacionais com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão na área de ensino;

IX - exercer atividades correlatas.

Art. 176-B - A Utramig tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Conselho Curador;

II - Direção Superior: Presidente;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Ensino e Pesquisa;

g) Diretoria de Qualificação e Extensão;

h) Diretoria de Ensino a Distância.”

Art. 25 - O Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social”.

Art. 26 - O art. 193 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 - A Lemg tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Conselho de Administração;

II - Direção Superior:

a) Diretor-Geral;

b) 1º-Vice-Diretor-Geral;

c) 2º-Vice-Diretor-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Procuradoria;

b) Auditoria Seccional;

c) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 27 - O art. 196 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - A Secretaria de Estado de Governo tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Auditoria Setorial;

VI - Subsecretaria de Assuntos Municipais:

a) Superintendência de Projetos;

b) Superintendência de Apoio Institucional aos Municípios;

VII - Subsecretaria de Comunicação Social:

a) Assessoria de Gestão da Comunicação;

b) Núcleo de Auditoria Setorial;

c) Superintendência Central de Publicidade;

d) Superintendência Central de Imprensa;

e) Superintendência Central de Eventos e Promoções;

VIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

IX - Superintendência Central de Convênios;

X - Subsecretaria da Juventude:

a) Superintendência de Intersetorialidade;

b) Superintendência de Articulação.”

Art. 28 - O inciso II do art. 197 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 - (...)

II - por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Comunicação Social;

b) o Conselho Estadual da Juventude.”

Art. 29 - Fica acrescentado ao art. 212 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 212 - (...)

X - Centro de Serviços Compartilhados:

- a) Núcleo de Execução de Despesas;
- b) Núcleo de Serviços Administrativos;
- c) Núcleo de Gestão de Compras;
- d) Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- f) Núcleo de Gestão de Serviços;

(...)

§ 1º - As UAIs, até o limite de trinta unidades, e as Coordenadorias Regionais, até o limite de vinte e cinco unidades, subordinam-se à Coordenadoria Especial de Gestão das UAIs e à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, respectivamente, e têm sede nos municípios definidos em decreto.”

Art. 30 - O inciso VI do art. 223 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 - (...)

VI - Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde;”.

Art. 31 - Fica acrescentada ao inciso III do art. 226 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea “g”:

“Art. 226 - (...)

III - (...)

g) Superintendência-Geral do Canal Minas Saúde.”.

Art. 32 - Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado, bem como planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer, e administrar direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, contrato ou instrumento congêneres, competindo-lhe:

I - propor, coordenar e implementar, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal, a política estadual de turismo, o Plano Mineiro de Turismo e os demais planos, programas e projetos relacionados ao apoio e ao incentivo ao turismo;

II - criar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

III - promover e difundir, por meio de atividades turísticas, a cultura mineira, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura;

IV - promover a intersetorialidade voltada para o desenvolvimento da infraestrutura turística;

V - fomentar a instalação de empreendimentos ligados às atividades turísticas;

VI - promover e divulgar os produtos turísticos do Estado;

VII - propor normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

VIII - executar, direta ou indiretamente, projetos específicos para implantação de receptivos turísticos, recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo e apoio à rede hoteleira e de restaurantes, no âmbito de circuitos turísticos ou áreas assemelhadas;

IX - promover a gastronomia como atividade integrante da política de turismo do Estado;

X - elaborar e propor as políticas estaduais de esporte e lazer, bem como realizar as ações necessárias a sua implantação, acompanhamento e avaliação;

XI - articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, da prática esportiva e do lazer;

XII - promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações esportivas;

XIII - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluídos o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência da atuação da secretaria;

XIV - ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

XV - promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas e de lazer, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

XVI - promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Estado;

XVII - articular-se com os conselhos municipais de esporte, bem como estimular sua criação em municípios que não dispõem desses órgãos, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

XVIII - garantir a conservação, a manutenção e a modernização dos estádios sob sua administração;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão dos estádios próprios ou de terceiros sob a responsabilidade do Estado;

XX - exercer atividades correlatas.

Art. 254 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

I - por subordinação administrativa:



- a) o Conselho Estadual de Desportos;
 - b) o Conselho Estadual do Turismo;
- II - por vinculação: a empresa Companhia Mineira de Promoções - Prominas.

Art. 255 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Auditoria Setorial;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- VI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VII - Subsecretaria de Esportes:
 - a) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte;
 - b) Superintendência de Programas Esportivos;
 - c) Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas;
 - d) Núcleo de Eventos e de Articulação dos Territórios Esportivos;
- VIII - Subsecretaria de Turismo:
 - a) Superintendência de Políticas de Turismo;
 - b) Superintendência de Estruturas do Turismo;
 - c) Superintendência de Gastronomia;
- IX - Coordenadoria Especial da Copa do Mundo.

Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.”

Art. 33 - Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado de Esportes e da Juventude e de Secretário de Estado de Trabalho e Emprego, a que se referem, respectivamente, os incisos XI e XVII do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 34 - Ficam extintos os seguintes cargos:

- I - Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
- II - Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
- III - Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, a que se refere o art. 9º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
- IV - Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 35 - Fica extinto o cargo de Subsecretário de Articulação Política, correspondente, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, à subsecretaria a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 36 - Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, acrescentado por esta lei.

Art. 37 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor Geral e de Vice-Presidente, constantes, respectivamente, nos itens V.1.A.1, V.1.B.1, V.7.1, V.12.1, V.13.1, V.14.1 e V.15.1 e nos itens V.19.1, V.21.1, V.22.1, V.24.1, V.27.1, V.28.1 e V.32.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 38 - Ficam extintos os cargos de Vice-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - e da Rádio Inconfidência Ltda., a que se refere o art. 25 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 39 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I - cinco DAD-2;
- II - seis DAD-4;
- III - dois DAD-6;
- IV - um DAD-8;
- V - um DAD-10.

Art. 40 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
 - a) seis DAD-1;
 - b) quatro DAD-2;
 - c) seis DAD-3;
 - d) quatro DAD-4;
 - e) três DAD-5;
 - f) três DAD-6;
 - g) três DAD-7;
 - h) dois DAD-10;



II - Gratificações Temporária Estratégicas:

- a) sete GTED-2;
- b) vinte GTED-3;
- c) três GTED-4.

Art. 41 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constantes no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) quatro DAD-6;
- b) cinco DAD-7;
- c) cinco DAD-8;
- d) um DAD-10;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas: cinco GTED-4.

Art. 42 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) três DAD-2;
- c) vinte DAD-3;
- d) vinte e quatro DAD-4;
- e) um DAD-5;
- f) oito DAD-6;
- g) dois DAD-8;

II - funções gratificadas:

- a) uma FGD-1;
- b) duas FGD-3;
- c) seis FGD-4;
- d) duas FGD-7;
- e) uma FGD-9;

III - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) quinze GTED-2;
- c) treze GTED-3;
- d) cinco GTED-4.

Art. 43 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, previstos no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-2;
- c) três DAD-3;
- d) quarenta e sete DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) cinco DAD-6;
- g) quatro DAD-7;
- h) um DAD-8;

II - funções gratificadas:

- a) sete FGD-4;
- b) uma FGD-5;
- c) duas FGD-6;
- d) seis FGD-7;
- e) uma FGD-8;
- f) uma FGD-9;

III - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) cinco GTED-2;



- c) sete GTED-3;
- d) cinco GTED-4.

Art. 44 - Fica transferido para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana um cargo DAD-6, do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constante no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 45 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Defesa Social os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I - um DAD-2;
- II - três DAD-3;
- III - dez DAD-4;
- IV - nove DAD-5;
- V - três DAD-7;
- VI - um DAD-8.

Art. 46 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, constantes no item IV.2.11.14 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-6;
- c) um DAD-7;
- d) dois DAD-8;
- e) dois DAD-9;
- f) um DAD-10;
- g) dois DAD-11;

II - funções gratificadas:

- a) uma FGD-7;
- b) duas FGD-9;

III - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) quatro GTED-2;
- c) duas GTED-3;
- d) uma GTED-4.

§ 1º - Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas transferidos nos termos deste artigo ficam lotados na Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º - Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos nos termos do § 1º serão identificados em decreto.

Art. 47 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Governo - Segov - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-4;
- b) quatro DAD-5;
- c) dois DAD-6;
- d) um DAD-7;
- e) dois DAD-8;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) seis GTED-4.

Art. 48 - Fica extinto no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG -, um cargo DAD-8, constante no item IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 49 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-2;



- b) nove DAD-3;
- c) quatro DAD-4;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) cinco GTED-2;
- b) oito GTED-3;
- c) duas GTED-4.

Art. 50 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a que se refere o item IV.2.6 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: nove DAD-4;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas: seis GTED-2.

Art. 51 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a que se refere o item IV.2.2 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - um DAD-4;

II - um DAD-3.

Art. 52 - Em função do disposto nos arts. 42 a 51 desta lei, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão dos itens IV.2.2 e IV.2.4, os itens IV.2.6 e IV.2.7, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão e às gratificações temporárias estratégicas do item IV.2.11 e os itens IV.2.16 e IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 53 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo - DAI - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, a que se refere o item V.1.A.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

a) um DAI-24;

b) um DAI-26;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas: uma GTEI-4.

Art. 54 - Ficam extintos, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Vice-Diretor-Geral e um cargo de Diretor.

Art. 55 - Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de 1º-Vice-Diretor-Geral e um cargo de 2º-Vice-Diretor-Geral.

Art. 56 - Em função do disposto nos arts. 53 a 55 desta lei, os itens V.1.A.2 e V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 57 - Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas extintos, lotados e transferidos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 58 - Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej - e na Secretaria de Estado de Turismo - Setur - passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seej e na Setur na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Setes.

Art. 59 - Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete - e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 60 - O *caput* do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

I - na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - Sedru -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes -, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, na Fundação de



Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, cargos das carreiras de:”.

Art. 61 - O inciso II do art. 8º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

II - trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial;”.

Art. 62 - Os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

I - nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.”.

Art. 63 - O art. 11 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios.”.

Art. 64 - O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.1 - Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa, Utramig e Agência RMBH”.

Art. 65 - O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “III.1 - Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa e Utramig”.

Art. 66 - O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES - SETES -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH - E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG”.

Art. 67 - Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Seej poderão ser cedidos excepcionalmente à Seds para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único - A cessão de que trata o *caput* será realizada com ônus para a Seds.

Art. 68 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

Art. 69 - Ficam transferidos para a Seds os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos especificamente à temática da política sobre drogas celebrados pela Seej até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único - Competem à Seds o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

Art. 70 - A Setes sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

§ 1º - Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

§ 2º - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, incluída por esta lei na estrutura da Setes, mediante alteração do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, assumirá a regulação, o monitoramento e a gestão dos contratos, acordos e outras modalidades de ajustes relativos às obras do Complexo Mineirão-Mineirinho para a realização da Copa do Mundo de 2014, incluindo o contrato de concessão administrativa para reforma e operação do Estádio Governador Magalhães Pinto, bem como a regulação, o monitoramento e a gestão do contrato de cessão de uso para reforma e operação do estádio Independência.

§ 3º - Com a extinção da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, as atividades de que trata o § 2º serão desempenhadas por unidade administrativa da Setes, a ser indicada em ato do Secretário de Estado de Turismo e Esportes, e as demais atividades da Coordenadoria serão transferidas para as respectivas secretarias temáticas, nos termos do regulamento.

Art. 71 - A Sedru sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.



Parágrafo único - Ficam transferidos para a Sedru os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 72 - A Seapa sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 73 - A Governadoria sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Governadoria os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 74 - Ficam revogados:

I - o art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, asseguradas as situações funcionais estabelecidas até 1º de janeiro de 2015;

II - o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

III - a Lei nº 11.988, de 21 de novembro de 1995;

IV - a Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000;

V - os itens IV.2.9, IV.2.11.7, IV.2.11.14, IV.2.11.15 e IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;

VI - da Lei Delegada nº 179, de 2011:

a) o inciso XI, a alínea “a” do inciso XIII e o inciso XVII do art. 5º;

b) os incisos XI e XVII do art. 6º;

c) os arts. 7º, 8º e 9º;

d) o inciso XIV e o § 1º do art. 12;

VII - da Lei Delegada nº 180, de 2011:

a) o inciso V do § 2º do art. 9º;

b) o inciso III do § 2º do art. 13, em 1º de abril de 2014;

c) os incisos I, II e III do § 1º do art. 26;

d) o inciso IV do § 1º do art. 26, em 1º de abril de 2014;

e) o inciso VI do art. 27;

f) os arts. 55, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65 e 66;

g) o inciso II do art. 37, o inciso II do art. 71 e o inciso IV do art. 75;

h) a alínea “b” do inciso II do art. 80;

i) o inciso VI e a alínea “c” do inciso VIII do art. 85;

j) a alínea “b” do inciso II e a alínea “e” do inciso III do art. 89;

k) o inciso IV, a alínea “a” do inciso VIII, a alínea “b” do inciso IX e o inciso X do art. 92;

l) a alínea “e” do inciso III do art. 99;

m) as alíneas “b” dos incisos II dos arts. 82, 101, 103, 105, 115, 117 e 122;

n) o inciso II do art. 133;

o) a alínea “b” do inciso II do art. 149;

p) o inciso VI do art. 158, o inciso VIII do art. 164 e o inciso II do art. 178;

q) os arts. 181, 182, 183 e 183-A;

r) o inciso IV e a alínea “b” do inciso VIII do art. 200;

s) as alíneas “b” do inciso II e as alíneas “d” do inciso III dos arts. 204, 206 e 208;

t) os incisos V e XIII do art. 212;

u) a alínea “b” do inciso II do art. 226;

v) os arts. 234, 235, 236 e 238;

w) os arts. 240 e 241;

x) os incisos II e VII do art. 244;

y) a alínea “m” do inciso III do art. 248;

VIII - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 20.312, de 2012.

Art. 75 - O Poder Executivo providenciará a publicação do texto atualizado das Leis Delegadas nº 179, de 2011, e nº 180, de 2011.

Art. 76 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de abril de 2014, relativamente ao inciso IV do art. 34 e às alíneas “b” e “d” do inciso VII do art. 74;

II - a partir de 1º de janeiro de 2015, relativamente ao inciso I do art. 74;

III - a partir de 1º de janeiro de 2014, relativamente aos demais dispositivos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 52 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO IV****(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)****QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(...)

IV.2.2 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECTES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	7
DAD-3	4
DAD-4	39
DAD-5	2
DAD-6	10
DAD-8	3
DAD-9	6

(...)

IV.2.4 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	4
DAD-2	32
DAD-3	81
DAD-4	126
DAD-5	18
DAD-6	65
DAD-7	14
DAD-8	2
DAD-9	16
DAD-10	2
DAD-11	1

(...)

IV.2.6 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	7
DAD-3	8



DAD-4	59
DAD-5	3
DAD-6	10
DAD-7	1
DAD-8	2
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	1
FGD-7	3
FGD-8	1
FGD-9	5

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	29
GTE-3	7
GTE-4	10

IV.2.7 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	65
DAD-2	40
DAD-3	105
DAD-4	152
DAD-5	4
DAD-6	34
DAD-7	2
DAD-8	11
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	8
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	6
FGD-5	2
FGD-7	9
FGD-9	2

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	19
GTE-2	60
GTE-3	53



GTE-4	33
-------	----

COORDENADORIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE - CAADE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	1
DAD-3	1
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-8	1

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	1

(...)

IV.2.11 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	25
DAD-2	27
DAD-3	28
DAD-4	114
DAD-5	19
DAD-6	63
DAD-7	20
DAD-8	57
DAD-9	3
DAD-10	8

(...)

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	27
GTE-2	32
GTE-3	12
GTE-4	19

(...)

IV.2.16 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	12
DAD-3	19



DAD-4	86
DAD-5	14
DAD-6	18
DAD-7	6
DAD-8	6
DAD-9	2
DAD-10	3
DAD-11	2

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-4	7
FGD-5	2
FGD-6	2
FGD-7	10
FGD-8	1
FGD-9	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	9
GTE-2	20
GTE-3	16
GTE-4	13

(...)

IV.2.21 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	9
DAD-6	5

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3"

**ANEXO II****(a que se refere o art. 56 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)****QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

(...)

V.1.A - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH

(...)

V.1.A.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	1
DAI-10	1
DAI-19	2
DAI-20	5
DAI-24	4
DAI-25	10
DAI-26	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-7	3
FGI-8	10

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	4

(...)

V.2 - LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V.2.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-LT	9.000,00
1º-Vice-Diretor-Geral	1	1º-VDG-LT	8.000,00
2º-Vice-Diretor-Geral	1	2º-VDG-LT	8.000,00
Diretor	1	DR-LT	8.000,00”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.485/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.485/2013, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.485/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana os seguintes imóveis, situados na Fazenda Canta Galo, naquele município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana:

I - imóvel com área de 67,67.83ha (sessenta e sete hectares, sessenta e sete ares e oitenta e três centiares), registrado sob o nº 24.571 no Livro 2;

II - imóvel rural com área de 108,29.60ha (cento e oito hectares, vinte e nove ares e sessenta centiares), registrado sob o nº 24.572 no Livro 2.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se à construção de um aterro sanitário que atenderá aos Municípios de Nova Serrana, Pitangui, Conceição do Pará, Onça de Pitangui, Leandro Ferreira, Igaratinga e São Gonçalo do Pará.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.550/2013, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014, foi aprovado com as Emendas nºs 5, 15, 17, 22 a 25, 27, 29 a 33, 35, 37 a 39, 42 a 52, 55, 57, 59, 60, 62 a 64, 67, 68, 71 a 138 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 9, 13, 14, 16, 26, 28, 34, 36, 40, 41, 54, 56, 58, 61, 65 e 69.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III integram esta lei, nos seguintes termos:

I - o Anexo I contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados pelas redes de desenvolvimento integrado definidas na Lei nº 20.008, de 4 de janeiro de 2012, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI;

II - o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo e o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

III - o Anexo III contém as alterações efetuadas em programas e ações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I e II desta lei.

§ 1º - Os Anexos I e II desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso III do *caput*, atualizam os Anexos I e II da Lei nº 20.024, de 2012, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 20.024, de 2012, os programas e as ações a que se referem os incisos I e II do *caput* adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e financeiros das ações como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Consideram-se dispositivos do inciso III do *caput* os itens constantes do Anexo III desta lei.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - publicará:

I - informações sobre a estrutura analítica de cada ação dos programas estruturadores, o detalhamento do produto, a execução física e financeira, assim como as principais entregas efetivadas, de cada subprojeto e subprocesso, no relatório anexo aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2012-2015;

II - informações sobre a estrutura analítica de cada ação dos programas estruturadores, a descrição e o produto dos subprojetos e subprocessos por ação dos programas estruturadores, no relatório anexo aos projetos de lei de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2014 contido na revisão do PPAG 2012-2015 e da Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2014, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades,



ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 6º - Serão realizadas em 2014, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas de avaliação dos resultados alcançados pelos programas estruturadores.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei encontram-se disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (www.almg.gov.br), em "Acompanhe > Planejamento e Orçamento Público > Plano Plurianual de Ação Governamental - Em tramitação".

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº , de de de 2013)

Rede: Rede de Atenção em Saúde

INCISO: 1 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 6)

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4288 - TELE MINAS SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	24	0,00	24	0,00
Central	91	0,00	91	0,00
Centro Oeste	45	0,00	45	0,00
Estadual	0	14.781.500,00	0	17.000.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	41	0,00	41	0,00
Mata	125	0,00	125	0,00
Noroeste de Minas	15	0,00	15	0,00
Norte de Minas	71	0,00	70	0,00
Rio Doce	85	0,00	85	0,00
Sul de Minas	126	0,00	126	0,00
Triângulo	28	0,00	28	0,00

INCISO: 2 (Emenda nº 120)

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4299 - AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	-1.894.967.296	137.036.811,00	- 1.894.967.2 96	193.000.000,00
Sul de Minas	0	400.000,00	0	0,00

INCISO: 3 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 7)

Programa: 044 - REDES INTEGRADAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE -

Ação: 4638 - ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO ESTADO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	3.279.000,00	0	0,00
Central	2	135.939.528,00	0	0,00
Centro Oeste	1	9.480.000,00	0	0,00
Estadual	0	0,00	8	715.640.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	33.251.316,00	0	0,00



Mata	1	23.462.006,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	900.000,00	0	0,00
Norte de Minas	1	35.985.084,00	0	0,00
Rio Doce	0	16.702.742,00	0	0,00
Sul de Minas	0	67.497.324,00	0	0,00
Triângulo	0	4.104.000,00	0	0,00

INCISO: 4 (Emenda nº 84)

Programa: 053 - SANEAMENTO PARA TODOS -

Ação: 1098 - SANEAMENTO DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	8.500	1.390.692,00	500	157.700,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 5 (Emenda nº 30)

Programa: 133 - OBRAS PREDIAIS NA REDE FHEMIG -

Ação: 1239 - PROJETOS, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES PREDIAIS DA REDE FHEMIG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	6	9.280.742,00	6	9.835.102,00

INCISO: 6 (Emenda nº 122)

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4328 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	43	29.476.125,00	43	30.316.577,00
Central	276	185.440.735,00	276	190.728.193,00
Centro Oeste	90	53.965.882,00	90	55.504.604,00
Estadual	40	37.866.325,00	40	30.306.497,00
Jequitinhonha / Mucuri	102	52.172.446,00	102	53.660.036,00
Mata	277	173.000.341,00	277	177.933.085,00
Noroeste de Minas	30	6.894.089,00	30	7.090.657,00
Norte de Minas	120	83.571.720,00	120	85.954.595,00
Rio Doce	126	62.575.260,00	126	64.359.468,00
Sul de Minas	328	271.332.578,00	328	278.657.663,00
Triângulo	68	14.128.082,00	68	14.530.915,00

INCISO: 7 (Emenda nº 5)

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4388 - FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Mudança de finalidade para: FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE NOS MUNICÍPIOS COM FOCO NA MELHORIA DA INFRESTRUTURA DOS PONTOS DE ATENÇÃO A SAÚDE e da qualidade dos serviços laboratoriais, PROPORCIONANDO ASSIM MELHORES CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE, e apoiar a implantação de laboratórios microrregionais.

INCISO: 8 (Emenda nº 124)

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4391 - FOMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	150	49.420.000,00	150	31.000.000,00
Mata	0	1.400.000,00	0	0,00

INCISO: 9 (Emenda nº 87)

Programa: 246 - SEGURANÇA ALIMENTAR -

Ação: 1140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (CRESANS)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	50.000,00	1	1.000,00

INCISO: 10 (Emenda nº 98)

Programa: 246 - SEGURANÇA ALIMENTAR -

Ação: 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MINAS GERAIS (CONSEA/MG)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	250.000,00	1	303.370,00

Rede: Rede de Cidades

INCISO: 11 (Emenda nº 88)

Programa: 160 - APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS -

Ação: 1167 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	59	0,00	59	0,00
Central	222	2.001.000,00	222	1.058,00
Centro Oeste	61	1.000,00	61	0,00
Estadual	0	89.434.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	64	0,00	64	0,00
Mata	146	0,00	146	0,00
Noroeste de Minas	22	0,00	22	0,00
Norte de Minas	65	0,00	65	0,00
Rio Doce	141	1.000,00	141	0,00
Sul de Minas	149	700.000,00	149	0,00
Triângulo	68	0,00	68	0,00

INCISO: 12 (Emenda nº 97)

Programa: 160 - APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS -

Ação: 2045 - COORDENAÇÃO DOS REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS PRATICADOS PELO GOVERNO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	12	600.000,00	12	634.800,00



Estadual	0	1.500.000,00	0	0,00
----------	---	--------------	---	------

INCISO: 13 (Emenda nº 128)

Programa: 276 - MORAR EM MINAS -

Ação: 4483 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	40	700.000,00	40	600.000,00
Norte de Minas	10	182.068,00	10	83.621,00
Sul de Minas	35	300.000,00	35	250.000,00

INCISO: 14 (Emenda nº 130)

Programa: 277 - PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA EM MINAS GERAIS -

Ação: 4506 - AÇÕES URBANÍSTICAS PONTUAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	4.780.000,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	1	368.000,00	1	75.000,00

Rede: Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação

INCISO: 15 (Emenda nº 81)

Programa: - Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado

Rede: Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação

Unidade Responsável: 1221 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Tipo de Programa: Atividade Fim do Orçamento Fiscal

Objetivo: Ampliar a capacidade local e regional para combater a exclusão social, gerar trabalho e renda e contribuir para a melhoria do nível de vida da população, com foco na formação e qualificação profissional, segundo as demandas do mercado.

Objetivos Estratégicos:

- AMPLIAR A INSERÇÃO DE MINAS GERAIS NA ECONOMIA DO CONHECIMENTO

- AMPLIAR OS AMBIENTES DE INOVAÇÃO GERANDO EMPREGOS DE QUALIDADE, RETENDO E ATRAINDO TALENTOS

- FORTALECER A CIDADANIA DIGITAL

Resultado Finalístico:

- PERCENTUAL DE OCUPADOS EM MINAS GERAIS COM PELO MENOS O ENSINO SUPERIOR (22 ANOS OU MAIS)

Indicador do Programa:

Indicador (unidade de medida): CVT EM FUNCIONAMENTO (%)

Data Referência: 31/12/2010 Índice Referência: 364,00 Meta 2015: 100,00

Ação: - Operacionalização de CVTs e telecentros

Unidade Orçamentária: 1221 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Finalidade: GARANTIR A FUNCIONALIDADE DA REDE DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLÓGICOS E TELECENTROS, COM FOCO NA DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO, BUSCANDO A CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E SUA AMPLIAÇÃO POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO ENSINO SUPERIOR, INCLUSIVE O TECNÓLOGO.

Produto: CENTRO MANTIDO

Unidade de medida: CENTRO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	767	1.000,00	767	1.000,00

INCISO: 16 (Emenda nº 93)

Programa: 140 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG -

Ação: 1328 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES E DOS CAMPI DA UEMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Central	0	1.900.000,00	0	0,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00
Triângulo	0	675.000,00	0	0,00

Rede: Rede de Defesa e Segurança

INCISO: 17 (Emenda nº 67)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL

Ação: - Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância

Unidade Orçamentária: 1511 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Implementar e manter o funcionamento da Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, divisão da polícia judiciária encarregada de atuar na prevenção e na repressão aos crimes étnico-raciais e de intolerância religiosa e às condutas discriminatórias em geral.

Produto: Delegacia implantada e mantida

Unidade de medida: Delegacia

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	500.000,00	1	100.000,00

INCISO: 18 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 61)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1111 - DELEGACIA MODELO

Mudança de finalidade para: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR METODOLOGIA DE TRABALHO QUE AUMENTE A RESOLUTIVIDADE NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIAS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE; APRIMORAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AO CIDADÃO A PARTIR DOS NOVOS PROCESSOS DE TRABALHO E LEGITIMAR PERANTE OS SERVIDORES AS NOVAS METODOLOGIAS ADOTADAS; AUMENTAR O NÍVEL DE CONFIANÇA NA ATIVIDADE POLICIAL CIVIL A PARTIR DE PROCEDIMENTOS TRANSPARENTES, EFICIENTES E QUE SIMPLIFIQUEM A RELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM O CIDADÃO e implantar o Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	10.500.000,00	0	0,00
Estadual	7	1.265.161,00	11	1.058,00
Rio Doce	1	600.000,00	0	0,00
Triângulo	2	4.500.000,00	0	0,00

INCISO: 19 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 9)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1115 - PROJETO IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO (OLHO-VIVO)

Mudança de finalidade para: Geradas por câmeras distribuídas em vias públicas e terminais rodoviários das cidades com altos registros de ocorrências de criminalidade violenta contra o patrimônio, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade nas áreas em que foi instalado. Sua implantação possibilita melhorias nos índices de criminalidade violenta contra o patrimônio das regiões monitoradas, bem como a maior eficiência da atuação policial.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	81.000,00	4	0,00
Estadual	4	82.000,00	4	0,00
Triângulo	2	40.000,00	4	0,00

INCISO: 20 (Emenda nº 91)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1262 - PERÍCIA CRIMINAL INTEGRADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	2	4.559.659,00	2	1.000,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 21 (Emenda nº 62)
 Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -
 Ação: 1287 - SEGURANÇA RURAL
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	10	70,00	0	0,00
Central	35	238,00	0	0,00
Centro Oeste	11	71,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	9	60,00	0	0,00
Mata	13	88,00	0	0,00
Noroeste de Minas	11	68,00	0	0,00
Norte de Minas	12	81,00	0	0,00
Rio Doce	9	62,00	0	0,00
Sul de Minas	26	108.160,00	0	0,00
Triângulo	17	102,00	0	0,00

INCISO: 22 (Emenda nº 106)
 Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -
 Ação: 4059 - ESCRITÓRIO DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	936.000,00	1	885.100,00

INCISO: 23 (Emenda nº 121)
 Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -
 Ação: 4320 - INTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	11.974,00	0	11.974,00
Central	9	14.286.289,00	9	18.423.942,00
Centro Oeste	2	26.959,00	2	26.959,00
Estadual	0	57.147,00	0	56.147,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	12.080,00	0	12.080,00
Mata	1	376.334,00	1	376.334,00
Noroeste de Minas	0	11.549,00	0	11.549,00
Norte de Minas	1	376.955,00	1	373.767,00
Rio Doce	2	172.788,00	2	172.788,00
Sul de Minas	0	151.584,00	0	151.584,00
Triângulo	2	874.992,00	2	868.616,00

INCISO: 24 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 69)
 Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA
 Ação: - Combate ao Tráfico de Seres Humanos
 Unidade Orçamentária: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
 Finalidade: Apoiar o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e realizar ações de sensibilização e campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.
 Produto: CAMPANHA REALIZADA
 Unidade de medida: CAMPANHA
 Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	450.000,00	1	500.000,00

INCISO: 25 (Emenda nº 89)

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -
 Ação: 1181 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	100.000,00	0	0,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 26 (Emenda nº 92)

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -
 Ação: 1283 - POLÍCIA PARA CIDADANIA
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	0,00	0	0,00
Central	20	0,00	0	0,00
Centro Oeste	4	0,00	0	0,00
Estadual	0	9.516.341,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	0,00	0	0,00
Mata	6	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	2	0,00	0	0,00
Norte de Minas	5	0,00	0	0,00
Rio Doce	5	0,00	0	0,00
Sul de Minas	11	0,00	0	0,00
Triângulo	6	0,00	0	0,00

INCISO: 27 (Emenda nº 64)

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -
 Ação: 4169 - PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	41.664	26.226.254,00	42.857	28.242.969,00
Estadual	80	982.524,00	80	1.034.096,00
Mata	2.980	859.524,00	3.065	911.096,00
Norte de Minas	3.053	2.578.573,00	3.140	2.733.287,00
Rio Doce	9.092	4.297.622,00	9.352	4.555.479,00
Triângulo	7.946	4.297.622,00	8.174	4.555.479,00

INCISO: 28 (Emenda nº 108)

Programa: 052 - ALIANÇA PELA VIDA -
 Ação: 4082 - REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL E ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO: PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CONSUMO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	17	253.010,00	19	290.963,00
Central	936	4.004.234,00	1.031	2.814.215,00
Centro Oeste	52	808.097,00	57	929.312,00
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	198.591,00	0	228.382,00
Mata	52	806.185,00	57	927.114,00
Noroeste de Minas	0	117.625,00	0	135.270,00
Norte de Minas	35	678.448,00	38	780.218,00

Rio Doce	190	872.732,00	208	1.003.644,00
Sul de Minas	232	397.077,00	255	456.641,00
Triângulo	86	814.001,00	95	936.101,00

INCISO: 29 (Emenda nº 117)

Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -

Ação: 4232 - POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	58.073	4.509.629,00	58.365	4.185.801,00
Central	730.994	56.734.954,00	734.632	52.689.188,00
Centro Oeste	97.157	7.545.282,00	97.646	7.002.995,00
Estadual	0	2.556.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	28.403	2.211.865,00	28.543	2.047.139,00
Mata	101.795	7.915.749,00	102.307	7.337.170,00
Noroeste de Minas	17.063	1.326.418,00	17.151	1.230.025,00
Norte de Minas	33.461	2.607.476,00	33.631	2.411.987,00
Rio Doce	83.298	6.476.025,00	83.718	6.004.328,00
Sul de Minas	165.234	12.839.797,00	166.067	11.910.051,00
Triângulo	75.963	5.898.066,00	76.339	5.475.183,00

INCISO: 30 (Emenda nº 118)

Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -

Ação: 4266 - POTENCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO OPERACIONAL (UEOP) DA PMMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	44	900,00	0	0,00
Estadual	0	20.000,00	0	0,00
Mata	1	20,00	0	0,00
Norte de Minas	1	20,00	0	0,00
Rio Doce	1	20,00	0	0,00
Triângulo	2	40,00	0	0,00

INCISO: 31 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 58)

Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -

Ação: 4290 - POLICIAMENTO OSTENSIVO DE MEIO AMBIENTE

Mudança de finalidade para: Realizar patrulhamentos urbanos e rurais, visando a prevenir e coibir a degradação ambiental decorrente das atividades humanas, desencadeando ações e operações que combatam os crimes e infrações ambientais, inclusive de maus-tratos de animais.

INCISO: 32 (Emenda nº 101)

Programa: 294 - PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 2087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO CBMMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	322.000,00	0	105.800,00
Central	5	4.085.500,00	10	4.322.459,00
Centro Oeste	2	49.000,00	1	51.842,00
Estadual	0	301.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	230.000,00	0	243.340,00
Mata	4	142.000,00	2	150.236,00

Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	1	50.000,00	0	52.900,00
Rio Doce	1	50.000,00	2	52.900,00
Sul de Minas	2	63.500,00	1	67.183,00
Triângulo	1	113.000,00	3	84.640,00

INCISO: 33 (Emenda nº 123)

Programa: 294 - PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 4366 - RECRUTAMENTO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	532	943.984,00	532	998.735,00
Centro Oeste	130	220.748,00	130	233.552,00
Estadual	0	50.000,00	0	0,00
Mata	76	132.138,00	76	139.802,00
Norte de Minas	113	193.626,00	113	204.857,00
Rio Doce	113	193.626,00	113	204.857,00
Sul de Minas	120	205.592,00	120	217.516,00
Triângulo	190	321.528,00	190	340.175,00

Rede: Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável

INCISO: 34 (Emenda nº 71)

Programa: 040 - INVESTIMENTO COMPETITIVO PARA O FORTALECIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA MINEIRA -

Ação: 1250 - CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO AEROESPACIAL DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	20	1.342.485,00	35	1.097.250,00

INCISO: 35 (Emenda nº 39)

Programa: 104 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O SETOR ENERGÉTICO DO ESTADO

Ação: - Coordenação de elaboração do balanço energético estadual

Unidade Orçamentária: 1461 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Finalidade: FORNECER INFORMAÇÕES ESTRUTURADAS SOBRE A OFERTA E DEMANDA DE ENERGIA NO ESTADO.

Produto: RELATÓRIO ELABORADO

Unidade de medida: RELATÓRIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	37.000,00	1	37.000,00

INCISO: 36 (Emenda nº 38)

Programa: 109 - PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ação: - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS JÁ EXISTENTES COMO FORMA DE ELIMINAR O PASSIVO AMBIENTAL EXISTENTE NO ESTADO.

Produto: ÁREA REGULARIZADA

Unidade de medida: HECTARE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	75.000	100.000,00	75.000	200.000,00

INCISO: 37 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 40)

Programa: 110 - MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL -

Ação: 4031 - BOLSA RECICLAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	50	2.400.000,00	30	1.500.000,00

INCISO: 38 (Emenda nº 110)

Programa: 110 - MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL -

Ação: 4097 - GESTÃO DE EFLUENTES E DA QUALIDADE DO AR E DO SOLO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	3	855.001,00	3	898.336,00
Estadual	0	1.500.000,00	0	0,00

INCISO: 39 (Emenda nº 104)

Programa: 113 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -

Ação: 4036 - APOIO À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	15	20.251.000,00	16	21.080.000,00

INCISO: 40 (Emenda nº 37)

Programa: 182 - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: - Revisão do Zoneamento Ecológico e Econômico

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: DEFINIR, EM ESCALA ADEQUADA À FISCALIZAÇÃO E AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OS LIMITES DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

Produto: REVISÃO DO ZEE CONCLUÍDA

Unidade de medida: REVISÃO DO ZEE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	100.000,00	1	200.000,00

Rede: Rede de Desenvolvimento Rural

INCISO: 41 (Emenda nº 90)

Programa: 028 - SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO -

Ação: 1212 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	301.000,00	1	1.000,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 42 (Emenda nº 94)

Programa: 112 - VIABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA RURAL -

Ação: 2005 - INFRAESTRUTURAS DO SETOR AGROPECUÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	9	200.000,00	9	200.000,00

INCISO: 43 (Emenda nº 52)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: - Apoio ao Extrativismo em Minas Gerais

Unidade Orçamentária: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: APOIAR A ATIVIDADE DE AGROEXTRATIVISMO DAS CULTURAS DO PEQUIZEIRO E MACAÚBA E DEMAIS FRUTOS DO CERRADO MINEIRO

Produto: PROJETO APROVADO

Unidade de medida: PROJETO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015



Estadual	0	0,00	4	100.000,00
Norte de Minas	4	100.000,00	6	300.000,00

INCISO: 44 (Emenda nº 59)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte

Unidade Orçamentária: 2371 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Finalidade: CADASTRAR EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS RURAIS DE PEQUENO PORTE COM O OBJETIVO DE INICIAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA E APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE.

Produto: EMPREENDIMENTO CADASTRADO

Unidade de medida: UNIDADE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	600	100.000,00	600	100.000,00

INCISO: 45 (Emenda nº 109)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -

Ação: 4086 - FEIRA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - AGRIMINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	290.000,00	1	80.000,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00

INCISO: 46 (Emenda nº 111)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -

Ação: 4114 - FOMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA E À ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	7	350.000,00	7	205.000,00

INCISO: 47 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 36)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -

Ação: 4115 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mudança de finalidade para: Apoiar o beneficiamento, comercialização, aquisição pelo mercado institucional (hospitais, presídios, órgãos públicos, além da alimentação escolar na rede estadual) e distribuição dos produtos da agricultura familiar em Minas Gerais, gerando ocupação e renda no campo e colaborando para a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável da população, inclusive com o apoio aos municípios e aos agricultores familiares na realização de venda direta de seus produtos aos consumidores urbanos, assegurando padrão de conforto e higiene na comercialização.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	14	540.000,00	16	550.000,00
Sul de Minas	5	100.000,00	5	100.000,00

INCISO: 48 (Emenda nº 60)

Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO

Ação: - Incentivo ao desenvolvimento da aquicultura

Unidade Orçamentária: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: Incentivar a prática da aquicultura no Estado, em especial junto aos agricultores familiares, por meio de fomento à produção, regularização e comercialização de pescado, utilizando tanques-rede e tanques escavados.

Produto: PROJETO APOIADO

Unidade de medida: PROJETO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	10	100.000,00	20	300.000,00

INCISO: 49 (Emenda nº 57)

Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO -

Ação: 1119 - ADEQUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS

Transferência da ação para o programa: 28 - SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	31	20.600,00	31	20.600,00
Central	50	32.833,00	50	32.833,00
Centro Oeste	31	20.600,00	31	20.600,00
Estadual	10	6.569,00	10	6.569,00
Jequitinhonha / Mucuri	50	32.833,00	50	32.833,00
Mata	31	20.600,00	31	20.600,00
Noroeste de Minas	31	20.600,00	31	20.600,00
Norte de Minas	50	32.833,00	50	32.833,00
Rio Doce	31	20.600,00	31	20.600,00
Sul de Minas	70	45.966,00	70	45.966,00
Triângulo	70	45.966,00	70	45.966,00

INCISO: 50 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 2)

Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO -

Ação: 4125 - QUALIFICAÇÃO GERENCIAL E TÉCNICA DAS UNIDADES PRODUTIVAS DE PECUÁRIA LEITEIRA - MINAS LEITE.

Mudança de finalidade para: Estimular a qualificação gerencial e técnica dos produtores rurais que tenham a atividade leiteira como principal fonte de renda, visando à melhoria da qualidade do produto final, em atendimento às exigências do mercado consumidor e à sustentabilidade econômica das unidades produtivas e facilitando a comercialização de leite de grupo de produtores associados, de forma a obter melhor preço unitário e participar do Programa de Qualidade do Leite da Emater-MG.

INCISO: 51 (Emenda nº 107)

Programa: 177 - MINAS SEM FOME -

Ação: 4074 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE LAVOURAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4.000	20.000,00	4.000	20.000,00
Estadual	0	1.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	7.000	20.000,00	7.000	20.000,00
Mata	5.000	20.000,00	5.000	20.000,00
Norte de Minas	7.000	20.000,00	7.000	20.000,00
Rio Doce	4.000	20.000,00	4.000	20.000,00

INCISO: 52 (Emenda nº 35)

Programa: 193 - APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO CAFÉ -

Ação: 4334 - APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DA CADEIA PRODUTIVA CAFEIEIRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	30	40.000.000,00	30	42.320.000,00

INCISO: 53 (Emenda nº 63)

Programa: 217 - SEGURANÇA DE ALIMENTOS

Ação: - Apoio à cadeia produtiva dos queijos artesanais de Minas

Unidade Orçamentária: 2371 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Finalidade: APOIO ÀS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DOS QUEIJOS ARTESANAIS DE MINAS, EM ESPECIAL NO RESSARCIMENTO PELO ABATE DE MATRIZES SOROPOSITIVAS, NO CADASTRAMENTO DE QUEJARIAS, NA INSTALAÇÃO DE ENTREPÓSITOS DE MATURAÇÃO E NA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Produto: PRODUTOR CADASTRADO

Unidade de medida: PRODUTOR

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1.000	200.000,00	1.000	900.000,00



Rede: Rede de Desenvolvimento Social e Proteção

INCISO: 54 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 16)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Possibilitar a oferta de ações de proteção social a família e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar.

Produto: MUNICÍPIO COFINANCIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	900.000,00	30	1.500.000,00

INCISO: 55 (Emenda nº 51)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - Estruturação da Rede de Assistência Social no Estado

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: cofinanciar municípios para assegurar infraestrutura adequada para os serviços da política de assistência social, bem como possibilitar a aquisição de equipamentos e veículos.

Produto: Município cofinanciado

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	129	500.000,00	258	4.000.000,00

INCISO: 56 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 65)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: GARANTIR A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E EM SITUAÇÃO DE RISCO, IDOSOS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO

Produto: PESSOA ATENDIDA

Unidade de medida: PESSOA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	700.000,00	400	1.500.000,00

INCISO: 57 (Emenda nº 115)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4203 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5.500	2.096.561,00	6.000	1.854.224,00

INCISO: 58 (Emenda nº 15)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4236 - COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Mudança de nome para: COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - Série Histórica

INCISO: 59 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 56)

Programa: 025 - CULTIVAR, NUTRIR E EDUCAR -

Ação: 1218 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	330	380.231,00	1.000	1.500.000,00



Jequitinhonha / Mucuri	170	180.420,00	0	0,00
Mata	165	175.114,00	0	0,00
Norte de Minas	170	180.420,00	0	0,00
Rio Doce	165	175.114,00	0	0,00

INCISO: 60 (Emenda nº 82)

Programa: 050 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E NORTE DE MINAS -

Ação: 1048 - ÁGUA PARA TODOS - UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	204	1.148.098,00	204	1.199.763,00
Jequitinhonha / Mucuri	9.383	50.699.097,00	9.383	52.771.562,00
Norte de Minas	7.342	45.183.357,00	7.342	47.216.606,00
Rio Doce	1.716	9.678.550,00	1.716	10.114.085,00

INCISO: 61 (Emenda nº 49)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

INCISO: 62 (Emenda nº 47)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -

Ação: 4219 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

INCISO: 63 (Emenda nº 46)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -

Ação: 4307 - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SUAS

Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	838	937.800,00	838	927.751,00

INCISO: 64 (Emenda nº 48)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -

Ação: 4592 - QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS

Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

INCISO: 65 (Emenda nº 17)

Programa: 156 - INCENTIVO A CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS -

Ação: 1024 - ARTESANATO EM MOVIMENTO - APOIO A PROJETOS PRODUTIVOS DE ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES DE ARTESÃOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	3	51.000,00	1	1.045,00

INCISO: 66 (Emenda nº 22)

Programa: 156 - INCENTIVO A CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS -

Ação: 1228 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	10.000,00	1	10.000,00
Norte de Minas	1	600.000,00	1	627.000,00

INCISO: 67 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 41)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: APOIAR A ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS, POSSIBILITANDO MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Produto: CONSELHO APOIADO

Unidade de medida: CONSELHO

Metas por região (R\$1,00)



Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	214	650.000,00	214	700.000,00

INCISO: 68 (Emenda nº 42)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS - ESCOLA DE CONSELHOS

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: CAPACITAR CONTINUAMENTE OS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DOS ESTADUAIS VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, POR MEIO DE ESCOLAS DE CONSELHOS.

Produto: CONSELHEIRO CAPACITADO

Unidade de medida: CONSELHEIRO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	900	100.000,00	900	100.000,00

INCISO: 69 (Emenda nº 44)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Expandir o Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - PAIR, revisar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil.

Produto: PLANO IMPLANTADO

Unidade de medida: PLANO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	100.000,00	1	150.000,00

INCISO: 70 (Emenda nº 127)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4475 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	6	290.000,00	6	219.450,00

INCISO: 71 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 4)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4554 - APOIO A INCLUSÃO SOCIAL DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS VULNERÁVEIS E HISTORICAMENTE DISCRIMINADOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	401	2.401.000,00	600	3.150.000,00

INCISO: 72 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 14)

Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA -

Ação: 4173 - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	40.000,00	2	100.000,00
Central	1	40.000,00	2	100.000,00
Centro Oeste	1	40.000,00	2	100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	40.000,00	2	100.000,00
Mata	1	40.000,00	2	100.000,00
Noroeste de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Norte de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Rio Doce	1	40.000,00	2	100.000,00



Sul de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Triângulo	1	40.000,00	2	100.000,00

INCISO: 73 (Emenda nº 24)

Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA -

Ação: 4584 - FOMENTO E APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	20	901.641,00	10	200.000,00
Estadual	1	100.000,00	1	100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	15	690.000,00	10	170.000,00
Mata	10	670.362,00	5	150.000,00
Noroeste de Minas	5	150.000,00	5	150.000,00
Norte de Minas	10	436.000,00	5	150.000,00
Rio Doce	5	100.000,00	5	100.000,00
Sul de Minas	5	100.000,00	5	100.000,00
Triângulo	5	100.000,00	5	100.000,00

INCISO: 74 (Emenda nº 32)

Programa: 290 - CONVIVÊNCIA COM A SECA -

Ação: 1100 - COMBATE À POBREZA RURAL E À MIGRAÇÃO LABORAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	1.000,00	1	1.000,00
Norte de Minas	28	1.531.213,00	28	1.592.472,00

INCISO: 75 (Emenda nº 23)

Programa: 290 - CONVIVÊNCIA COM A SECA -

Ação: 1101 - AÇÕES EMERGÊNCIAS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA

Mudança de nome para: AÇÕES EMERGENCIAIS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	1.000,00	1	1.000,00
Norte de Minas	1	1.000,00	1	1.045,00

INCISO: 76 (Emenda nº 31)

Programa: 290 - CONVIVÊNCIA COM A SECA -

Ação: 1367 - INFRA ESTRUTURA DE APOIO TECNOLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	1.000,00	1	1.045,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 77 (Emenda nº 126)

Programa: 298 - APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Ação: 4449 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES VOLTADOS À ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	25	3.550.000,00	25	522.500,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00



Rede: Rede de Educação e Desenvolvimento Humano

INCISO: 78 (Emenda nº 50)

Programa: 003 - MELHOR EMPREGO -

Ação: 1133 - REDE MINEIRA DO TRABALHO

Mudança de finalidade para: PROMOVER A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, VISANDO A OFERTA DE SERVIÇOS INTEGRADOS E A

EXCELENCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, POTENCIALIZANDO A GERAÇÃO DE RENDA, em articulação com os demais entes federados.

INCISO: 79 (Emenda nº 25)

Programa: 003 - MELHOR EMPREGO -

Ação: 4605 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (PEP)

Mudança de finalidade para: PROVER, EM ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ENTES FEDERADOS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS REGIONAIS E MUNICIPAIS, DO MEIO URBANO E RURAL, IDENTIFICANDO E DIAGNOSTICANDO

TENDÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO E NECESSIDADES DE MÃO DE OBRA E CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO.

INCISO: 80 (Emenda nº 55)

Programa: 015 - EDUCAÇÃO PARA CRESCER

Ação: - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Promover o acompanhamento social nas escolas, de forma integrada aos centros de referência de assistência social - Cras - e ao Programa Saúde da Família - PSF.

Produto: ESCOLA ASSISTIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2	100.000,00	2	200.000,00

INCISO: 81 (Emenda nº 133)

Programa: 017 - PRÓ-ESCOLA -

Ação: 4593 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	3.317	103.106.000,00	3.317	357.830.670,00

INCISO: 82 (Emenda nº 134)

Programa: 017 - PRÓ-ESCOLA -

Ação: 4594 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2.169	71.555.000,00	2.169	244.137.531,00

INCISO: 83 (Emenda nº 76)

Programa: 163 - PLUGMINAS - CENTRO DE FORMAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DIGITAL -

Ação: 1078 - PLUG MINAS

Mudança de nome para: MANUTENÇÃO DO PLUG MINAS

INCISO: 84 (Emenda nº 43)

Programa: 198 - REDE DE CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS

Ação: - CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NAS ESCOLAS, NOTADAMENTE SOBRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, BEM COMO SOBRE AS BASES LEGAIS E O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Produto: PROFISSIONAL CAPACITADO

Unidade de medida: PROFISSIONAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5.000	200.000,00	10.000	320.000,00

INCISO: 85 (Emenda nº 33)

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA



Ação: - melhoria da infraestrutura das escolas família agrícola

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5	200.000,00	5	300.000,00

INCISO: 86 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 34)

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA -

Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	9	2.260.507,00	9	2.065.819,00
Mata	5	842.692,00	5	1.018.516,00
Noroeste de Minas	1	249.147,00	1	486.679,00
Norte de Minas	2	796.560,00	2	734.026,00
Rio Doce	1	159.927,00	1	194.967,00
Sul de Minas	1	132.247,00	1	181.973,00

INCISO: 87 (Emenda nº 102)

Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL -

Ação: 2103 - TRANSPORTE ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	7.509	5.961.441,00	7.509	6.617.200,00
Central	40.616	32.845.295,00	40.616	35.792.277,00
Centro Oeste	10.165	8.070.059,00	10.165	8.957.764,00
Jequitinhonha / Mucuri	40.219	32.530.114,00	40.219	35.442.422,00
Mata	41.791	33.318.142,00	41.791	36.827.729,00
Noroeste de Minas	5.997	4.761.056,00	5.997	5.284.771,00
Norte de Minas	48.781	39.927.540,00	48.781	42.987.569,00
Rio Doce	33.331	27.061.687,00	33.331	29.372.476,00
Sul de Minas	45.165	35.856.771,00	45.165	39.801.018,00
Triângulo	6.056	4.807.895,00	6.056	5.336.763,00

INCISO: 88 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 54)

Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL -

Ação: 4191 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

Mudança de finalidade para: DISPONIBILIZAR RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, MATERIAIS E FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS, VISANDO À MELHORIA DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - e para capacitar os gestores municipais de ensino, visando à universalização da educação básica.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	130	27.650.000,00	130	44.971.650,00
Sul de Minas	0	100.000,00	0	0,00

INCISO: 89 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 26)

Programa: 271 - MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: - Xadrez na Escola



Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando-se a tomada de decisões com autonomia e melhorando-se a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: ALUNO PARTICIPANTE

Unidade de medida: ALUNO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20.000	80.000,00	500	80.000,00

INCISO: 90 (Emenda nº 119)

Programa: 271 - MELHORIA DA EDUCACÃO BÁSICA -

Ação: 4272 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	80	202.249,00	80	1.174.456,00
Central	602	1.033.642,00	602	8.837.263,00
Centro Oeste	124	357.660,00	124	1.820.407,00
Estadual	0	150.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	171	427.515,00	171	2.510.391,00
Mata	259	915.734,00	259	3.802.316,00
Noroeste de Minas	48	118.614,00	48	704.673,00
Norte de Minas	289	576.296,00	289	4.242.709,00
Rio Doce	232	660.324,00	232	3.405.756,00
Sul de Minas	251	1.004.268,00	251	3.685.361,00
Triângulo	105	221.198,00	105	1.541.473,00

INCISO: 91 (Emenda nº 96)

Programa: 291 - ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL - ESCOLA ESTADUAL ORDEM E PROGRESSO -

Ação: 2031 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA ESTADUAL ORDEM E PROGRESSO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	590	3.000,00	590	7.000,00
Estadual	0	15.000,00	0	0,00

Rede: Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz

INCISO: 92 (Emenda nº 136)

Programa: 215 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL -

Ação: 4542 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	464.379,00	0	491.313,00
Central	24.660	2.135.455,00	26.767	14.303.583,00
Centro Oeste	1.197	1.117.739,00	1.300	1.182.567,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	895.425,00	0	947.360,00
Mata	1.858	800.172,00	2.017	2.962.583,00
Noroeste de Minas	0	387.816,00	0	410.309,00
Norte de Minas	408	1.322.128,00	442	1.398.811,00
Rio Doce	2.240	1.484.903,00	2.431	1.571.028,00
Sul de Minas	2.769	313.211,00	3.006	3.505.378,00



Triângulo	4.741	894.772,00	5.146	4.120.668,00
-----------	-------	------------	-------	--------------

INCISO: 93 (Emenda nº 129)

Programa: 295 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICA -

Ação: 4498 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICA E GERENCIAMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	3	1.170.940,00	3	1.000,00
Estadual	0	4.000,00	0	0,00

Rede: Rede de Identidade Mineira

INCISO: 94 (Emenda nº 29)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS

Ação: - Apoio à Implantação de Circuitos Culturais Regionais

Unidade Orçamentária: 1271 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Finalidade: Oferecer apoio técnico-financeiro aos Municípios para a implantação de equipamentos culturais como estratégia de integração das políticas de cultura e fomento à instalação de circuitos culturais no interior do Estado.

Produto: CIRCUITO IMPLANTADO

Unidade de medida: CIRCUITO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	100.000,00	1	100.000,00

INCISO: 95 (Emenda nº 73)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 1001 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de nome para: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de produto para: CENTRO CULTURAL IMPLANTADO

INCISO: 96 (Emenda nº 74)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 1217 - CIRCUITO CULTURAL PRAÇA DA LIBERDADE

Mudança de produto para: OBRA CONCLUÍDA

Mudança de unidade de medida para: OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	54.944.920,00	3	13.754,00

INCISO: 97 (Emenda nº 72)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 3008 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de produto para: OBRA CONCLUÍDA

Mudança de unidade de medida para: OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	174.000.000,00	0	36.000.000,00

INCISO: 98 (Emenda nº 135)

Programa: 114 - ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO MINEIRO -

Ação: 4601 - APOIO AO TURISMO NOS MUNICÍPIOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	2.000,00	30	6.000,00
Sul de Minas	0	100.000,00	0	0,00

INCISO: 99 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 28)

Programa: 123 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE PRODUÇÃO -

Ação: 4409 - ESTÍMULO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Estadual	66	1.277.000,00	68	896.126,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	300.000,00	2	300.000,00
Sul de Minas	0	50.000,00	0	0,00

INCISO: 100 (Emenda nº 125)

Programa: 124 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL -

Ação: 4412 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES EDUCATIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	14	3.740,00	13	3.957,00
Central	331	58.889,00	339	62.303,00
Centro Oeste	14	3.740,00	13	3.957,00
Estadual	0	300.000,00	1	3.150,00
Jequitinhonha / Mucuri	13	2.240,00	13	2.369,00
Mata	16	3.800,00	17	4.019,00
Noroeste de Minas	14	3.740,00	13	3.956,00
Norte de Minas	13	2.240,00	13	2.369,00
Rio Doce	13	2.240,00	13	2.369,00
Sul de Minas	13	2.240,00	13	2.369,00
Triângulo	13	2.240,00	14	2.369,00

INCISO: 101 (Emenda nº 131)

Programa: 131 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL -

Ação: 4514 - APOIO À CULTURA POPULAR E IMATERIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	4	21.170,00	4	22.397,00
Central	35	214.929,00	36	227.394,00
Centro Oeste	6	34.306,00	6	36.295,00
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	30.396,00	5	32.158,00
Mata	11	68.777,00	12	72.766,00
Noroeste de Minas	3	10.923,00	2	11.556,00
Norte de Minas	8	50.275,00	8	53.190,00
Rio Doce	8	51.862,00	9	54.870,00
Sul de Minas	12	78.975,00	13	83.555,00
Triângulo	8	46.387,00	8	49.077,00

INCISO: 102 (Emenda nº 27)

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE

Ação: - Promoção do esporte indígena

Unidade Orçamentária: 1531 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Finalidade: PROPICIAR CONDIÇÕES PARA A PRÁTICA ESPORTIVA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, ESPECIALMENTE DAS MODALIDADES ESPORTIVAS CARACTERÍSTICAS DESSES POVOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS.

Produto: INDÍGENA PARTICIPANTE

Unidade de medida: INDIGENA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	200.000,00	200	200.000,00

INCISO: 103 (Emenda nº 105)



Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -
Ação: 4047 - INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	20	2.400.000,00	30	2.424.000,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	2.125.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	20.000,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 104 (Emenda nº 113)

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -
Ação: 4157 - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	2	50.000,00	2	50.505,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	50.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 105 (Emenda nº 114)

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -
Ação: 4171 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	357.960,00	3	362.183,00
Central	17	2.028.444,00	18	2.697.606,00
Centro Oeste	3	357.960,00	3	362.184,00
Estadual	0	8.573.073,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	119.320,00	1	120.728,00
Mata	14	1.631.161,00	14	1.569.465,00
Noroeste de Minas	1	119.320,00	1	120.728,00
Norte de Minas	3	357.960,00	4	362.184,00
Rio Doce	6	715.921,00	6	724.369,00



Sul de Minas	9	1.035.240,00	9	845.096,00
Triângulo	2	238.641,00	2	241.457,00

 Rede: Rede de Infraestrutura

INCISO: 106 (Emenda nº 86)

Programa: 035 - MINAS LOGÍSTICA -

Ação: 1110 - CAMINHOS DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	116	114.101.720,00	0	0,00
Central	434	524.297.368,00	104	370.090.194,00
Centro Oeste	155	200.563.340,00	57	106.673.769,00
Estadual	0	3.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	31	10.278.565,00	0	0,00
Mata	57	156.097.928,00	45	76.403.820,00
Noroeste de Minas	108	79.309.483,00	25	61.732.815,00
Norte de Minas	64	50.606.434,00	13	14.088.107,00
Rio Doce	94	98.182.908,00	32	60.492.646,00
Sul de Minas	94	150.183.667,00	77	140.930.136,00
Triângulo	73	67.318.592,00	1	11.682.773,00

INCISO: 107 (Emenda nº 85)

Programa: 132 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL -

Ação: 1107 - APOIO AOS MUNICÍPIOS EM INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	3	38.227.195,00	1	2.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	250.000,00	0	0,00

INCISO: 108 (Emenda nº 83)

Programa: 166 - BARRAGENS DE MINAS -

Ação: 1084 - IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	66.235.910,00	0	0,00
Norte de Minas	1	50.000.000,00	1	8.080.000,00

INCISO: 109 (Emenda nº 132)

Programa: 186 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -

Ação: 4571 - DESENVOLVIMENTO AEROVIÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	6.839.069,00	0	0,00
Central	4	2.809.073,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	5.528.458,00	0	0,00
Mata	2	2.795.383,00	0	2.253.083,00



Norte de Minas	1	6.605.529,00	0	0,00
Rio Doce	2	2.623.036,00	0	0,00
Sul de Minas	4	69.116.667,00	0	0,00
Triângulo	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 110 (Emenda nº 116)

Programa: 209 - AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DOS CORREDORES DE TRANSPORTE -

Ação: 4223 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	9.000	0,00	9.000	0,00
Central	24.000	1.100.000,00	24.000	1.100.000,00
Centro Oeste	6.000	0,00	6.000	0,00
Estadual	0	1.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	15.000	0,00	15.000	0,00
Mata	12.000	0,00	12.000	0,00
Noroeste de Minas	9.000	0,00	9.000	0,00
Norte de Minas	15.000	0,00	15.000	0,00
Rio Doce	9.000	0,00	9.000	0,00
Sul de Minas	12.000	0,00	12.000	0,00
Triângulo	9.000	0,00	9.000	0,00

INCISO: 111 (Emenda nº 99)

Programa: 292 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -

Ação: 2065 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES FÍSICAS DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	1.544.000,00	4	576.640,00

INCISO: 112 (Emenda nº 112)

Programa: 292 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -

Ação: 4148 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	1	1.000,00	1	1.000,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	500.000,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

Rede: Programas Especiais

INCISO: 113 (Emenda nº 137)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 - PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DA UO: 1451 – SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	633.703,00	0	671.725,00
Central	1	10.435.390,00	1	55.942.363,00
Centro Oeste	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00



Jequitinhonha / Mucuri	0	633.703,00	0	671.725,00
Mata	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00
Noroeste de Minas	0	633.703,00	0	671.725,00
Norte de Minas	0	633.703,00	0	671.725,00
Rio Doce	0	633.703,00	0	671.725,00
Sul de Minas	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00
Triângulo	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00

INCISO: 114 (Emenda nº 95)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2009 - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA UO: 1011 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	400.796.067,00	1	144.108.752,00

INCISO: 115 (Emenda nº 45)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2071 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	24	80.000,00	24	100.000,00
Estadual	1	100.000,00	1	100.000,00

INCISO: 116 (Emenda nº 100)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2086 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONFUNDEB E CAE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	20.000,00	2	20.000,00
Estadual	0	80.000,00	0	80.000,00

INCISO: 117 (Emenda nº 75)

Programa: 702 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS -

Ação: 7030 - ENCARGOS DECORRENTES DA ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.941/2009

Mudança de nome para: ENCARGOS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS

INCISO: 118 (Emenda nº 68)

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA -

Ação: 1099 - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	50.000,00	1	150.000,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.060,00

INCISO: 119 (Emenda nº 103)

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA -

Ação: 4033 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	25.000,00	1	26.500,00
Estadual	0	500.000,00	0	0,00
Triângulo	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 120 (Emenda nº 138)

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA -

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	96	480.895.641,00	98	642.473.049,00

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.551/2013, de autoria do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 a 21, 23 a 34, 38 a 41, 43 a 47, 49 a 53, 55 a 58, 63 a 77, 79 a 83, 85 a 92, 109 a 119, 131 a 142, 144 a 155, 158 a 166, 179 a 188, 190, 367 a 406, 411 a 418, 424 a 433, 438 a 455, 574 a 580, 582 a 584, 589 a 597, 628 a 632, 754 a 757, 783 a 793, 795, 796, 798 a 803, 805 a 877 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 48, 54, 78, 84, 121, 125, 127, 130, 407 a 410, 419 a 421, 585 a 587, 753, 758 a 760, 794 e 797.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2014, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei nº 20.845, de 6 de agosto de 2013:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2014 estima a receita em R\$75.016.225.348,00 (setenta e cinco bilhões dezesseis milhões duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º – Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos anexos a que se refere o *caput* integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$6.478.485.864,00 (seis bilhões quatrocentos e setenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 7º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 2º.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios;

VI – as alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 17 da Lei nº 20.845, de 2013.

Art. 9º – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab – até o limite de 10% (dez por cento) da despesa neles fixada, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado ou do excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de convênios, acordos e ajustes ou de recursos diretamente arrecadados e serão abertos por regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 15 da Lei nº 20.845, de 2013.

§ 2º – As alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 17 da Lei nº 20.845, de 2013, não onerarão o limite estabelecido no *caput* e poderão ser realizadas nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

§ 3º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no *caput* as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado prevista para o exercício de 2014, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 12 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas em fundos de previdência, será realizada por esses respectivos órgãos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 13 – As disposições do Anexo IV desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III.

Art. 14 – O Poder Executivo compatibilizará as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes no Anexo IV com a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015.

Art. 15 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2014 contido no PPAG 2012-2015 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2014, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades ou de alterações de suas competências ou atribuições autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 17 – Esta lei vigorará no exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Gilberto Abramo, relator - Duarte Bechir.

ANEXOS I, II E III

Os Anexos I, II e III desta lei encontram-se disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa (almg.gov.br), em “Acompanhe > Planejamento e Orçamento Público > Lei Orçamentária Anual (LOA) – Em tramitação”.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de de 2013)

INCISO: 1 (Emenda nº 829)

1 011 01 122 701 2 009 0001 4 5 99 10 8 A 11.953.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 11.953.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 2 (Emenda nº 855)

1 221 19 571 108 1 391 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do gasto: Operacionalização de Cvts e Telecentros (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 3 (Emenda nº 20)

1 231 20 121 112 2 005 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Infraestruturas do Setor Agropecuário (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 4 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 797)

1 231 20 605 025 1 218 0001 3 3 99 10 4 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 5 (Emenda nº 402)

1 231 20 605 025 1 218 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 6 (Emenda nº 793)

1 231 20 605 161 4 115 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Apoio a Comercialização da Agricultura Familiar - Apoio a 5 Projetos de Beneficiamento e Comercialização do Café nos Municípios de Paraguaçu, Carvalhópolis, Cordislândia, Fama e Turvolândia, na Região Sul de Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 7 (Emenda nº 433)

1 231 20 606 028 1 212 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Agronegócio de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 8 (Emenda nº 55)

1 231 20 606 028 1 212 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Agronegócio de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 9 (Emenda nº 798)

1 231 20 606 169 1 119 0001 3 3 99 10 4 A 103.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 103.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 10 (Emenda nº 869)

1 231 20 608 161 4 080 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Apoio ao Extrativismo em Minas Gerais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 11 (Emenda nº 413)

1 231 20 608 161 4 114 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Fomento à Atividade Produtiva e à Organização da Agricultura Familiar (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 12 (Emenda nº 872)

1 231 20 608 169 1 121 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Incentivo ao Desenvolvimento da Aquicultura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 13 (Emenda nº 806)

1 231 20 691 161 4 086 0001 3 3 99 10 4 A 210.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 210.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 14 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 585)

1 251 06 126 021 1 115 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho-Vivo) - Implementação do Videomonitoramento em Terminais Rodoviários, Com Prioridade para os Mais Movimentados do Estado. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 15 (Emenda nº 800)

1 251 06 181 021 1 287 0001 4 4 99 10 4 A 108.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 108.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Segurança Rural - Aquisição de Um "Kit" de Patrulha Rural, Com Uma Viatura 4x4, 3 Rádios Ht, 3 Coletes e 1 Gps, para o Município de Paraguaçu, na Região Sul de Minas. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 16 (Emenda nº 392)

1 251 06 181 034 1 283 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Polícia para Cidadania - Polícia Militar de Aimores para Ações Junto à População (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 17 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 130)

1 251 06 181 034 1 283 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Polícia para Cidadania - Execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 18 (Emenda nº 578)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 1.086.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.086.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 19 (Emenda nº 40)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 720.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 720.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 20 (Emenda nº 443)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 21 (Emenda nº 631)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral - Implantação de Unidades Prediais Integradas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 22 (Emenda nº 393)

1 251 06 181 141 4 266 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Potencialização das Unidades de Execução Operacional (Ueop) da Pmmg - Aquisição de Equipamento para a Polícia Militar no Município de Bom Jesus do Amparo. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 23 (Emenda nº 860)

1 261 12 122 232 4 364 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 24 (Emenda nº 790)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 120.586,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.586,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 25 (Emenda nº 791)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 44.281,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 44.281,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 26 (Emenda nº 792)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 842.939,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 842.939,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 27 (Emenda nº 788)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 116.481,00

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 50 10 1 D 116.481,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Recursos Retirados da Própria Ação no Valor de R\$ 107.339,00 de Cruzília na Região Sul , e de R\$ 9.142,00, de Natalândia na Região Noroeste. (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4587 - Atendimento às Escolas Família Agrícola (outras despesas correntes)

INCISO: 28 (Emenda nº 789)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 355.274,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 355.274,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 29 (Emenda nº 44)

1 261 12 122 232 4 587 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 30 (Emenda nº 807)

1 261 12 122 701 2 086 0001 3 3 99 10 4 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Operacionalização das Ações do Consfundeb e Cae (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 31 (Emenda nº 870)

1 261 12 243 015 4 034 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Rede de Acompanhamento Social nas Escolas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 32 (Emenda nº 816)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 4 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Ampliação e Reforma da Escola Estadual Major Raimundo Felicíssimo, no Município de Águas Formosas. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 33 (Emenda nº 376)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Aquisição de Equipamentos para a E. E. Coronel Frazão, no Município de Itaguara. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 34 (Emenda nº 374)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Aquisição de Equipamentos para a E. E. Margarida Silva Santos, no Município de Oliveira (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 35 (Emenda nº 373)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Aquisição de Equipamentos para a E. E. Patrocínia Cândida de Oliveira, no Município de São Joaquim de Bicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 36 (Emenda nº 369)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Reforma da E. E. José Amâncio dos Santos, no Município de Igarapé (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 37 (Emenda nº 841)



1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 90 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Construção de Escola Estadual em Presidente Bernardes (despesas de capital)
Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (investimentos - Obra: 938)

INCISO: 38 (Emenda nº 87)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 39 (Emenda nº 12)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 40 (Emenda nº 29)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 41 (Emenda nº 629)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 42 (Emenda nº 58)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 43 (Emenda nº 431)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 44 (Emenda nº 164)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 45 (Emenda nº 371)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação



Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios - Prefeitura Municipal de Rio Manso para Aquisição de Equipamentos para Escolas Municipais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 46 (Emenda nº 33)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 47 (Emenda nº 377)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios - Aquisição de Equipamentos para a Prefeitura Municipal de Piracema (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 48 (Emenda nº 379)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios - Aquisição de Equipamentos Pela Prefeitura Municipal de Crucilândia (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 49 (Emenda nº 401)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 50 (Emenda nº 375)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamentos para a E. E. Gastão da Cunha, no Município de Contagem. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 51 (Emenda nº 368)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamento para a E. E. João Paulo I, no Município de Betim (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 52 (Emenda nº 590)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 53 (Emenda nº 395)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação



Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamento para a E. E. Edmundopena em Bom Jesus do Amparo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 54 (Emenda nº 378)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamentos Pela E. E. Vicente Mateus, no Município de Divinópolis (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 55 (Emenda nº 372)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamentos para a E. E. João Alves Filgueiras Campos, no Município de Pedra do Indaí (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 56 (Emenda nº 45)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 57 (Emenda nº 370)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Reforma da E. E. da Vila Boa Vista, no Município de Arcos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 58 (Emenda nº 367)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamento para a E. E. Edmundo Pena, no Município de Bom Jesus do Amparo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 59 (Emenda nº 81)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 60 (Emenda nº 8)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 61 (Emenda nº 414)

1 261 12 362 271 4 272 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Ensino Médio (despesas de capital)



Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 62 (Emenda nº 866)

1 261 12 422 198 4 349 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Capacitação em Segurança nas Escolas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 63 (Emenda nº 805)

1 261 12 782 233 2 103 0001 4 4 99 10 4 A 140.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 140.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Transporte Escolar - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar para o Município de Belmiro Braga. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 64 (Emenda nº 857)

1 261 27 812 271 4 068 0001 3 3 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Xadrez na Escola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 65 (Emenda nº 146)

1 271 13 391 131 4 514 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio à Cultura Popular e Imaterial (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 66 (Emenda nº 859)

1 271 13 392 009 4 063 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio à Implantação de Circuitos Culturais Regionais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 67 (Emenda nº 784)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural - Realização dos Festivais Culturais, Com Destinação de R\$150.000,00 para o "Festivale" e R\$150.000,00 para O"Mucuriarte". (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 68 (Emenda nº 846)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 69 (Emenda nº 383)

1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural - Aquisição de Equipamentos para Equipar a Superintendência Municipal de Cultura Pelo Município de Garapé. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 70 (Emenda nº 166)



1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 71 (Emenda nº 593)
1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 72 (Emenda nº 432)
1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 73 (Emenda nº 138)
1 271 13 392 124 4 412 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura
Objeto do gasto: Promoção de Eventos e Ações Educativas (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 74 (Emenda nº 77)
1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 75 (Emenda nº 131)
1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 76 (Emenda nº 381)
1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Asfaltamento da Comunidade Rural de São Domingos Carneiros, no Município de Arcos. (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 77 (Emenda nº 382)
1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 35.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 35.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Infraestrutura Urbana (Encascalhamento) no Município de Cabo Verde. (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 78 (Emenda nº 4)
1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)



Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 79 (Emenda nº 80)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 80 (Emenda nº 847)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 9.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 9.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 81 (Emenda nº 72)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 82 (Emenda nº 51)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 83 (Emenda nº 162)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 84 (Emenda nº 380)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Aquisição de Abrigos para Passageiros
Pela Prefeitura Municipal de Igarapé (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 85 (Emenda nº 575)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 86 (Emenda nº 89)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 87 (Emenda nº 425)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 88 (Emenda nº 110)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 89 (Emenda nº 26)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 90 (Emenda nº 591)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 91 (Emenda nº 32)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 92 (Emenda nº 69)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 93 (Emenda nº 115)

1 301 04 451 292 4 148 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Construção, Ampliação E/Ou Reforma da Infraestrutura Governamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 94 (Emenda nº 181)

1 301 26 781 186 4 571 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Desenvolvimento Aeroviário - Obras para Habilitação do Aeroporto de Guanhães para Vôos Noturnos (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 95 (Emenda nº 447)

1 301 26 781 186 4 571 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do gasto: Desenvolvimento Aeroviário - Recursos para Aeroporto Internacional de Cargas do Triângulo Mineiro (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 96 (Emenda nº 579)

1 401 06 128 294 4 366 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Recrutamento, Treinamento e Formação de Bombeiros Militares (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 97 (Emenda nº 577)

1 401 06 182 294 2 087 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 98 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 78)

1 401 06 182 294 2 087 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg - Esta Emenda Objetiva Transformar o 2º Pelotão de Bombeiros Militar - Regap da 2ª Companhia do 2º Bbm em Um Batalhão do Corpo de Bombeiros, Tendo em Vista Que o Município de Betim Tem Uma População Estimada de Quatrocentos Mil Habitantes e Encontra-Se em Franca Expansão Industrial, Com Um dos Maiores Distritos Industriais do País, Razão Pela Qual Torna-Se Imprescindível a Existência de Um Batalhão para Atender o Município. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 99 (Emenda nº 161)

1 411 23 695 114 4 601 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do gasto: Apoio ao Turismo nos Municípios (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 100 (Emenda nº 803)

1 441 03 092 726 1 099 0001 3 3 99 10 4 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada - Implantação do Núcleo de Educação em Direitos na Sede da Defensoria Pública em Belo Horizonte. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 101 (Emenda nº 583)

1 441 03 092 726 4 033 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública - Construção de Unidade da Defensoria Pública em Uberlândia/Mg (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 102 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 54)

1 441 03 092 726 4 033 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública - Construção da Unidade Defensoria Pública em Uberlândia (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 103 (Emenda nº 876)

1 451 06 122 034 1 125 0001 3 3 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Combate ao Tráfico de Seres Humanos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 104 (Emenda nº 810)

1 451 06 122 034 1 181 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Implantação de Serviços de Prevenção à Criminalidade - Implantação do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (Paahm), Voltado para o Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 105 (Emenda nº 394)

1 451 06 183 021 4 059 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Escritório de Gestão e Articulação para a Segurança no Trânsito (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 106 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 48)

1 451 06 183 021 4 059 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Escritório de Gestão e Articulação para a Segurança no Trânsito (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 107 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 587)

1 451 06 183 021 4 320 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Integração e Promoção da Qualidade Operacional do Sistema de Defesa Social - Transferência da Sede da Risp de Curvelo (14ª Risp) de Curvelo para Sete Lagoas. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 108 (Emenda nº 801)

1 451 06 421 034 4 169 0001 3 3 99 10 4 A 123.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 123.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Prevenção à Criminalidade - Realização de Fóruns Comunitários de Prevenção Social à Violência e à Criminalidade, Que São Instrumentos de Mobilização Social Desenvolvidos Pelos Centros de Prevenção Social à Criminalidade de Minas Gerais, e Visam Garantir e Legitimar Espaços de Participação e Responsabilização Social nas Discussões Relacionadas à Segurança Cidadã, Contribuindo para a Prevenção e Redução das Violências e Criminalidades Incidentes Sobre Determinados Territórios e Grupos Mais Suscetíveis a Esses Fenômenos e para o Aumento da Sensação de Segurança no Estado de Minas Gerais. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 109 (Emenda nº 844)

1 451 06 451 292 2 065 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Adequação e Manutenção Preventiva e Corretiva das Unidades Físicas do Sistema de Defesa Social - Construção de 10 Abrigos para Visitantes de Presos nas Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 110 (Emenda nº 863)

1 461 25 752 104 1 031 0001 3 3 99 10 8 A 37.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 37.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Objeto do gasto: Coordenação de Elaboração do Balanço Energético Estadual (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 111 (Emenda nº 134)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 112 (Emenda nº 426)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 113 (Emenda nº 595)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 114 (Emenda nº 160)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 115 (Emenda nº 385)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais - para Ações na Área do Meio Ambiente, Pelo Município de Sarzedo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 116 (Emenda nº 854)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 2.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 2.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais - Construção de Aterros Sanitários. (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 117 (Emenda nº 3)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 118 (Emenda nº 446)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 119 (Emenda nº 412)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 120 (Emenda nº 152)



1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 121 (Emenda nº 819)

1 471 16 482 276 4 483 0001 4 4 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais - Construção de Habitações em Comunidades Indígenas. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 122 (Emenda nº 151)

1 471 17 511 053 1 098 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Saneamento de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 123 (Emenda nº 815)

1 481 08 242 162 4 554 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados - Realização de Cinco Seminários Regionais (Jequitinhonha/Mucuri, Norte de Minas, Triângulo, Mata e Sul de Minas) para Discutir a Implementação da Política da População em Situação de Rua. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 124 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 419)

1 481 08 242 162 4 554 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados - Concessão de Ajuda de Custo para Pagamento de Mensalidades em Escolas Especiais - Bolsa Caade (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 125 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 127)

1 481 08 242 162 4 554 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 126 (Emenda nº 864)

1 481 08 243 162 4 035 0001 3 3 99 10 8 A 650.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 650.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio à Estruturação dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 127 (Emenda nº 813)

1 481 08 244 162 4 475 0001 4 4 99 10 4 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos - Aquisição de Veículo para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais - Conedh-Mg (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 128 (Emenda nº 405)

1 481 08 244 298 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 129 (Emenda nº 452)

1 481 08 244 298 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 130 (Emenda nº 136)

1 481 08 244 298 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 131 (Emenda nº 441)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 132 (Emenda nº 71)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 133 (Emenda nº 9)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 134 (Emenda nº 597)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 135 (Emenda nº 451)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 136 (Emenda nº 416)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 137 (Emenda nº 838)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 138 (Emenda nº 135)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 139 (Emenda nº 584)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 140 (Emenda nº 867)

1 481 14 243 162 4 079 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Infante-Juvenil (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 141 (Emenda nº 808)

1 481 14 422 011 4 203 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Promoção de Direitos Humanos - Execução do Projeto Educação de Formadores para Defesa Estratégica dos Direitos Humanos. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 142 (Emenda nº 809)

1 481 14 422 011 4 203 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Promoção de Direitos Humanos - Implementação do Plano Mineiro de Direitos Humanos - Pmdh. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 143 (Emenda nº 814)

1 481 14 422 011 4 203 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Promoção de Direitos Humanos - Implantação de Banco de Dados Ou Sistema Informatizado das Entidades e Movimentos de Defesa de Direitos Humanos no Estado. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 144 (Emenda nº 865)

1 481 14 422 162 4 054 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 145 (Emenda nº 158)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 146 (Emenda nº 163)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 147 (Emenda nº 15)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 148 (Emenda nº 21)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 149 (Emenda nº 448)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 150 (Emenda nº 52)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 151 (Emenda nº 140)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Execução de Obras de Pavimentação em Cbuq na Rua Horacio Cruz, no Município de Iapu (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 152 (Emenda nº 141)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção de Terminal Rodoviário no Município de Pavão (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 153 (Emenda nº 427)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 154 (Emenda nº 46)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 155 (Emenda nº 179)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 156 (Emenda nº 180)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Obra de Extensão da Avenida Maracanã no Município de Oliveira (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 157 (Emenda nº 182)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção da Rodoviária do Município de Inhapim (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 158 (Emenda nº 184)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 159 (Emenda nº 628)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 160 (Emenda nº 831)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 161 (Emenda nº 834)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 162 (Emenda nº 840)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção de Galpão Com Câmara Frigorífica para Suporte ao Armazenamento e Comercialização de Flores no Município de Barbacena. (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 163 (Emenda nº 576)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 64.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 64.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 164 (Emenda nº 38)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 745.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 745.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 165 (Emenda nº 75)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 166 (Emenda nº 83)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 167 (Emenda nº 117)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 168 (Emenda nº 137)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 169 (Emenda nº 144)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 170 (Emenda nº 154)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 171 (Emenda nº 411)



1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 172 (Emenda nº 17)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 173 (Emenda nº 64)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 174 (Emenda nº 111)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 175 (Emenda nº 183)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 176 (Emenda nº 403)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 177 (Emenda nº 116)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 178 (Emenda nº 190)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção de Ponte no Bairro Quedas Verdes, no Município de Camanducaia (Mg) (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 179 (Emenda nº 7)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 180 (Emenda nº 18)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 181 (Emenda nº 589)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 182 (Emenda nº 13)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 183 (Emenda nº 31)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 184 (Emenda nº 66)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 185 (Emenda nº 70)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 186 (Emenda nº 92)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 187 (Emenda nº 109)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 188 (Emenda nº 112)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)



Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 189 (Emenda nº 147)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 190 (Emenda nº 155)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 191 (Emenda nº 159)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 192 (Emenda nº 424)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 193 (Emenda nº 429)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 650.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 650.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 194 (Emenda nº 442)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 390.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 390.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 195 (Emenda nº 445)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 196 (Emenda nº 453)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 197 (Emenda nº 580)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo



Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 198 (Emenda nº 632)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 199 (Emenda nº 16)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 200 (Emenda nº 63)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 201 (Emenda nº 85)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 202 (Emenda nº 119)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 203 (Emenda nº 406)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 204 (Emenda nº 2)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 205 (Emenda nº 24)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 206 (Emenda nº 384)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 85.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 85.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Aquisição de Um Veículo para a Prefeitura Municipal de Nova Resende. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 207 (Emenda nº 5)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 208 (Emenda nº 6)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 209 (Emenda nº 76)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 210 (Emenda nº 23)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 211 (Emenda nº 88)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 212 (Emenda nº 118)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 213 (Emenda nº 139)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 214 (Emenda nº 417)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 215 (Emenda nº 582)



1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 216 (Emenda nº 830)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 217 (Emenda nº 836)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 218 (Emenda nº 837)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 219 (Emenda nº 842)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 3.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 3.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 220 (Emenda nº 849)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 8.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 8.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 221 (Emenda nº 30)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 222 (Emenda nº 49)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 223 (Emenda nº 57)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 224 (Emenda nº 73)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 225 (Emenda nº 82)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 226 (Emenda nº 148)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 227 (Emenda nº 50)

1 491 04 122 160 2 045 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Coordenação dos Repasses Voluntários de Recursos Praticados Pelo Governo de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 228 (Emenda nº 802)

1 511 06 181 021 1 111 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo - Implantação do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 229 (Emenda nº 799)

1 511 06 181 021 1 111 0001 4 4 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo - Aquisição de Veículo Utilitário Misto, Com Tração 4x4, Gps, 4 Portas, para a Delegacia de Proteção à Fauna, em BH (Região Central), de Modo a Atender às Especificidades de Atuação Dessa Unidade da Polícia Civil no Transporte de Animais. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 230 (Emenda nº 596)

1 511 06 181 021 1 111 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 231 (Emenda nº 444)

1 511 06 181 021 1 111 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo - Aquisição de Viatura Devidamente Equipada para Uso da Polícia Civil (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 232 (Emenda nº 875)

1 511 06 181 021 1 122 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 233 (Emenda nº 811)

1 511 06 181 021 1 262 0001 4 4 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Perícia Criminal Integrada no Estado de Minas Gerais - Implantar a Seção de Sexologia Forense no Instituto Médico Legal (Iml) Mediante a Aquisição de Equipamento. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 234 (Emenda nº 41)

1 511 12 361 291 2 031 0001 4 4 99 10 8 A 15.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 15.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Escola Estadual Ordem e Progresso (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 235 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 121)

1 531 14 422 052 4 082 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico: Prevenção e Tratamento do Consumo de Alcool e Outras Drogas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 236 (Emenda nº 39)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 237 (Emenda nº 439)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 238 (Emenda nº 153)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 239 (Emenda nº 91)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 240 (Emenda nº 67)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 241 (Emenda nº 27)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 242 (Emenda nº 188)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 243 (Emenda nº 133)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 244 (Emenda nº 86)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 245 (Emenda nº 450)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 246 (Emenda nº 396)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Material Esportivo Pela Prefeitura Municipal de Campanha (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 247 (Emenda nº 391)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos Pela Prefeitura Municipal de Contagem (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 248 (Emenda nº 390)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos Pela Prefeitura Municipal de Itaguara (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 249 (Emenda nº 388)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Uma Academia ao Ar Livre para a Comunidade de Quilombolas Pela Prefeitura Municipal de Sabinópolis (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 250 (Emenda nº 389)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Equipamentos para Equipar a Superintendência Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Igarapé (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 251 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 125)

1 531 27 812 149 4 047 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 252 (Emenda nº 438)

1 531 27 812 149 4 047 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 253 (Emenda nº 415)

1 531 27 812 149 4 047 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 254 (Emenda nº 858)

1 531 27 812 149 4 357 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Esporte Indígena (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 255 (Emenda nº 47)

1 531 27 813 149 4 157 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Apoio a Eventos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 256 (Emenda nº 145)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 257 (Emenda nº 187)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 258 (Emenda nº 400)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 259 (Emenda nº 28)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 120.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 260 (Emenda nº 10)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 261 (Emenda nº 19)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 262 (Emenda nº 592)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 263 (Emenda nº 14)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 264 (Emenda nº 34)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 265 (Emenda nº 53)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 266 (Emenda nº 90)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)



Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 267 (Emenda nº 404)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 268 (Emenda nº 430)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 350.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 269 (Emenda nº 454)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 270 (Emenda nº 132)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 271 (Emenda nº 1)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 272 (Emenda nº 397)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos - Aquisição de Academia Popular ao Ar Livre para a Prefeitura Municipal de Prudente de Morais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 273 (Emenda nº 833)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 274 (Emenda nº 843)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 275 (Emenda nº 79)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 276 (Emenda nº 56)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 277 (Emenda nº 165)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 278 (Emenda nº 449)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 279 (Emenda nº 428)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 280 (Emenda nº 43)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 281 (Emenda nº 795)

1 581 11 122 701 2 071 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego
Objeto do gasto: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Realização da III Conferência Estadual de Economia Popular Solidária, em Abril de 2014. (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 282 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 753)

1 581 11 334 267 4 173 0001 3 3 99 10 4 A 399.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 399.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego
Objeto do gasto: Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária. (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 283 (Emenda nº 783)

1 581 11 334 267 4 584 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego
Objeto do gasto: Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária. - Capacitação, Formação e Intercâmbio dos Empreendimentos Econômicos Solidários Cadastrados na Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 284 (Emenda nº 812)

1 591 17 511 050 1 048 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas

Objeto do gasto: Água para Todos - Universalização do Acesso e Uso da Água - - R\$100.000,00 - Construção de Poços Artesianos em Quatro Comunidades Rurais do Município de Águas Formosas. (Jequitinhonha/Mucuri); E

- R\$100.000,00 - Construção de 10 Barraginhas, na Comunidade Córrego do Narciso, em Araçuaí, (Região Jequitinhonha/Mucuri) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 285 (Emenda nº 818)

1 631 14 306 246 1 140 0001 3 3 99 10 4 A 49.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 49.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria-Geral

Objeto do gasto: Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 286 (Emenda nº 817)

1 631 14 306 246 2 046 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria-Geral

Objeto do gasto: Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais (Consea/Mg) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 287 (Emenda nº 877)

1 991 99 999 999 9 999 0001 3 3 99 10 8 A 50.901.080,00

1 191 04 129 215 4 542 0001 3 3 90 10 1 D 20.000.000,00

1 451 06 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 30.901.080,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do gasto: Reserva de Contingência (despesas correntes)

Deduções: Secretaria de Estado de Defesa Social - 2002 - Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes) - R\$ 30.901.080,00

Secretaria de Estado de Fazenda - 4542 - Desenvolvimento dos Serviços de Arrecadação, Fiscalização e Tributação (outras despesas correntes) - R\$ 20.000.000,00

INCISO: 288 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 794)

2 091 18 541 110 4 031 0001 3 3 99 10 4 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: Bolsa Reciclagem (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 289 (Emenda nº 845)

2 091 18 541 110 4 097 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: Gestão de Efluentes e da Qualidade do Ar e do Solo - Aquisição de Veículos para Monitoramento da Qualidade do Ar. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 290 (Emenda nº 861)

2 101 18 542 182 4 360 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Revisão do Zoneamento Ecológico e Econômico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 291 (Emenda nº 862)



2 101 21 631 109 4 038 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas
Objeto do gasto: Regularização Fundiária de Unidades de Conservação (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 292 (Emenda nº 820)
2 111 20 544 166 1 084 0001 4 4 99 10 4 A 180.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 180.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Rural Mineira

Objeto do gasto: Implantação de Barragens - Construção de 3 Barragens de Pequeno Porte, nas Seguintes Comunidades no Município de Virgem da Lapa: Comunidade do Bravo; Comunidade de Malhada Branca e Comunidade de Lavrinha. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 293 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 407)
2 141 04 122 295 4 498 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Elaboração do Projeto de Viabilidade Técnica para a Construção do Aeroporto Regional de Itambacuri. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 294 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 409)
2 141 04 122 295 4 498 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Hospital Regional de Novo Cruzeiro. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 295 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 410)
2 141 04 122 295 4 498 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Estádio Municipal de Teófilo Otoni. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 296 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 408)
2 141 04 122 295 4 498 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Aeroporto Regional de Itambacuri. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 297 (Emenda nº 785)
2 271 10 302 133 1 239 0001 4 4 99 10 4 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Projetos, Construções, Ampliações e Reformas das Unidades Prediais da Rede Fhemig - Restauração do Imóvel Situado na Rua Manaus 348, em Belo Horizonte, para Abrigar Centro de Memória (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 298 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 759)
2 301 26 782 035 1 110 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Caminhos de Minas - Pavimentação da MG 295 Entre os Municípios de Cambuí e Consolação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 299 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 758)

2 301 26 782 035 1 110 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Caminhos de Minas - Duplicação da Mg-290 Entre os Municípios de Ouro Fino e Jacutinga (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 300 (Emenda nº 852)

2 351 12 364 140 1 328 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Recursos para a Uemg de João Monlevade. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 301 (Emenda nº 850)

2 351 12 364 140 1 328 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Ampliação do Prédio da Uemg em João Monlevade. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 302 (Emenda nº 851)

2 351 12 364 140 1 328 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Aquisição de Veículos para a Uemg de João Monlevade. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 303 (Emenda nº 853)

2 351 12 364 140 1 328 0001 4 4 99 10 8 A 675.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 675.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Aquisição de Veículos para a Uemg de Frutal. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 304 (Emenda nº 871)

2 371 20 606 161 4 087 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 305 (Emenda nº 873)

2 371 20 608 217 4 353 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Apoio à Cadeia Produtiva dos Queijos Artesanais de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 306 (Emenda nº 756)

2 421 04 244 156 1 228 0001 3 3 99 10 4 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Implantação de Unidades Produtivas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 307 (Emenda nº 786)



2 421 04 573 290 1 367 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Infra Estrutura de Apoio Tecnológico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 308 (Emenda nº 757)

2 421 08 182 290 1 101 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Ações Emergências de Convivência Com a Seca (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 309 (Emenda nº 787)

2 421 08 244 290 1 100 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Combate à Pobreza Rural e à Migração Laboral (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 310 (Emenda nº 754)

2 421 23 691 156 1 024 0001 3 3 99 10 4 A 25.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos - Realização de Feira de Artesanato Durante a Cantoria Popular de Virgem da Lapa. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 311 (Emenda nº 755)

2 421 23 691 156 1 024 0001 4 4 99 10 4 A 25.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos - Aquisição de Equipamentos para Associação dos Artesãos da Comunidade de Tocoíós de Minas no Município de Francisco Badaró. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 312 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 84)

3 041 20 608 177 4 074 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Implantação de Lavouras (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 313 (Emenda nº 856)

4 251 08 244 011 4 318 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 314 (Emenda nº 868)

4 251 08 244 011 4 319 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Estruturação da Rede de Assistência Social no Estado (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 315 (Emenda nº 796)

4 251 08 244 151 4 307 0001 3 3 99 10 4 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social
Objeto do gasto: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Suas - Realização de Diagnóstico de Demanda Reprimida de Público Alvo Adulto, em Risco Social, para o Equipamento de Proteção Social Especial da Assistência Social - Residências Inclusivas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 316 (Emenda nº 874)

4 251 14 422 011 4 640 0001 3 3 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 317 (Emenda nº 150)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 318 (Emenda nº 68)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 319 (Emenda nº 185)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 320 (Emenda nº 142)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Custeio à Atenção Secundária à Saúde - Município de Caratinga (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 321 (Emenda nº 74)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 322 (Emenda nº 574)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 1.400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 323 (Emenda nº 630)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 324 (Emenda nº 835)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 325 (Emenda nº 65)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 326 (Emenda nº 848)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 9.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 9.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 327 (Emenda nº 839)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 328 (Emenda nº 832)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 350.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 329 (Emenda nº 418)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 330 (Emenda nº 399)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Aquisição de Equipamentos Pela Prefeitura Municipal de Esmeraldas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 331 (Emenda nº 398)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Reforma e Aquisição de Equipamentos Pela Prefeitura Municipal de Florestal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 332 (Emenda nº 186)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 333 (Emenda nº 386)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde no Município de Baldim
(despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 334 (Emenda nº 387)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 70.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Aquisição de Equipamentos para Saúde Pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 335 (Emenda nº 25)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 336 (Emenda nº 455)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 337 (Emenda nº 440)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 338 (Emenda nº 149)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 339 (Emenda nº 11)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 340 (Emenda nº 594)
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 341 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 420)
4 291 10 302 002 4 288 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Tele Minas Saúde (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 342 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 421)
4 291 10 302 044 4 638 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Atendimento as Urgências e Emergências no Estado (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 343 (Emenda nº 114)
4 291 10 302 237 4 328 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Assistência Hospitalar e Ambulatorial (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 344 (Emenda nº 113)
4 291 10 303 002 4 299 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos Básicos (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 345 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 760)
4 341 18 544 113 4 036 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - Apoio a Gestão de Recursos Hídricos - Limpeza da Calha do Rio Sapucaí, Ribeirão Anhumas e Ribeirão José Pereira no Município de Itajubá (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 346 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 586)
4 381 26 131 209 4 223 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes
Objeto do gasto: Educação para o Trânsito - Implementar o Observatório Estadual de Trânsito, Encarregado de Discutir, Pesquisar e Formular Estudos Sobre Políticas Públicas para o Trânsito e de Educação para o Trânsito. (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 347 (Emenda nº 827)
Altere-se a função da ação 7007, da unidade orçamentária 1251 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de Previdência Social (09) para Segurança Pública (06).

INCISO: 348 (Emenda nº 828)
Altere-se o programa da ação 2111, da unidade orçamentária 4031 - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de Prestação Jurisdicional (706) para Apoio à Administração Pública (701).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.646/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.646/2013, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.646/2013

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

§ 1º - São beneficiários do programa de que trata esta lei pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões com data de fabricação igual ou superior a trinta anos, registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

§ 2º - O programa tem por objetivo fomentar a aquisição no Estado de caminhões novos ou usados com até dez anos de fabricação, de produção nacional, em substituição àqueles a que se refere o § 1º.

Art. 2º - São condições para a adesão ao programa de que trata esta lei e para a fruição de seus benefícios:

I - que, nos termos de regulamento, o veículo substituído:

- a) ainda esteja em condições de funcionamento;
- b) esteja emplacado no Estado de Minas Gerais em 21 de outubro de 2013;
- c) seja destinado à baixa definitiva no Detran-MG;
- d) seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental;

II - que as providências mencionadas nas alíneas "c" e "d" do inciso I sejam adotadas antes do emplacamento dos veículos adquiridos no âmbito do programa instituído por esta lei;

III - que os veículos adquiridos por meio do programa de que trata esta lei sejam emplacados no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

Art. 3º - Para cada veículo substituído por meio do programa de que trata esta lei poderão ser realizadas duas operações de compra, sendo uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até dez anos de uso, nos termos de regulamento.

Art. 4º - Fica isento, nos limites, termos e condições previstas em regulamento, por até dez anos contados da data de aquisição, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo novo ou usado adquirido por meio do programa de que trata esta lei, enquanto for propriedade do beneficiário.

Art. 5º - Ficam isentas das taxas previstas nos subitens 4.4 e 5.12 da Tabela "D" da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I - a baixa definitiva de veículo substituído nos termos desta lei;

II - o acesso necessário para a baixa de que trata o inciso I.

Art. 6º - Ficam remetidos o IPVA e as taxas previstas no item 4 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 1975, relativos a veículo substituído nos termos desta lei e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência desta lei.

Parágrafo único - A remissão de que trata o *caput*:

- I - estende-se aos juros e multas decorrentes do inadimplemento;
- II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;
- III - fica condicionada:

- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência das ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência das impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - estabelecerá as condições e procedimentos para a concessão de regularização ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões por meio do programa de que trata esta lei.

Parágrafo único - A empresa a que se refere o *caput* deverá demonstrar capacidade técnica, ficando-lhe vedada a disposição ou comercialização de qualquer componente dos veículos desmontados, permitida a comercialização de materiais destinados à reciclagem ou à disposição final adequada, nos termos de regulamento.

Art. 8º - Os veículos automotores apreendidos pelas autoridades de trânsito classificados no momento da apreensão como inservíveis, a critério do Detran-MG, serão levados a leilão no prazo de noventa dias a partir da apreensão, na forma de regulamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.648/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.648/2013, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.648/2013**

Altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Integram a área de abrangência do Idene:

I - os municípios das mesorregiões, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, do Norte de Minas, Jequitinhonha e Vale do Mucuri;

II - os municípios das microrregiões, estabelecidas pelo IBGE, de Curvelo, Guanhães, Peçanha, Governador Valadares, Mantena e Aimorés;

III - os Municípios de Tarumirim, Inhapim, São Sebastião do Anta, São Domingos das Dores, Imbé de Minas, Ubaporanga, Piedade de Caratinga, Santa Rita de Minas e Santa Bárbara do Leste, da microrregião de Caratinga, estabelecida pelo IBGE;

IV - os Municípios de Santo Antônio do Itambé e de Serra Azul de Minas;

V - os municípios do Estado não previstos nos incisos I a IV que estejam abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I a V do *caput* será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia - Igtec.”.

Art. 2º - O inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;”.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 77 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 - (...)

Parágrafo único - A competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Sedinor.”.

Art. 4º - O *caput* do art. 145 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 145 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Sedinor -, a que se refere o inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade coordenar, em articulação com as demais secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza, competindo-lhe:”.

Art. 5º - O *caput* do art. 146 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 - A Sedinor tem a seguinte estrutura orgânica:”.

Art. 6º - O art. 147 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 - Integra a área de competência da Sedinor, por vinculação, o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene.

Parágrafo único - O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Sedinor será prestado pelo Idene, nos termos de resolução conjunta.”.

Art. 7º - O art. 149 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - O Idene tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Conselho de Administração;

II - Direção Superior: Diretor-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Captação, Qualificação e Inclusão Regional;

g) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;

h) Diretoria Regional do Norte de Minas;

i) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;

j) Diretoria Regional do Vale do Mucuri;

k) Diretoria Regional do Vale do Rio Doce.

Parágrafo único - Integram ainda a estrutura orgânica do Idene, até o limite de quatorze unidades, as respectivas gerências regionais.”.

Art. 8º - O Capítulo IX do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais”.

Art. 9º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, um cargo de Diretor, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - O cargo criado no *caput* será identificado em decreto.



Art. 10 - Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I - o cargo de Vice-Diretor Geral;

II - um cargo de Diretor.

Art. 11 - Em função do disposto nos arts. 9º e 10, o item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 10 e 11, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

ANEXO

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.5 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

V.5.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-ID	9.000,00
Diretor	7	DR-ID	8.000,00”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.740/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.740/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.740/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal - PMAE Defensorias -, nos termos da Resolução nº 4.015, de 29 de setembro de 2011, do Banco Central do Brasil, mediante contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Parágrafo único - A operação a que se refere o *caput* tem por objetivo financiar atividades e projetos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme metas definidas pela Lei nº 20.008, de 4 de janeiro de 2012, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, instituído pela Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, aos juros e aos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.771/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.771/2013, de autoria da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, que proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.771/2013

Veda a prática de trote estudantil violento nos estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada a prática de trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, e nos estabelecimentos públicos de educação superior, integrantes do sistema estadual de educação.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se trote estudantil violento aquele que configure agressão física, psicológica ou moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos dos estabelecimentos a que se refere o *caput*.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º incentivarão, com a supervisão do corpo docente, a realização de atividades solidárias como forma de integração entre alunos novatos e veteranos.

Art. 3º - Comprovado que o estabelecimento de que trata o art. 1º, por ação ou omissão, contribuiu para a ocorrência de trote violento, fica o agente responsável sujeito às penalidades estabelecidas em regulamento, na proporção de sua culpa, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 4º - Os estudantes que praticarem trote violento, nos termos do art. 1º, sujeitam-se às sanções previstas no regimento do estabelecimento de ensino, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º veicularão informações a respeito do conteúdo desta lei e de seu regulamento, em especial durante a primeira semana do período letivo.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.779/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.779/2013, de autoria do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.779/2013

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Carangola imóvel constituído de um terreno com área de 3.461m² (três mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), situado na Vila Lacerdina, naquele município, registrado sob o nº 41, a fls. 226 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.787/2013, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013

Proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades de multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e apreensão do animal.

Art. 3º - A destinação e a guarda dos animais a que se refere o art. 1º serão definidas em regulamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com o Sr. Rubens Goyatá Campante, do Núcleo de Pesquisas do TRT-MG, pela publicação do artigo "Tercerização e direitos sociais" (Requerimento nº 6.254/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de aplauso ao estudante Gustavo Meirelles Lima, da Universidade Federal de Itajubá, por ter conquistado o 27º Prêmio Jovem Cientista, na categoria Mestre e Doutor; e ao Sr. Augusto Nelson Carvalho Viana, seu orientador (Requerimento nº 6.404/2013, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com a Apae de Caxambu pela eleição de sua nova diretoria, com a reeleição do Sr. Oswaldo Alves Ramos como presidente (Requerimento nº 6.435/2013, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com os estudantes Letícia Vinhal Pereira, Matheus Pains Soares Santana e Welles Júnior de Oliveira, do 2º ano do ensino médio do Colégio Tiradentes de Patos de Minas, pela apresentação do projeto Incrível Quiabo, no quadro *Jovens Inventores*, do programa *Caldeirão do Huck* (Requerimento nº 6.484/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 8º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação Cavalos de Troia, que culminou na prisão de uma quadrilha que agia no Centro-Oeste do Estado e na apreensão de celulares, motocicletas, dinheiro, cheques, drogas e documentos de veículos (Requerimento nº 6.499/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia Regional e em outras unidades da Polícia Civil, pela atuação na operação Mais Segurança, em Sete Lagoas, que resultou na prisão de 18 traficantes que comercializavam 8 mil papalotes de cocaína somente nos fins de semana e na apreensão de cocaína, materiais utilizados em sua preparação, balança de precisão, veículos de luxo, motocicletas, arma de fogo e dinheiro (Requerimento nº 6.500/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência na Vila Sumaré, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de maconha, balanças de precisão e revólveres (Requerimento nº 6.501/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados no Departamento de Investigações Antidrogas, pela atuação nas investigações da Operação Albergue, que culminou na prisão de três homens e na apreensão de maconha, cocaína pura, pistolas semiautomáticas, balança eletrônica e máquina de contar cédulas (Requerimento nº 6.502/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 16º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência no Bairro Nova Vista, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem que havia acabado de assaltar um estabelecimento comercial e na apreensão de cerca de R\$5.000,00 e um revólver (Requerimento nº 6.503/2013, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso ao Sr. Samuel Barreto de Souza, Chefe do 9º Departamento de Polícia Civil, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e à população mineira (Requerimento nº 6.507/2013, do deputado Tenente Lúcio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia. Rotam, pela prisão de dois homens e apreensão de 1kg de cocaína em Belo Horizonte, em 21/11/2013 (Requerimento nº 6.510/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Colégio Elite, do Vale do Aço, pelo 2º lugar no *ranking* nacional de desempenho no Enem de 2012 divulgado pelo MEC (Requerimento nº 6.511/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel);



de aplauso ao Colégio Bernoulli, unidade Lourdes, pela classificação entre as 20 escolas com maiores médias nas provas objetivas do Enem de 2012 (Requerimento nº 6.512/2013, do deputado Ivair Nogueira);

de aplauso aos policiais federais que participaram da operação que resultou na prisão de dois homens e apreensão de 1,5t de maconha no Município de Juatuba, em 22/11/2013 (Requerimento nº 6.513/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais federais que participaram da prisão de um homem com 45kg de *crack* e 25kg de cocaína, no Município de Santo Antônio do Amparo, em 21/11/2013 (Requerimento nº 6.514/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Rede de Educação Cidadã pelos 10 anos de sua atuação na educação popular (Requerimento nº 6.518/2013, da Comissão de Participação Popular);

de aplauso ao Colégio Magnum Agostiniano, unidade Nova Floresta, pela classificação entre as 20 escolas com maiores médias nas provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio de 2012 (Requerimento nº 6.522/2013, do deputado Ivair Nogueira);

de aplauso ao Colégio Santo Agostinho, unidade Nova Lima, pela classificação entre as 20 escolas com maiores médias nas provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio de 2012 (Requerimento nº 6.525/2013, do deputado Ivair Nogueira);

de aplauso ao Colégio de Aplicação Coluni, pela classificação entre as 20 escolas com maiores médias nas provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio de 2012 (Requerimento nº 6.526/2013, do deputado Ivair Nogueira).

de congratulações com a jornalista Tereza Cruvinel pelo artigo "Falhas que Falam", publicado em sua coluna no jornal "Estado de Minas", em 19 de novembro (Requerimento nº 6.528/2013, do deputado Celinho do Sintrocet);

de aplauso ao Colégio Santa Marcelina pela classificação entre as 20 escolas com maiores médias nas provas objetivas do Exame Nacional de Ensino Médio de 2012 (Requerimento nº 6.530/2013, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 17ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26 de novembro, em São Lourenço, em que foram apreendidas seis armas, munições e materiais de caça (Requerimento nº 6.533/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação Legalidade, realizada em 27 de novembro nos Municípios de Uberaba e Conceição das Alagoas, em que foram presas 28 pessoas e apreendidos aparelhos eletrônicos, joias, dinheiro e armas (Requerimento nº 6.534/2013, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais federais pela prisão de um homem e apreensão de 12kg de "crack" no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, no dia 11/11/2013 (Requerimento nº 6.535/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Curvelo, pela prisão de 11 suspeitos da prática dos crimes de tráfico de drogas e homicídio (Requerimento nº 6.536/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Projeto Mova-Brasil por seus 10 anos de atuação na educação popular (Requerimento nº 6.537/2013, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 1º Pelotão de Bombeiros Militar, pela atuação, em 25 de novembro, na Vila Ipiranga, em Montes Claros, no resgate de um operário que ficou completamente soterrado em uma cisterna (Requerimento nº 6.538/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 2º Pelotão de Bombeiros Militar, pela atuação, em 25 de novembro, no resgate de duas senhoras de um incêndio em um estabelecimento comercial em Manhuaçu (Requerimento nº 6.539/2013, do deputado Cabo Júlio).

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela apreensão, em 27 de novembro, na Vila Sumaré, na região Noroeste de Belo Horizonte, de três adolescentes, bem como de droga, de um caderno com anotação de venda de drogas, de quantia em dinheiro e de sacos plásticos (Requerimento nº 6.540/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão, em 26 de novembro, no Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, de seis homens com arma e maconha que supostamente iriam cometer um homicídio em São Miguel do Anta (Requerimento nº 6.541/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28 de novembro, no Bairro Novo Progresso, em Contagem, que culminou na prisão de dois homens, na apreensão de um menor, de 2.500 pinos de cocaína e de um revólver calibre 38 (Requerimento nº 6.542/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a 1º-Sgt. BM Érica Luiz Reis, representando 440 bombeiras, pelos 20 anos do ingresso de mulheres na corporação (Requerimento nº 6.543/2013, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 1º GP/1º PEL PM RV/BPMRV, pela prisão de um indivíduo em 25/11/2013, no Município de Belo Horizonte, por porte ilegal de arma de fogo e munições e por conduzir veículo com capacidade psicomotora alterada pelo uso de substância entorpecente (Requerimento nº 6.544/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia PM Independente/2º RPM, pela prisão de um homem, em 22/11/2013, por roubo a supermercado em Igarapé (Requerimento nº 6.545/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 265ª Cia. TM/46º BPM e na 10ª Cia. PM Ind., pela prisão de um homem e apreensão de um menor com 4kg de maconha na cidade de Patrocínio, em 24/11/2013 (Requerimento nº 6.546/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais federais que participaram da prisão de dois homens e da apreensão de 115kg de pasta-base de cocaína, dois fuzis e um lançador de granadas, em Campo Florido (Requerimento nº 6.547/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º e no 27º Batalhão de Polícia Militar e na 4ª Companhia de Missões Especiais, pela atuação na Operação Impacto, em 28 de novembro, em Juiz de Fora, que culminou na prisão de 20 pessoas e na apreensão de R\$5.440,00, quatro armas, uma pistola calibre 380, munições calibre 38 e 380, 1kg de cocaína, 73g de *crack*, 135 pedras dessa droga e um tablete de maconha (Requerimento nº 6.548/2013, do deputado Cabo Júlio).



de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29 de novembro, na zona rural de Santa Maria de Itabira, que culminou na prisão de um homem e na apreensão de cinco armas de fogo (Requerimento nº 6.549/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 39º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º de dezembro, no Bairro Vila Darcy Vargas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que culminou na prisão de três homens e na apreensão de 10kg de maconha, uma televisão, um DVD de origem duvidosa, um caderno com anotações de venda de drogas e R\$490,00 (Requerimento nº 6.550/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia Independente e na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito pela atuação na ocorrência, em 30 de novembro, na MG 255, próximo ao Município de São Francisco de Sales, que culminou na prisão de dois homens e na apreensão de 119kg de maconha, dois celulares e R\$ 852,00 (Requerimento nº 6.551/2013, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso à betinense Camila Caroline Silva por ter se classificado em 2º lugar no concurso da nova garota Globeleza (Requerimento nº 6.552/2013, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a jovem Noemi Zeraick Monteiro e com o Sr. José Ademar Maciel, respectivamente aluna e diretor da Escola Estadual Ana Dantas, no Município de Carvalhos, pela conquista da medalha de ouro na 9ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (Requerimento nº 6.572/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de apoio ao Ministério da Cultura e à Funarte pela constituição do grupo de trabalho para a criação, pelas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito específicas para desenvolvimento e sustentabilidade da atividade circense e sejam encaminhadas as notas taquigráficas da audiência pública dessa comissão realizada em 11/11/2013 (Requerimento nº 6.643/2013, da Comissão de Cultura);

de aplauso ao Cb. BM Vilmar Abreu Rocha, lotado no 2º BBM, que, mesmo à paisana e de folga, prestou socorro a uma criança, vítima de atropelamento por composição férrea na estação de metrô da Lagoinha, em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.842/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Sra. Raquel Barbosa Mantovani, diretora do Instituto Cultural Vivace, pela realização de mais uma edição do projeto Música nas Montanhas, em Poços de Caldas (Requerimento nº 6.849/2013, da Comissão de Cultura);

de congratulações com os atletas Bruno Soares e Marcelo Melo por representarem o Brasil no ATP World Tour Finals, torneio promovido pela Associação de Tenistas Profissionais, em Londres (Requerimento nº 6.851/2013, da Comissão de Esporte).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/12/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando, a partir de 26/12/2013, Geovana Wiliam Aparecida Rodrigues Magalhães do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Sônia Maria Fidelis Rodrigues para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Angela Mayrink de Souza Pereira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10/12/2013, a servidora Eni Moreno Guimarães Lacerda Caldas, CPF nº 342.786.486/34, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-65, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 215/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Redisul Informática Ltda. Objeto: controladores WLAN e pontos de acesso *wireless*. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 0275/2012, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/12/13, na pág. 76, onde se lê:

“Gisele Rosa Martins”, leia-se:

“Gisele Rosa Matias”

EDITAL Nº 1/2013**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/9/2013, nos subitens [14.3.2, na pág. 13,] [15.3.2, na pág. 17,] [16.3.2, na pág. 19,] [17.3.2, na pág. 23,] [18.3.2, na pág. 26,] [19.3.2, na pág. 28,] e [20.3.2, na pág. 31,] onde se lê:

“1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos e finalidade. Estado e Direito: democracia e representação política.”, leia-se:

“1. Sociedade, ordem social e ordem jurídica. Sociedade e Estado. Estado: origem, formação, elementos, finalidade. Estado e Direito. Estado e Governo: democracia e representação política”.

No subitem 18.3.3, na bibliografia sugerida, na pág. 26, onde se lê:

“BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Procedimentos para Vacinação. 3ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2001, 72p. Disponível em www.saude.gov.br”, leia-se:

“BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Nacional de Saúde. Manual de normas de vacinação. 3ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/concursos_publicos/vigentes/Downloads/pdfs/manual_de_normas_de_vacinacao_funasa.pdf.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Nacional de Saúde. Manual de procedimentos para vacinação. 4ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/concursos_publicos/vigentes/Downloads/pdfs/manual_de_procedimentos_para_vacinacao_funasa.pdf”.

E, no subitem 18.3.3, na bibliografia sugerida, na pág. 27, onde se lê:

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Legislação e Normas do CORENMG. Ano 10, nº 1. Agosto/2005. Disponível em www.coren-mg.org.br”, leia-se:

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. Legislação e normas. V. 13, nº 1. Belo Horizonte: Coren-MG, 2013. Disponível em: http://www.corenmg.gov.br/anexos/legislacao_normas_pb.pdf”.